

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À (o)

Sr. João Ulisses de Brito Azêdo

Representante Legal: **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, Cep 64.049-440, Teresina/PI, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 05.500.356/0001-08.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo A contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no processo nº 1041985-43.2023.4.01.3400 e qualquer outro , assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de São Pedro dos Crentes/MA, em razão do repasse a menor efetuado pela União em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 094/2025, no valor total de 23.527.319,03 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete reais trezentos e dezenove reais e três centavos), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de julho de 2025. -

Semaias da Silva Morais AGENTE DE CONTRATAÇÃO(PREGOEIRO)



# DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



#### **ADITIVO CONTRATUAL Nº 08**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

(Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI.)

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF n° 55.413, OAB/MA n° 7.631-A e OAB/CE n° 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, nº 1909, Edf. Sun Place, apto. 1202, bairro Fátima, Cep.: 64.049-512 em Teresina/PI e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI n° 5.150, OAB/DF n° 55.412, OAB/MA nº 14.692-A e OAB/CE nº 31.081-A, portador da Carteira de Identidade n° 1.603.184/SSP-PI e CPF n° 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma dos Provimentos n°s 112/2006 e 195/2015, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

## Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

§ Primeiro:

Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, nos termos do art. 16, § 1° do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para:

"JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"



§ Segundo:

A sociedade mantém sua sede e foro, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI;

§ Terceiro:

Poder-se-á, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original;

§ Quarto:

Em caso do falecimento de algum dos sócios, cujo nome constar na denominação social, ficará facultado aos sócios remanescentes a sua manutenção atual ou alteração parcial do mesmo.

#### Cláusula Segunda DAS FILIAIS

Parágrafo Único: A sociedade declara que mantém devidamente instaladas, e em regular funcionamento, 03 (três) filiais, nas seguintes cidades: 1) Filial n° 01 – MARANHÃO, Av. dos Holandeses, 6916, sala 902, Calhau, São Luís/MA; 2) Filial n° 02 - CEARÁ, Av. Washington Soares, 55, Empresarial Iguatemi, sl. 705, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; e, 3) Filial n° 03 -DISTRITO FEDERAL, SRTVS, Qd. 701, Cj. L, n° 30, Bl. II. sl. 136. Edf. Assis Chateaubriand, Brasilia/DF.

#### Cláusula Terceira DO INGRESSO DE SÓCIOS

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo e por decisão unânime dos sócios, são admitidos na SOCIEDADE, na condição de sócios-cotistas patrimoniais, os seguintes advogados: GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, nº 505, Bloco 08, apto. 302, bairro Santa Izabel, Cep.: 64.053-290, em Teresina/PI e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 17.711-A e OAB/MA nº 19.215, portador da Carteira de Identidade nº 6.088.475/SSP-PE e CPF nº 043.001.934-36, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Edf. Porto Ravena, apto. 102, bairro, Ponta do Farol, Cep.: 65.075-650, em São Luis/MA;





## Cláusula Quarta DOS OBJETIVOS SOCIAIS

§ Primeiro:

A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos eminentemente na prestação dos serviços de advocacia, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada preferencialmente para a atuação na área do direito público: constitucional, tributário, financeiro. Como também no direito privado: empresarial, trabalhista e consumidor;

§ Segundo:

Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que: devam ser revertidos ao patrimônio social todos os respectivos honorários auferidos, ressalvados os casos previstos no presente instrumento.

## Cláusula Quinta DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

§ Primeiro:

O corpo social é composto por sócios cotistas patrimoniais e sócios cotistas de serviços, sendo 2.000.000 (dois milhões) de cotas patrimoniais e 100 (cem) cotas de serviço, totalizando 2.000.100 (dois milhões e cem) cotas sociais.

§ Segundo:

O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado/constituído pela incorporação de reservas de lucros, devidamente constituídas em exercícios anteriores acumulados pelo sócio patrimonial João Ulisses de Britto Azêdo; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em antecipação de dividendos a receber, integralizados no ano de 2018, pelo sócio patrimonial Bruno Milton Sousa Batista; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Givanildo Leão Mendes; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Benner Roberto Ranzan de Britto. Total este dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital, assim distribuídas entre os sócios:





- a Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;
- **b** Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 300.000 (trezentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do montante integralizado;
- c Ao sócio GIVANILDO LEÃO MENDES, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;
- d Ao sócio BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO BRUNO MILTON SOUSA BATISTA GIVANILDO LEÃO MENDES	1.600.000 300.000 50.000	R\$ 1.600.000,00 R\$ 300.000,00 R\$ 50.000,00
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO	50.000	R\$ 50.000,00 R\$ 2,000,000,00

§ Terceiro:

As cotas sociais de serviços, que não possuem valor patrimonial, serão distribuídas oportunamente quando da admissão dos novos sócios de serviço;

§ Quarto:

A contribuição pecuniária para o Capital Social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional;

§ Quinto:

Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais;

§ Sexto:

Cada cota social patrimonial e cada cota social de serviço possuem os mesmos direitos e participam com direito a voto nas deliberações

sociais, na proporção das suas participações;





## Cláusula Sexta DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

§ Primeiro:

Na forma do art. 2°, inciso XI, do Provimento n° 112/2006 do CFOAB, quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da respectiva responsabilidade ético-disciplinar perante a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato;

§ Segundo:

No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto à integralidade das perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral;

§ Terceiro:

As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia (art. 40, Regulamento Geral da OAB), devem receber o tratamento previsto no Código Civil;

§ Quarto:

Se os bens da Sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios patrimoniais e os de serviços pelo saldo, independente da proporção das suas participações das cotas da sociedade.

## Cláusula Sétima DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

§ Primeiro:

A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando todos atos conforme adiante estabelecido:

§ Segundo:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura, do Sócio-Administrador ou dos demais sócios cotistas patrimoniais, em conjunto ou isoladamente ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

 representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



 b. contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;

c. Constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um

procurador;

d. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ Terceiro:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada privativamente pela assinatura do Sócio-Administrador:

a. constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade:

b. delegação de funções próprias da administração a profissionais

contratados para esse fim;

 alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

 d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo chegues e ordens de pagamento;

 e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

 f. emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;

 g. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

h. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Quarto:

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia, notadamente prestação de avais, fianças e outros;

§ Quinto:

Ao sócio incumbido da administração da sociedade poderá ser atribuído "pro labore" mensal, na forma e fixados pela maioria do Capital Social, sendo levados à conta das despesas gerais da sociedade.





## Cláusula Oitava DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

§ Primeiro:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a lavratura da respectiva Ata, obedecidas as regras dispostas nesta Cláusula;

§ Segundo:

A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;

§ Terceiro:

As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador ou por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do Capital Social;

§ Quarto:

A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, e sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ Quinto:

As formalidades de convocação serão dispensadas quando for da conveniência da unanimidade dos sócios em comparecerem ou manifestarem, por escrito, por qualquer meio de comunicação, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ Sexto:

As deliberações sociais somente terão validade e serão sempre adotadas na presença dos sócios cotistas patrimoniais que componham a maioria do Capital Social, valendo cada cota 1 (um) voto, inclusive para alterações do Contrato Social;

§ Sétimo:

Quando se tratar de deliberação acerca da exclusão de sócio, em obediência ao art. 4º do Provimento nº 112/2006, do CFOAB, essa sempre se dará pela representação dos sócios cotistas patrimoniais que detenham a maioria absoluta do Capital Social;

§ Oitavo:

As deliberações adotadas na conformidade do Contrato Social e nos termos da presente Cláusula, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### Cláusula Nona DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

§ Primeiro:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados financeiros de suas atividades, que serão desde logo



atribuídos e/ou suportados pelos sócios após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação civil e fiscal aplicáveis;

§ Segundo:

Os sócios poderão definir, em Acordo de Cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e a cessão de suas cotas;

§ Terceiro:

Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-administrador o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, com a periodicidade que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;

§ Quarto:

A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado na formação de Reservas de Lucros, Reservas Estatutárias, Reservas de Capital e Reservas Legais, sendo estas no critério estabelecido pela Lei, sempre aplicando a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Quinto:

Do resultado do exercício, o prejuízo acumulado será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem: pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas estatutárias, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelo saldo principal de instrumentos de dívida elegíveis ou do capital social até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme deliberação de tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Sexto:

Sempre aprovados em reunião dos sócios cotistas nos termos da Cláusula anterior, os dividendos deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua aprovação, salvo deliberação em contrário e, em quaisquer casos, dentro do exercício social em que for aprovado;

§ Sétimo:

Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no



parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda, reverterão em benefício do patrimônio social.

## Cláusula Décima DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

§ Primeiro:

A sociedade regulada através do presente instrumento, iniciou suas atividades desde janeiro do ano de 2003 (01/2003) e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado;

§ Segundo:

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada, implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio patrimonial em que recair o acontecimento;

§ Terceiro:

Desfeita a sociedade em relação a um sócio patrimonial pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta Cláusula, o valor das cotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento ou reduzido o Capital Social na proporção da participação do mesmo no Contrato Social, conforme deliberação do(s) sócio(s) que componham a maioria do Capital Social;

§ Quarto:

A resolução prevista no Parágrafo Segundo, não ocorrerá se o(s) sócio(s) remanescente(s), em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e conseqüente remanejamento das cotas sociais.

§ Quinto:

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade. Se a sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) do de cujus, os haveres do sócio falecido serão apurados na forma do presente instrumento;

§ Sexto:

Ocorrendo a retirada de qualquer um dos sócios e a intenção expressa de continuidade, os haveres do sócio que desejar retirar-se, na proporção de sua participação no Capital Social, serão apurados através do último balanço contábil, se o acontecimento ocorrer no primeiro semestre do exercício social, ou por via de balanço especial em prazo subsequente, não superior de 120 (cento e vinte) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas, realizado com,





a assistência dos interessados, se o acontecimento se verificar no segundo semestre do mesmo. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, devidamente corrigidas por oficial, vencendo-se a primeira após o transcurso de 60 (sessenta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes;

§ Sétimo:

Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade poderá ou não ser reconstituída por iniciativa do sócio cotista patrimonial remanescente, ou o mesmo poderá regularizar a unipessoalidade na forma da Lei, tudo dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para que a Sociedade não venha a ser dissolvida;

§ Oitavo:

Quaisquer controvérsias havidas entre os sócios nos casos de exclusão, retirada, dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas com a arbitragem, mediação e a conciliação da Câmara Arbitral ou seu órgão equivalente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí;

§ Nono:

No caso de dissolução da sociedade por incapacidade, insolvência, liquidação ou dissensão dos sócios, o nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, poderá ser desfeito, salvo se as partes convencionarem o contrário de forma expressa e por meio do competente instrumento público;

§ Décimo:

Independentemente da forma da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida;

§ Décimo primeiro: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios patrimoniais na proporção em que titularem o Capital Social;

Parágrafo Único: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, referida decisão deverá ser pela deliberação da remanescente, Capital Social absoluta do concomitantemente também deliberará acerca da continuidade da sociedade.





## Cláusula Décima Primeira DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

§ Primeiro: A qualquer um dos sócios cotistas patrimoniais é reservado o direito

de preferência na aquisição de cotas do capital;

§ Segundo: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas

cotas deverá notificar ao(s) sócio(s) remanescente(s) de sua intenção, identificando por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de

pagamento;

§ Terceiro: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da inequívoca notificação,

algum(ns) do(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) expressamente

manifestar se desejar exercer seu direito de preferência;

§ Quarto: Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das cotas por

intermédio da alteração do Contrato Social, devidamente aprovada

pela maioria do Capital Social;

§ Quinto: Caso haja mais de um sócio cotista patrimonial interessado na

preferência, e não havendo consenso entre os mesmos, far-se-á a cessão das cotas por decisão aprovada pela maioria do Capital

Social:

§ Sexto: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de algum

do(s) sócio(s) remanescente(s) sobre as cotas ofertadas, o sócio ofertante poderá alienar nas mesmas condições, as cotas a terceiro interessado, desde que seja aprovada pelo voto dos sócios cotistas

patrimoniais que detenham maioria absoluta do Capital Social;

Parágrafo Único: Havendo desinteresse do(s) sócio(s) remanescente(s) no exercício do

direito de preferência, porém havendo restrições ao ingresso de eventual interessado, de forma plenamente justificada, a sociedade dissolverá as cotas do sócio dissidente, operando-se a liquidação das respectivas cotas, com ou sem a redução do Capital Social, tudo nos

termos do parágrafo sexto da Cláusula anterior.

X



## Cláusula Décima Segunda DISPOSIÇÕES GERAIS

§ Primeiro:

Todos os sócios cotistas, declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade:

§ Segundo:

Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios:

§ Terceiro:

Todos os sócios poderão, com a anuência dos demais, atuarem no pleno exercício da advocacia isoladamente, na forma do inciso XI, do art. 2°, do Provimento n° 92/2000, em causas de interesse pessoal e que os mesmos, ou familiares, sejam parte na lide, sem que tais atos tragam prejuízo à sociedade nos seus interesses profissionais, sendo os honorários recebidos não revertidos a favor da sociedade:

§ Quarto:

Os casos omissos não previstos no presente instrumento particular de contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor e a partir da deliberação dos sócios patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do capital social;

§ Quinto:

Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde a sociedade for registrada;

§ Sexto:

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas;

§ Sétimo:

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de integrar sociedades de advogados;

§ Oitavo:

Aplicam-se, a presente sociedade, todas as disposições legais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), no seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 16.11.94, págs. 31.210 a 31.220 e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no



Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004;

#### Cláusula Décima Terceira DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí, para as providências e averbação no Registro da Sociedade na forma do art. 15, § 1°, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, caput, do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2018.

S DE BRITTO

Sódio-patrimonial Administrador

GIVANILDO LEÃO MENDES Sócio patrimonial

Sócio-patrimonial

2º OFICIO

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

OBJOO Sócjo-patrimonial

TESTEMUNHAS:

RG nº 2.581.885

CPF n° 026. 761.443-74

Nome: 5/1/10 CESAR DOS SANTOS MOTOS

RG nº 1-221.489 SEP/PJ

CPF nº 47-1003/13-3







#### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO ADEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pl. 17 de dezembro de 2018

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

RUGONOTARIAMEDE REGISTRO SIDAO GRISOSTOMO E BOEICO 21 GIRGUNS CRICAD LI LISBARRO ROQUELA IN 1135 - CEP 1400 200 - Forse (E) 3221-3511 (III ) 321-401-1 Forsian Paris Feedling Combined States Many Vertical Combined Sta

Emilion Bilando Tirlindo 1020 la Barta Bila de Livia Sacid ABL 1879

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº. 9

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". (Termo de Registro de Sociedade de Advogados n° 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI).

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF nº 55.413, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro de Fátima, CEP 64.049-440, Teresina/PI, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5.150, OAB/DF nº 55.412, OAB/MA nº 14.692-A e OAB/CE n° 31.081-A, portador da Carteira de Identidade n° 1.603.184/SSP-PI e CPF n° 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, Bairro Cidade Nova, Teresina/PI, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 17.711-A e OAB/MA nº 19.215, portador da Carteira de Identidade nº 6.088.475/SSP-PE e CPF nº 043.001.934-36, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Edf. Porto Ravena, apto. 102, bairro Ponta do Farol, CEP 65.075-650, São Luiz/MA e GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, n°505, Bloco 08, apto. 302, bairro Santa Izabel, CEP 64.053-290, < Teresina/PI. Sendo os únicos sócios da sociedade simples denominada JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 05.500.356/0001-08, estabelecida na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI, na forma dos provimentos nº 112/2006, 169/2015 e 187/2018 ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

Parágrafo Único: Neste ato, a sociedade resolve encerrar as atividades da filial registrada sob CNPJ nº 05.500.356/0003-70, estabelecida na Avenida





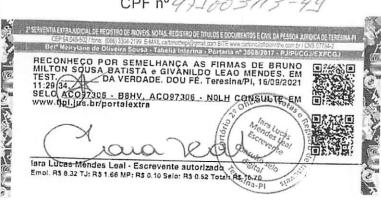
Washington Soares, nº 55, Empresarial Iguatemi, sala 705, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-341.

#### Cláusula Segunda

Parágrafo Único Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que ficam fazendo parte da presente alteração.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente ato assinando-o em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí, para as providências e averbação no Registro da Sociedade na forma do art. 15, § 1°, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, caput do Regulamento Geral do EOAB.

To OFICION 20 OFICIO Teresina (PI), 08 de setembro de 2021. BRUNO MILTON SOUSA BATISTA To Otloio Mass JOÃO ULISSES DE BRIT Sócio patrimonial Sócio patrimonial Administrador 3° OFICIO DE NOTAS BENNER ROBERTO R. DE BRITTO GIVANILDO LEÃO MENDES Sócio patrimonial Sócio patrimonial **TESTEMUNHAS:** Nome: SILVIO LESIAVE BOLL SANTOS MATES RG nº 385471324 SSPBP RG nº 1-221.489 SSP/PT CPF nº 471003/13



RECONHEÇO POR SEMELHANCA A FIRMA DE JOAO ULISSES
DE BRITTO AZEDO QUE ASSINA PELA EMPRESA JOAO AZEDO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM
26/02/2019. EM TEST 11. DA VERDADE. DOU FE.
Teresins/PI, 15/09/2021 11/30:45.
SELO ACO97331 // CTU7 CONSULTE EM
WWW.tjpl.jus.br/portslextra



lara Lucas Mendes Leal - Escrevente autorizado Emoi. RS 4.16 TJ: RS 0.83 MP: RS 0.10 Selo: RS 0.25 Total: RS 2.35

TABELIONATO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: [0152837]-BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

Ato: 13.17.2 Emolumentos:R\$ 4,63, FERC: R\$ 9.18, FADEP: R\$ 0,19, FEMP: R\$ 0,18. Total: 5,12 Em tested da verdade \$80 Luis - MA, 17/09/2021 11:40:44 SELO: RECFIRO29983069/D62TBBLC1CY85 LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCREVENTE AUTORIZADA Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br





#### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 9º Aditivo ao Contrato Social "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 18 de outubro de 2021

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

#### **ADITIVO CONTRATUAL Nº 10**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI).

Pelo presente Aditivo nº 10 do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZĒDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF n° 55.413, OAB/MA n° 7.631-A, OAB/CE n° 29.278-A e OAB/BA nº 79.876, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, CEP 64.049-440 em Teresina/PI, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5.150 e portador Carteira de Identidade OAB/DF nº 55.412. da 1.603.184/SSP-PI e CPF n° 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, n° 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Oeiras, nº 1727, apto. 202, bairro Vermelha, CEP 64.018-020, Teresina/PI e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI n° 17.711-A e OAB/MA 19.215, portador da Carteira de Identidade n° 6.088.475/SSP-PE e CPF n° 043.001.934-36. residente e domiciliado à Av. Quatro, n. 3, Qd. 12, bairro Conjunto Habitacional Turu, São Luís/MA, CEP: 65.066-710, únicos sócios da Sociedade denominada JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar/aditivar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

#### Cláusula Primeira DO INGRESSO DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo e por decisão unânime dos sócios, é admitido na SOCIEDADE, na condição de sócio-cotista patrimonial, o advogado: LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 23.520 e OAB/BA nº 16.405, portador da Carteira de Identidade nº 0561566852/SSP-BA e CPF nº 783.528.865-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Barreto, nº 218, bairro Graça, Edifício Mansão Grazia, apto. 1202, Salvador/BA, CEP: 40150-360.

Parágrafo Segundo: O ingresso do sócio entrante se dará através da aquisição deste, de cotas em nome do sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, no total de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do total do capital social, com o pagamento à vista em moeda corrente.

## Cláusula Segunda DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fica majorado para R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), aumento este integralizado/constituído pela incorporação de reservas de lucros, devidamente constituídas em exercícios anteriores, a ser efetivada a integralização até 30 de junho de 2024. Total este dividido em 8.000.000 (Oito milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma.

- a Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 6.200.000 (Seis milhões e duzentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 77,5% (setenta e sete virgula cinco por cento) do montante integralizado;
- **b** Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do montante integralizado;
- c Ao sócio GIVANILDO LEÃO MENDES, caberá 200.000 (duzentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil

reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

- d Ao sócio BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, caberá 200.000 (duzentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;
- e Ao sócio LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO, caberá 200.000 (duzentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	6.200.000	R\$ 6.200.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
GIVANILDO LEÃO MENDES	200.000	R\$ 200.000,00
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO	200.000	R\$ 200.000,00
LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO	200.000	R\$ 200.000,00
		R\$ 8.000.000.00

## Cláusula Terceira DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

A Cláusula Nona do estatuto social consolidado fica alterado, passando constar as seguintes disposições abaixo:

#### § Primeiro:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados financeiros de suas atividades, que serão desde logo atribuídos e/ou suportados pelos sócios após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação civil e fiscal aplicáveis, podendo também, a sociedade levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos;

#### § Segundo:

Os sócios poderão definir, em Acordo de Cotistas/Sócios, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e a cessão de suas cotas e também levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados:

§ Terceiro:

Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, ao Sócio-administrador o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, com a periodicidade que o mesmo julgar conveniente, conforme previsto no § 1°;

§ Quarto:

A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado na formação de Reservas de Lucros, Reservas Estatutárias, Reservas de Capital e Reservas Legais, sendo estas no critério estabelecido pela Lei, sempre aplicando a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata:

§ Quinto:

Do resultado do exercício, o prejuízo acumulado será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem: pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas estatutárias, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelo saldo principal de instrumentos de dívida elegíveis ou do capital social até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme deliberação de tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Sexto:

Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, proceder a distribuição de dividendos intermediários, proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas cotas ou de forma convencionada entre os mesmos.;

§ Sétimo:

Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda, reverterão em benefício do patrimônio social.

#### Cláusula Terceira DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibicões previstas para o exercício do objeto social da Sociedade:

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO Nº 10 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 11 de dezembro de 2023.

JOAO ULISSES DE SETTO AZIO

BRITTO AZEDO

Atlinado de forme digital por JOAO ULISSIS DE SETTO AZIO

ONE DER OPER PARAL QUEAC CORA
ONE POST SER TODO 144, QUEACOCONTENTAL
ONE ATRIBATIVA TIPO AL QUEACOCONTENTAL
ONE ATRIBATIVA TIPO AL QUEACOCONTENTAL
ONE ATRIBATIVA TIPO AL QUEACOCONTENTAL

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO Sócio-patrimonial

**GIVANILDO LEAO MENDES** 

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA** Sócio-patrimonial

**BENNER ROBERTO** RANZAN DE BRITTO:04300193436

**GIVANILDO LEÃO MENDES** 

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO Sócio-patrimonial

Sócio-patrimonial **LEONARDO RIBEIRO PASSOS** 

Assinado de forma digital por LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO:78357886568 DOURADO:78352886568 Dados: 2023.12.11 15:28:29 -03'00'

LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO

Sócio-patrimonial

**TESTEMUNHAS:** 

**MARIA CLARA MENDES BATISTA** 

DIOGO CEZAR Assinado de forma digital por DIOGO CEZAR REIS AMADOR REIS AMADOR Dados: 2023.12.11 15:56:04

Nome:

CPF nº

RG nº

Nome: CPF nº RG nº



#### PIAUÍ

#### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 10º Aditivo ao Contrato "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE Social ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o no 0001/2003, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2023 Arabele Nunes de Sousa

Oficial de Registro



### Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Art. 68, incisos I ao VI, Lei nº 14.133/2021

- Cartão CNPJ;
- Alvará de Funcionamento e Cartão de Inscrição Municipal;
- Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB (Seccional Piauí);
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e,
- Declaração de Cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88.

13/05/2025, 14:55 about:blank



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  DATA DE ABERTURA 15/01/2003		
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO SOCIEDAD	E DE ADVOGADOS		
TİTULO DO ESTABELECIMENTO (I	NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 69.11-7-01 - Serviços adve			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 223-2 - Sociedade Simple			
OGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO I	IONTEIRO	NÚMERO COMPLEMENTO	
	AIRRO/DISTRITO ATIMA	MUNICIPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÓNICO jab@jab.adv.br		TELEFONE (86) 3226-5221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO C 15/01/2003	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 14:54:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Número:** 2500010210423730

**CPF/CNPJ:** 05.500.356/0001-08

Nome/Razão Social: \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

#### EMITIDA VIA INTERNET EM 02/06/2025 14:43:53 VÁLIDA ATÉ 01/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <a href="https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/">https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/</a>.

Código de Autenticação: B89716B7-3929-47F7-AE94-F221719590E2





#### **ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria Tributária

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Número: 2500010311060419

CPF/CNPJ: 05.500.356/0001-08

Nome/Razão Social: \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, <u>NÃO</u>

<u>CONSTAM</u> débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

#### Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Tributária

#### EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/2025 11:56:59 VÁLIDA ATÉ 17/08/2025

Documento expedido gratuitamente. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <a href="https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/">https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/</a>.

Código de Autenticação: FC112F1A-53D0-4B3B-8E54-DA3ADA2C4088







#### Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0884111** 

CPF/CNPJ

05.500.356/0001-08

**RAZÃO SOCIAL** 

JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425 BAIRRO FATIMA TERESINA/PI - CEP: 64049-440

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**NOTAS** 

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

**NÚMERO DE REGISTRO** 

RESPONSÁVEL LEGAL

470802359

CÓDIGO DE CONTROLE: 0047080/23-59

**DATA DE ABERTURA** 

19/11/2009

CPF/CNPJ

Emitido em: 29/05/2023 11:24:28

Nº Via: 1

1 / 1



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

#### CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 287.215/25-35

CPF/CNPJ:

05.500.356/0001-08

Contribuinte: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em 🖱 le tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:06:18 h, do dia 23/06/2025.

Validade: 2025/09/21

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

#### Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: C3BC9F784182A791

Nº Via: 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Secretaria Municipal de Finanças Divisão de Cadastro Mercantil



#### **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 447951413

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 0884111

Razão Social: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia:

Endereço: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº: 1425 FATIMA

Complemento:

CEP: 64049440

CIDADE: TERESINA UF PI

Inscr. (CNPJ): 05.500.356/0001-08

Protocolo: 10972/2014-16

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domicillares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subseqüente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/07/2014 Código de Autencidade: 05F230F6092AB3AC



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Administrativa da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que a Sociedade "JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrada sob o nº 0001/2003 encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. CERTIFICA, também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito (a) na OAB/PI sob o nº 5150, JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO inscrito (a) na OAB/PI sob o nº 3446, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO inscrito (a) na OAB/PI sob o nº 17.711, GIVANILDO LEÃO MENDES inscrito (a) na OAB/PI sob o nº 3840 e LEONARDO OAB/PI sob o no RIBEIRO PASSOS DOURADO inscrito (a) na 23.520. Eu, ILDERLENE SILVA LIMA, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 13 de maio de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11253473

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 13/05/2025, às 09:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código **1125-3473-58**.



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.500.356/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^0$  1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:23:05 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025. Código de controle da certidão: **4DD8.577F.B248.60D5** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#### Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.500.356/0001-08

Razão Social:

JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço:

AV LINDOLFO MONTEIRO 1425 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061103051248238597

Informação obtida em 18/06/2025 14:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.500.356/0001-08 Certidão nº: 21381878/2025

Expedição: 16/04/2025, às 08:29:54

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.500.356/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado, com endereço profissional na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, CEP 64.049-440, Teresina, Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade n.º 3.446 OAB/PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º 800.667.204-00, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por fim, não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Teresina/PI, 10 de março de 2025.

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400
DN: c=BR. = 0E/P.Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=41338769000100, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400
Dados: 2025.03.10 20:03:58 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS João Ulisses De Britto Azêdo - Representante Legal



### Qualificação Econômico-Financeira

Art. 69, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021

- Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados de Exercícios dos últimos dois exercícios sociais; e,
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº 3885835** 

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05500356000108, REPRESENTANTE LEGAL: JOAO ULISSES DE BRITTO

AZEDO CPF: 800.667.204-00

ENDEREÇO: AV AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO NÚMERO 1425 COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*\* CEP 64.049-440

BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

#### OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Junho de 2025 às 11 h 13 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3885835. Código verificador: 29879.0D57A.25419.05635

2 E r<del>diffosias</del> 🐯 1.01.05.01.05.0001 Culius Valures a Receber 14,149,338,68 D 1.07 Ativo não Circulante 12.119.050.95 D 1.07.00 Realizável a Longo Prezo 2.501.828,00 D 1.07.00.03 Créditos Pessoas Físicas/Jurídicas 1.259.584,65 D 1.07.00.03.01 Emprestimos a Receber Socios 100.000,00 D 07.00.03.01.0001 Emprestimos a Receber 1.047.986,50 D 1.07.00.03.01.0002 **Bruno Milton Sousa** 96.361,59 D 1.07.00.03.01.0003 Givanildo Leao Mendes 15.236,56 D 1.07.00.03.01.0004 Empréstimo Múluo 1.242.243,35 D 1.07.00.03.02 Emprestimos a Terceiros 597.000,00 D 1.07.00.03.02.0001 Givanildo Leao Mendes 400.000,00 D 1.07.00.03.02.0002 **Benner Britto** 1.500,00 D 1.07.00.03.02.0003 Emprestimos a Receber 3.175,70 D 1.07.00.03.02.0005 Emprestimo Azedo e Batista 240.567,65 D 1.07.00.03.02.0006 Empréstimo Azêdo e Franco 8.954,392,86 D 1.07.00.07 Depósitos Judicials 8.954.392,86 D 1.07.00.07.01 Depositos Judiciais 8.954.392,86 D 1.07.00.07.01.0001 Depositos Judiciais de Precatórios 662.830,09 D 1.07.00.19 Outras Contas 662.830,09 D 1.07.00.19.01 Adiantamento a Tercelros 662.830,09 D 1.07.00.19.01.0001 Adiantamento para aquisição de Imovel 2.020.287,73 D 1.07.04 Imobilizado 2.020.287,73 D 1.07.04.01 Bens em Operação

SHOWEN BY

Malaisas Makaissis it i

sábado, 31 de dezembro de 2022 Continua...



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

Pág.: 2 de 3

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FRANCELYNA Fortes Contábil 7.200.2

Conta	Descrição	31/12/2022
1.07.04.01.01	Bens Movels e Imoveis	2.020.287,73 [
1.07.04.01.01.0002	Edificios e Construções	35.137,01 E
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	97.138,46 [
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.470.695,33
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	143.010,99 [
1.07.04.01.01.0007	Benfeitorias em Andamento	265.205,94
1.07.04.01.01.0008	Obras de Arte	9.100,00 [
1.07.05	Intangivel	10.000,00 [
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	10.000,00 [
1.07.05.09.01	Software e Programas	10.000,00 [
1.07.05.09.01.0001	Sistema Premium - Software Juridico	10.000,00 [
2	*** Passivo ***	23.335.588,52
2.01	Passivo Circulante	412.890,95
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	412.890,95
2.01.01.01	Fornecedores	1.224,50
01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	1.224,50
2.01.01.01.0006	TECNO IND. E COMERCIO	1.224,50
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	411.666,45
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	9.878,62
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recoiher	7.393,16
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recoiher	2.485,46
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	401.787,83
2.01.01.03.03.0003	ISS a Receiber	60.946,02
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recoiher	23.736,18
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recoiher	109.551,57
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recoiher	89.548,78
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recoiher	117.430,83
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recoiher	574,45
2.03	Passivo não Circulante	10.810.043,89
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	10.810.043,89
2.03.01.01	Emprestimos / Adiantamentos	5.720.549,59
2.03.01.01.01	Emprestimo de Socios /Adiantamentos	5.720.549,59
2.03.01.01.01.0001	Adiantamento Socio	200.000,00
2.03.01.01.01.0002	Emprestimo Socio Joao Azedo	5.520.549,59
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	548.644,20
3.01.03.03	Obrigações Fiscais	548.644,20
2.03.01.03.03.0004	Parcelamento Pis	4.187,70
2.03.01.03.03.0005	Parcelamento Cofins	19.328,10
2.03.01.03.03.0006	Parcelamento IRPJ	177.314,05
2.03.01.03.03.0007	Parcelamento C. Social	82.334,27
2.03.01.03.03.0008	Parcelamento da Lei 12.996/2014 - PGFN	10.794,00
2.03.01.03.03.0009	Parcelamento PGFN	18.159,55
2.03.01.03.03.0010	Parcelamento RFB	236.526,53
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	3.597.028,09
2.03.01.09.01	Clientes Nacionais	3.597.028.09
2.03.01.09.01.0001	Antecipação de Receita	3.597.028,09
2.03.01.13	Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo	943.822,01
2.03.01.13.01	Emprestimos	943.822,01
2.03.01.13.01.0003	Emprestimo XP Investimentos	700.000,00
2.03.01.13.01.0004	Emprestimo Azedo e Batista	243.822,01
2.07	Patrimônio Líquido	12.112.653,68
2.07.01	Capital Realizado	2.000.000,00
2.07.01.01	Capital Social	2.000.000,00



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

#### Balanço Patrimonial

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Pág.: 3 de 3 **FRANCELYNA** 

Fortes Contábil 7.200.2

Conta	Descrição	31/12/2022	
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000.00 0	
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000.00	
2.07.04	Reservas	6.018.146.52 C	
2.07.04.01	Reservas	6.018.146,52 C	
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	14.175.886.99 C	
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	100.000,00 C	
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	443.394.76 C	
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	13.632.492.23 C	
2.07.04.01.05	(-) Adiantamento de lucro	8.157.740.47 D	
2.07.04.01.05.0001	João Uilsses	7.106.113,85 D	
2.07.04.01.05.0003	Bruno Milton	1.051.826.62 D	
2.07.05	Ajustes de Patrimonio Liquido	4.657.151,22 D	
2.07.05.01	Ajustes Patrimoniais	4.657.151,22 D	
2.07.05.01.02	Ajuste Patrimonio Joao Ulisses	4.600.000,00 D	
2.07.05.01.03	Variação Patrimonial Ativa	270,897,50 C	
2.07.05.01.04	(-) Variação Patrimonial Passiva	331.698,59 D	
2.07.05.01.05	Ajustes de Exercícios Anteriores	3.647.87 C	
2.07.07	Outras Contas	8.751.658,38 C	
.07.07.01	Outras Contas	8.751.658,38 C	
.07.07.01.01	Lucros Acumulados	3.544.068,08 C	
.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	3.544.068,08 C	
.07.07.01.02	(-) Prejulzos Acumulados	4.446.802,56 D	
.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados	4.446.802,56 D	
.07.07.01.04	Outras	9.654.392,86 C	
.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judicial	9.654.392,86 C	

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 23.335.588,52 (Vinte e Três Milhões Trezentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Oito Reals e Cinqüenta e Dois

JOAO ULISSES DE SETTO AZEDO
BRITTO AZEDO
BRITTO AZEDO

João Ulisses de Britto Azêdo Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Plauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

#### Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

(1) Estabelecimentos: Todos: Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1 **FRANCELYNA** 

Fortes Contábil 7.200.2

		01/01/2022	01/04/2022	01/07/2022	01/10/2022
Conta	Descrição	a	а	a	a
		31/03/2022	30/06/2022	30/09/2022	31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	705.304,85	1.996.316,05	1.813.794,82	2.473.980,85
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	705.304,85	1.996.316,05	1.813.794,82	2.473.980,85
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	25.743,62	71.753,64	64.875,89	91.197,28
020.01	Impostos Faturados	25.743,62	71.753,64	64.875,89	91.197,28
020.02	Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 030	Receita Liquida	679.561,23	1.924.562,41	1.748.918,93	2.382.783,57
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	679.561,23	1.924.562,41	1.748.918,93	2.382.783,57
(-) 070	Despesas Operacionals	602.253,61	794.207,90	813.418,81	3.593.640,21
070.04	Resultado Financeiro	153.724,47	908,43	524,76	43.189,99
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(1.901,61)	(10,00)	(1.205,24)	924,96
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	75.406,01	1.130.344,51	934.294,88	(1.209.931,68)
(-) 120	Participações e Contribuições	00,0	0,00	0,00	0,00
120.01	Participações de Empregados	0,00	0,00	0,00	0,00
120.02	Outras Participações	0.00	0.00	0,00	0.00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	75.406,01	1.130.344,51	934.294.88	(1.209.931,68)
(-) 160	Imp. Renda e Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	75.406,01	1.130.344,51	934.294,88	(1.209.931,68)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

João Ulisses de Britto Azêdo Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

**JOAO ULISSES** 

DE BRITTO **AZEDO** 

FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro ٠,

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08 Pág.: 1 de 3

FABIO

Fortes Contábil 7.212.1

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	380.649.188,12
1.01	Ativo Circulante	323.582.947,85
1.01.01	Disponibilidades	322.140.660,59
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.611.017,42
1.01.01.01	Caixa Geral	1.611.017,42
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.611.017,42
1.01.01.02	Bancos	4.982,06
1.01.01.02.01	Contas Correntes	4.982.06 D
1.01.01.02.01.0005	Banco do Brasil 105215 Agencia 4249-8	4.982,06 D
1.01.01.03	Bancos C/Aplicações	8.468.802,58 C
1.01.01.03.01	Aplicações Bancarias	8.468.802,58
1.01.01.03.01.0001	Caixa Economica Aplicação 1000-6 op. 5901 e 4412-4	62.499,18 C
1.01.01.03.01.0011	Aplicação Banco do Nordeste Especial fic	8.387.148,62 D
1.01.01.03.01.0012	Aplicação Caixa Economica 1000-6 - FÁCIL	19.154,78 D
1.01.01.07	Valores Mobiliarios	312.055.858,53 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	312.055.858,53 D
1.01.01.07.01.0001	XP Investimentos CCTVM S/A	312.055.858,53 D
L <sub>01.03</sub>	Clientes	567.487,73 D
01.03.01	Clientes Nacionais	567.487,73 D
.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	567.487,73 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	567.487,73 D
.01.05	Créditos	874.799,53 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	·
.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	874.799,53 D
.01.05.01.03.0001	Adiantamento de Serviço Prestado Pessoa Física 2	13.889,07 D
.01.05.01.03.0002	Adiantamento de Férias	3.580,00 D
.01.05.01.03.0006	Adiantamento de Salários 1	3.285,05 D
.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	7.024,02 D
.01.05.01.05.0003	IRRF a Recuperar	850.275,81 D
.01.05.01.09	Oulras	850.275,81 D
.01.05.01.09.0001	Outros Valores a Receber	10.634,65 D
.07	Ativo não Circulante	10.634,65 D
.07.00	Realizável a Longo Prazo	57.066.240,27 D
.07.00.03	Créditos Pessoas Fisicas/Juridicas	12.658.467,17 D
.07.00.03,01		2.976.996,18 D
.07.00.03.01.0001	Emprestimos a Receber Socios	118.336,56 D
.07.00.03.01.0004	Emprestimos a Receber	100.000,00 D
7.00.03.02	Empréstimo Mútuo	18.336,56 D
.07.00.03.02.0003	Emprestimos a Terceiros	2.858.659,62 D
.07.00.03.02.0005	Emprestimo a Receber	39.180,48 D
.07.00.03.02.0006	Emprestimo Azedo e Balista	17.053,11 D
07.00.03.02.0008	Empréstimo Azêdo e Franco	502.426,03 D
.07.00.03.02.0007	Empréstimo Mútuo	2.300.000,00 D
07.00.07	Depósitos Judiciais	8.954.392,86 D
.07.00.07.01	Depositos Judiciais	8.954.392,86 D
07.00.19	Depositos Judiciais de Precatórios	8.954.392,86 D
.07.00.19.01	Outras Contas	727.078,13 D
07.00.19.01.0001	Adiantamento a Terceiros	727.078,13 D
07.00. 19.01.0001 07.01	Adiantamento para aquisição de imovel	727.078,13 D
	Investimentos	42.330.424,74 D
07.01.03 07.01.03.01	Outros Investimentos	42.330.424,74 D
07.01.03.01 07.04	Aquisição de Direitos Creditórios	<b>42.330.424,74</b> D
07.04 07.04.04	Imobilizado	2.067.348,36 D
07.04.01 07.04.04 04	Bens em Operação	2.067.348,36 D
07.04.01.01	Bens Moveis e Imoveis	2.067.348,36 D
07.04.01.01.0002	Edificios e Construções	35.137,01 D
.07.04.01.01.0003 .07.04.01.01.0005	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	140.190,74 D
	Móveis, Utensilios e Instalações Comerciais	



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piaui, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada nesta Seccional sob nº 0001/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 28 de maio de 2024

Oficial de Registro

Pág.: 2 de 3

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FABIO Fortes Contábil 7.212.1

Conta Doscrição 31/12/2023 1.07.04.01.01.0006 Equipamentos de Processamento de Dados 143.010.99 D 1.07.04.01.01.0007 Benfeitorias em Andamento 265.205.94 D 1.07.04.01.01.0008 Obras de Arte 9.100.00 D 1.07.05 intangivel 10.000.00 D 1.07.05.09 Software ou Programas de Computador 10.000,00 D 1.07.05.09.01 Software e Programas 10.000.00 D 1.07.05.09.01.0001 Sistema Premium - Software Juridico 10.000,00 D \*\*\* Passivo \*\*\* 380,649,188,12 C 2.01 Passivo Circulante 42.254.214,12 C 2.01.01 Obrigações de Curto Prazo 42.254.214,12 C 2.01.01.03 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais 42,254,214,12 C 2.01.01.03.01 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias 11.997.89 C 2.01.01.03.01.0001 INSS a Recolher 9.067,67 C 2.01.01.03.01.0002 FGTS a Recolher 2.930,22 C 2.01.01.03.03 Obrigações Fiscais 42,242,216,23 C 2.01.01.03.03.0003 ISS a Recolher 60.946.02 C 2.01.01.03.03.0004 PIS a Recolher 196,64 C 01.01.03.03.0005 COFINS a Recoiner 907.57 C ..01.01.03.03.0006 31.013.210.25 C IRPJ a Recolher 2.01.01.03.03.0007 11.166.514.00 C CSLL a Recolher 2.01.01.03.03.0008 441.75 C IRRF a Recolher 2 03 Passivo não Circulante 24.158.957,16 C 2.03.01 24.158.957.16 C Obrigações de Longo Prazo 2.03.01.03 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais 20.318.107.06 C 2.03.01.03.03 20.318.107,06 C Obrigações Fiscais 2.03.01.03.03.0006 Parcelamento IRPJ 93.968,05 C 2.03.01.03.03.0007 Parcelamento C. Social 39.485.36 C 2.03.01.03.03.0008 4.626,00 C Parcelamento da Lei 12.996/2014 - PGFN 12.106,39 C 2.03.01.03.03.0009 Parcelamento PGFN 20.167.921.26 C 2.03.01.03.03.0010 Parcelamento RFB 3.597.028.09 C 2.03.01.09 Adiantamento de Clientes 2.03.01.09.01 3.597.028,09 C Clientes Nacionais 2.03.01.09.01.0001 3.597.028,09 C Antecipação de Receita 2.03.01.13 Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo 243.822.01 C 2.03.01.13.01 243.822.01 C **Emprestimos** 2.03.01.13.01.0004 243.822,01 C Emprestimo Azedo e Batista 2.07 Patrimônio Líquido 314.236.016,84 C 77.01 8.000.000,00 C Capital Realizado .07.01.01 8,000,000,00 C Capital Social 2 07 01 01 01 Capital Social de Domiciliados e Residentes no País 8,000,000.00 C 2.07.01.01.01.0001 8.000.000,00 C Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País 2.07.04 Reservas 118.146,52 C 2.07.04.01 Reservas 118.146,52 C 2.07.04.01.03 Reservas de Lucros 8.275.886,99 C 2.07.04.01.03.0001 Reserva Legal 100.000,00 C 2.07.04.01.03.0003 443.394,76 C Reserva para Contingências 2.07.04.01.03.0005 7.732.492,23 C Reserva de Lucros 2.07.04.01.05 (-) Adiantamento de lucro 8.157.740.47 D 2.07.04.01.05.0001 João Ulisses 7.106.113.85 D 2.07.04.01.05.0003 1.051.626.62 D **Bruno Millon** 2.07.05 Ajustes de Patrimonio Liquido 4.755.830.76 D 2.07.05.01 4.755.830.78 D Ajustes Patrimoniais 2.07.05.01.02 Ajuste Patrimonio Joao Ulisses 4.600.000,00 D 2.07.05.01.03 Variação Patrimonial Ativa 270.897,50 C 2.07.05.01.04 (-) Variação Patrimonial Passiva 331,696,59 D 2.07.05.01.05 Ajustes de Exercícios Anteriores 95.031,67 D 2.07.07 **Outras Contas** 310.873.701,08 C



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piaui, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada nesta Seccional sob nº 0001/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 28 de maio de 2024

Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Balanço Patrimonial

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Pág.: 3 de 3

**FABIO** Fortes Contábil 7.212.1

Conta	Descrição	31/12/2023	
2.07.07.01	Outras Contas	310.873.701.08	
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	306.766.101,20 C	
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	306.766.101,20 C	
2.07.07.01.02	(-) Prejulzos Acumulados	5.546.792.98 D	
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	5.546.792.98 D	
2.07.07.01.04	Outras	9.654.392.86 C	
2.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judicial	9.654.392.86 C	

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 380.649.188,12 (Trezentos e Oitenta Milhões Seiscentos e Quarenta e Nove Mil Cento e Oitenta e Oito Reals e Doze Centavos).

> JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:8006672040

O Septembrous or João Ulisses de Britto Azedo Socio-Administrador

CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342

Fabio Emanuei Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC-PI: 011819/O-7



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados de Brasil, Secção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada nesta Seccional sob nº 0001/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 28 de maio de 2024

Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

#### Demonstração do Resultado do Exercicio

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

**FABIO** Fortes Contábil 7.212.1

		01/01/2023	01/04/2023	01/07/2023	01/10/2023
Conta	Descrição	8	a	a	а
		31/03/2023	30/06/2023	30/09/2023	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.492.737,11	937.897,02	17.559.079,26	387.833.175,18
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.492.737,11	937.897,02	17.559.079,26	387.833.175,18
010.01.03	Vendas de Serviços	1.492.737,11	937.897,02	17.559.079,26	387.833.175,18
(-) 020	Deduções da Receita	-51.589,46	-23.015,70	-639.677,67	-14.153.695,04
020.01	Impostos Faturados	-51.589,46	-23.015,70	-639.677,67	-14.153.695,04
020.01.03	COFINS	-42.402,29	-18.917,02	-525.762,46	-11.633.173,97
020.01.04	PIS	-9.187,17	-4.098,68	-113.915,21	-2.520.521,07
.(=) 030	Receita Liquida	1.441.147,65	914.881,32	16.919.401,59	373,679,480,14
(=) 060	Eucro Brulo	- 1.441.147,65 ≥	914.881,32	16,919,401,59	373,679,480,14
(-) 070	Despesas Operacionais	-1.939.648,61	-1.514.821,29	-2.969.151,29	-84.405.005,32
070.01	Despesas Administrativas	-1.644.875,66	-1.416.790,92	-1.223.373,62	-52.563.998,17
070.03	Despesas Tributárias	-278.303,04	-78.765,13	-1.920,272,14	-42.190.066,27
070.04	Resultado Financeiro	-16.469,91	-19.265,24	174.494,47	10.349.059,12
070.04.01	Receitas Financeiras	1.411,68	1.352,70	190.457,10	10.379.775,06
070.04.02	Despesas Financeiras	-17.881,59	-20.617,94	-15.962,63	-30.715,94
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	-1.549,49	0,00	0,00	-2.692,00
<b>~</b> , 080.02	Outras Despesas	-1.549,49	0,00	0.00	-2.692,00
·-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	-500.050,45	-599.939,97	13.950.250,30	289,271,782,82
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	-500.050,45	-599.939,97	13.950.250,30	289,271,782,82
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	-500.050,45	-599,939,97	13.950.250,30	289.271.782,82

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC-PI: 011819/O-7

JOAO ULISSES DE BRITTO CONTROL DE LA CONTROL João Ulisses de Britto Azedo ""

Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI



#### TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada nesta Seccional sob nº 0001/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 28 de maio de 2024

Ildeniana Illua. Ilderiene Silva Lima Oficial de Registro



# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



### Qualificação Técnico-Profissional

Art. 67, incisos I e III, Lei nº 14.133/2021

#### Advogados:

- João Ulisses de Britto Azêdo
- Bruno Milton Sousa Batista
- Givanildo Leão Mendes
- Benner Roberto Ranzan de Britto

#### PERFIL PROFISSIONAL

#### JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

#### **Dados Pessoais**

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em Teresina,

Estado do Piauí

Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: joaoulisses@jab.adv.br

OAB/PI: 3.446 (desde 2001)

OAB/MA 7.631-A (desde 2006)

OAB/CE: 29.278-A (desde 2014)

OAB/DF: 55.413 (desde 2017)

#### > Formação Acadêmica / Titulação

- 2015 Mestrando em Ciências Políticas Em curso ISCSP Instituto Superior de Ciências Sociais E Políticas da Universidade De Lisboa
- 2007 2010 Pós Graduado MBA em Direito Tributário Fundação Getúlio
   Vargas (FGV/Rio) Isan
- 2003 2004 Pós Graduado em Direito Fiscal e Tributário Universidade
   Cândido Mendes Instituto Magistratus
- 1996 2001 Graduado em Bacharelado Direito UESPI (Universidade Estadual do Piauí)

#### **Cursos e Eventos Extracurriculares**

- Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF São Paulo –
   2014;
- Fórum Regional de Educação Jurídica NE Teresina 2011;
- Treinamento em Desenvolvimento e Liderança (DL) Teresina 2010;

- I Congresso de Direito Civil e Processual Civil Teresina 2010;
- III Congresso Brasileiro de Direito Tributário Salvador 2009;
- IX Congresso Internacional de Direito Tributário de Pernambuco Porto de Galinhas – 2009;
- VIII Congresso Internacional de Direito Tributário Recife 2008;
- VII Congresso de Direito Tributário Recife 2007;
- Conselho Federal da OAB Brasil Rio de Janeiro XXIII Encontro Nacional de Advogados; e,
- BJ Bureau Jurídico Cursos e Congressos Recife III Congresso das Américas de Direito Processual Penal – 2006.

#### > Experiência Profissional

- Desde 2001 João Azedo Sociedade de Advogados
- 2001 2008 Assessor Jurídico Tributário do SESC/SENAC
- 1998 2001 Wisa Advogados
- 1997 1998 Sigifroi Moreno Filho Advocacia e Consultoria
- 1996 2001 Ministério Público do Estado do Piauí:
- 1994 1996 Jorge Marques & Lúcia Albuquerque Advogados Associados

#### > Áreas de Atuação

- Direito Tributário Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Atuação em processos tratando de ilícitos penais tributários; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.
- Direito Administrativo Atuação em processos administrativos através de defesas, reclamações, impugnações, consultas e recursos; Defesa em processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos;

Impetração de Mandados de Segurança contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em favor de pessoas jurídicas lesadas em seus direitos; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela Administração Pública.

- Direito Financeiro Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).
- Direito Constitucional Representação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, em disputas de cunho constitucional, envolvendo violação a direitos e garantias.
- Direito do Consumidor Contencioso na esfera consumerista, em especial contra instituições financeiras, planos de saúde e concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

Teresina/PI, 13 de maio de 2025.

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO OAB/PI 3.446 OAB/MA 7.631-A OAB/CE 29.278-A OAB/DF 55.413 OAB/BA 79.876







#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OBBSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAR

1801

OCESA OTTIME SO SESSIJU CACL

syswit

OHJIT OGŽKA GLEM JE OTVRJO DŽEDO KILO OGŽKA GLEM SO OTTIRE JEŽILAŽ.

or strategy as exact and the strategy of the s

00-405.700.008 #3 88889532 x39 250287 - 569-91 Data statestate septembrish (0:00:2008

temperature de experience de experience de construir de c

831-A/MA

7831





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

JOAD ULISSES DE BRITTO AZEDO

PALAPAO ALIPIO C. DE MELO AZEDO FILHO VALDECI B. M. AZEDO RATURALIDADE NAZARÉ DA MATA-PE

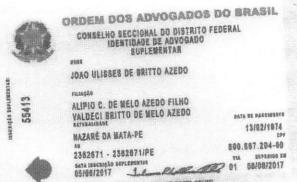
2362871 - 2362671P1 DATA INSCRIÇÃO SUPLEMBRITAR 27/01/2014

13/02/1974

800.857.204-90 PA SEPEDIDO DE 01 28/01/2014

Languages in an countrie tractional





PRIMARO COSTA COUTO



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 3446 desde 13/11/2001. CERTIFICA, também, que o (a) referido (a) advogado (a) não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que se encontra QUITE junto a Tesouraria da OAB/PI até o ano de 2025. Eu, DANILO AGASSE BARBOSA SOARES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 18 de junho de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto n° 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11659091

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/06/2025, às 14:58. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código **1165-9091-28**.

#### PERFIL PROFISSIONAL

#### **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**

#### > Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em Teresina, Estado do

Piauí

Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: brunomilton@jab.adv.br

OAB/PI 5.150 (desde 2007) OAB/DF 55.413 (desde 2017)

#### > Formação Acadêmica

• Graduação:

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

**CURSO: DIREITO** 

PERÍODO: 01/2001 a 01/2006

• Cursos de Extensão:

COLÉGIO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO XXIX ENCONTRO NACIONAL DE FACULDADES DE DIREITO

PERÍODO: 09 a 11/10/2001 (28H)

INSTITUTO CAMILO FILHO – ICF OFICINA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERÍODO: 20 a 27/10/2001 (36H)

OAB/PI

JORNADA JURÍDICA COMEMORATIVA AOS 70 ANOS DA OAB/PI E 05 ANOS DA

ESA/PI

PERÍODO: 25 a 27/04/2002 (14H)

INSTITUTO CAMILO FILHO – ICF

CURSO: RELACIONAMENTO PROFISSIONAL: TÉCNICAS PARA LIDAR COM O

**CLIENTE** 

PERÍODO: 30/08 a 06/09/2003

FUNDAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO II CONGRESO PIAUIENSE DE DIREITO PROCESSUAL

PERÍODO: 18 a 20/09/2003

**INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF** 

SEMINÁRIO DIREITO E CIDADANIA 2004

PERÍODO: 28 e 29/05/2004 (14H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

SEMINÁRIO DIREITO E CIDADANIA 2005

PERÍODO: 05, 12 e 19/12/2005 (15H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

**CURSO: DIREITO ELEITORAL** 

PERÍODO: 19 a 21/05/2005 (18H)

OAB/PI

CURSO: GESTÃO PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

PERÍODO: 17/03/2012 (8H)

ESA PIAUÍ

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL

PERÍODO: 07 a 23/05/2015 (84H)

#### **▶** <u>Idiomas</u>

Inglês Intermediário.

#### > Atividades Profissionais

Estagiário no escritório de Advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

PERÍODO: 2003 a 2006

Sócio - Diretor Jurídico no escritório de Advocacia João Azêdo Sociedade de Advogados

PERÍODO: desde 2008

Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

PERÍODO: desde 2019

Indicado para lista tríplice para o cargo de Juiz Substituto no Tribunal Regional Eleitoral do

Estado do Piauí - Edital nº. 13/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (lista pendente de

homologação pelos membros do Tribunal Superior Eleitoral)

PERÍODO: em 2019

#### Áreas de atuação

Direito Tributário - Planejamento tributário; atuação no contencioso administrativo tributário de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum. E,

ainda quanto à atuação no administrativo tributário de Municípios, com defesas em

procedimentos administrativos e judiciais, ações para desconstituição de débitos lançados contra

Municípios e recuperação de valores indevidamente recolhidos, em especial a título de

contribuições previdenciárias;

• Direito Financeiro - Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando

repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com

destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em

decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear

os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

• Direito Empresarial – Acompanhamento consultivo e contencioso de empresas (comércio,

indústria e serviços), com enfoque em direito dos contratos, direito societário, direito

administrativo (relacionamento de clientes com o poder público), direito regulatório e relações

de trabalho.

• Direito Administrativo – Atua nesta área promovendo defesa em processos administrativos

disciplinares instaurados contra servidores públicos; Impetração de Mandados de Segurança

contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em

favor de pessoas jurídicas; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque

para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela

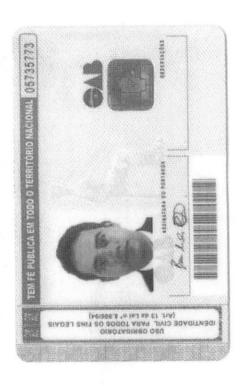
Administração Pública.

Teresina/PI, 13 de maio de 2025.

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

OAB/PI 5.150 OAB/DF 55.412

3









55412

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAN

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

PILIAÇÃO

JOSÉ NILTON VERAS BATISTA ALICE MARIA SOUBA BATISTA NATURALINADE

TERESINA-PI

BATA DE MASCINSETO

02/90/1881 cr/ 771.511.683-04

1683184 - SSP/PI 771.511.883-04 8AT METERS REPLIENTED BY THE SERVICE BY THE SERVI

PRESIDENTS OF COLLEGE STREET



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) BRUNO MILTON SOUSA BATISTA é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 5150 desde 05/03/2007. CERTIFICA, também, que o (a) referido (a) advogado (a) não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que se encontra QUITE junto a Tesouraria da OAB/PI até o ano de 2025. Eu, DANILO AGASSE BARBOSA SOARES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 18 de junho de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11658834

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/06/2025, às 14:46. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código 1165-8834-23.

#### PERFIL PROFISSIONAL

#### GIVANILDO LEÃO MENDES

#### Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em

Teresina, Estado do Piauí Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: givanildomendes@jab.adv.br

OAB/PI 3.840 (desde 2003)

#### > Formação Acadêmica

#### • Graduação:

Bacharelado em Direito Centro de Ensino Unificado de Teresina – CEUT Teresina/PI – 2002

#### Cursos de Extensão

Congresso Mundial de Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista e Administrativo) – Recife/PE.

IV Fórum de Debates sobre Direitos e Garantias nas Relações Trabalhistas – Rio de Janeiro/RJ.

III Congresso Internacional de Direito (Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito) - Recife/PE.

#### > Experiência Profissional

Advogado do Escritório Advocacia e Consultoria Tributária Teresina/PI

Assessoria Jurídica Administrativa e Contenciosa nas áreas: Cível, Tributária, Municípios.

Atuação na área Tributária e Municípios.

Período: 01/2004 a 04/2009.

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Economia da 22<sup>a</sup> Região – CORECON/PI

Defesa dos interesses institucionais do Conselho de Economia do Estado do Piauí (Pareceres/consultas), bem como promoção das competentes Execuções Fiscais perante a Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Período: 2004 a 2013

Advogado do Escritório João Azedo Sociedade de Advogados Teresina/PI

Atua no Setor de Direito Tributário e Municípios.

Período: desde 06/2009

#### Áreas De Atuação

• Direito Tributário - Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.

• Direito Financeiro - Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Teresina/PI, 13 de maio de 2025.

GIVANILDO LEÃO MENDES OAB/PI 3.840





### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUL IDENTIDADE DE ADVOGADO

GIVANILDO LEÃO MENDES

PRINCISCO DE VASCONCELOS MEMPES ENEDINA LOPES LEÃO MEMDES

SATURACHARE PIRIPIRI-PI

9412 25 2425 (BEATE Q5/93/1977

795-297,213-48

to 1681328 - BSP/PI Decade de decido e territor NÃO

15A EXPERIOR EN 0.1 28/09/2009



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) GIVANILDO LEÃO MENDES é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 3840 desde 22/08/2003. CERTIFICA, também, que o (a) referido (a) advogado (a) não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que se encontra QUITE junto a Tesouraria da OAB/PI até o ano de 2025. Eu, DANILO AGASSE BARBOSA SOARES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 18 de junho de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11659548

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/06/2025, às 15:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código **1165-9548-C4**.

## PERFIL PROFISSIONAL

#### BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

#### Dados Pessoais

Nacionalidade: Ítalo-brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida dos Holandeses, Qd. 05, L.02, Edf. Marcus Barbosa

Intelligent Office, Salas 901-902, Bairro Calhau, em São Luís, Estado do Maranhão

Telefone: (98) 3227-3476

E-mail: <u>bennerbritto@jab.adv.br</u>

OAB/PE 26.121 (desde 2007 - cancelada por transferência)

OAB/MA 19.215 (desde 2018 – por transferência)

OAB/PI 17.711 (desde 2018)

#### > Formação Acadêmica

Conclusão do 1º Grau no Colégio Jesus Crucificado (1998);

Conclusão do 2º Grau no Colégio Salesiano Sagrado Coração (1999-2001);

4º Período de Relações Públicas pela ESURP - Trancado (2002-2003.1);

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2003.2-2007.2);

Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 2007.3 – OAB/PE nº 26.121;

e,

Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários -

IBET (Duração de 02 anos).

#### > Idiomas:

Inglês Intermediário - SENAC; e

Italiano Intermediário - SENAC

#### > Cursos:

Informática pelo IBRATEC (Módulos I e II – Duração de 01 ano);

Curso de Brigada de Incêndio;

Curso básico de mecânica para automóveis;

Mini-curso UNICAP - Fato, Relação e Obrigação Jurídica Tributária;

XXII Semana de Criminologia e Ciências Afins;

I Congresso Internacional de Direito Processual;

Il Congresso Internacional de Direito Processual;

II Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife;

III Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife; e,

Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF – São Paulo – 2014.

#### Experiências Profissionais:

Estágio no setor de pós-venda da Concessionária Chevrolet Pedragon.

Período: 09 meses.

Estágio na Assessoria de Comunicação Social da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Período: 01 ano.

Estágio na Assessoria de Planejamento de Gestão da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Período: 01 ano e 08 meses.

Estágio no Escritório Monteiro e Filho Advogados Associados - Recife/PE.

Período: 04 meses.

Estágio na Assessoria Jurídica do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

Período: 09 meses.

Estágio voluntário no Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

Período: 09 meses.

Estágio no Escritório Erick Macedo Advocacia (Área Tributária) – Recife/PE.

Período: 10 meses.

Advogado no Escritório Lopes & Moury Fernandes (Área de Direito Administrativo/Público - Licitações) – Recife/PE.

Período: 02 anos.

Advogado no Escritório João Azedo Sociedade de Advogados - Filial São Luis/MA.

Período: Desde dezembro de 2010.

#### Áreas de Atuação

- Direito Tributário Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de Municípios com processos em curso na Justiça Federal e Comum. E, ainda quanto à atuação no administrativo tributário de Municípios.
- **Direito Financeiro** Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF

e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

São Luís/MA, 13 de maio de 2025.

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO OAB/MA 19.215 OAB/PI 17.711





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO MARAHHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

19215

PAULO ROBERTO BRITTO SILVA MARIA ANE RANZAN

RECIFE-PE

DATA DE MADDIMENTO 18/07/1982





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO PIAU! IDENTIDADE DE ADVOGADO

SUPLEMENTAR

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

insentite substances

PAULO ROBERTO BRITTO SILVA MARIA ANE RANZAN

RECIFE-PE

SATA OF BARCIMENTO 18/07/1982

8088475 - SSP PE

043.001.934-38

28/09/2018 Transcince there to take the 05/10/2018
PRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTS





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) BENNER ROBERTO RANZAR DE BRITTO é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 17711 desde 28/09/2018. CERTIFICA, também, que o (a) referido (a) advogado (a) não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que se encontra QUITE junto a Tesouraria da OAB/PI até o ano de 2025. Eu, DANILO AGASSE BARBOSA SOARES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 18 de junho de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11657871

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/06/2025, às 14:04. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código **1165-7871-53**.

#### PERFIL PROFISSIONAL

#### LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO

#### Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Rua Ewerton Visco, 290, bairro Caminho das Árvores -

em Salvador, Estado da Bahia.

Telefone: (71) 3013-1280

E-mail: leonardo@cdmmc.com.br

OAB/BA 16.405 OAB/PI 23.520

#### > Formação Acadêmica

• Graduação:

Bacharelado em Direito Faculdade de Direito da UFBA - Salvador/BA - Conclusão em 1999

Especialização

Direito Tributário Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) Período - 1999-2001

#### > Experiência Profissional

Advogado no Escritório Dourado, Marques, Moreira e Costa Advogados Associados.

Salvador/BA

Período: desde 1999.

Advogado no Escritório João Azedo Sociedade de Advogados

Teresina/PI

Período: desde 2023.

#### > Áreas De Atuação

- **Direito Tributário** Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.
- Direito Financeiro Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Teresina/PI, 13 de maio de 2024.

LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO OAB/BA 16.405 OAB/PI 23.520 OAB/DF 78.194

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04263948







IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8 306/94) Somob-dono

111.1

111 

IDENTIDADE DE ADVOGADO CONSELHO SECCIONAL DA BAHÍA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

LEGNARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO

A8-RODAVJA8 ENEXDY REGINY RIBEIRO PASSOS DOURADO JOAGU NUNES DOURADO

7761/301/5 \*\* 4140 7791/301/5

01 27/08/2015 88-888,858,687

LUIZ VIANA QUEIROZ PRESIDENTE Mile Mile Section & section of the Discount of the Mile 0261588852 - SSP







23520

ORDEM DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIENT

IDENTIDADE DE ADVOCADO

SUPLEMENTAR

LECNARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO

ENEADY BEGINY MIBEING BYSSOS DONBYDO

88-888.858.887 83-888.858-887 0505717140 10C

TYBNIBBIOSAN SO ATAO TYBNIBBAN SO ATAO

SALVADOR-8A

0561566852 - 8SP



CHISO SYNEDS CORTHO METO



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

#### **CERTIDÃO**

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 23520 desde 04/02/2000. CERTIFICA, também, que o (a) referido (a) advogado (a) não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que se encontra QUITE junto a Tesouraria da OAB/PI até o ano de 2025. Eu, DANILO AGASSE BARBOSA SOARES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 18 de junho de 2025

Noélia Castro de Sampaio Secretária-Geral da OAB/PI Assinado eletronicamente





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11659216

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/06/2025, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="https://validador.oab.org.br">https://validador.oab.org.br</a>, informando o código **1165-9216-7B**.



Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Processo TC/007283/2017





## **CERTIDÃO**

CERTIFICO, por autorização do Exmo. Senhor Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e a requerimento do Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados sob o protocolo nº 006291/2022, solicita a Narrativa sobre o autos do Processo TC/007283/2017, que trata-se de Denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em face do ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com vistas à deliberação da Corte de Contas quanto à contratação do escritório de advocacia para o ajuizamento de demandas judiciais, em favor de vários Municípios do Estado do Piauí, e a devida observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública para atuar na recuperação de verbas do FUNDEF. Constando nos autos as demandas intentadas pelos seguintes Municípios, conforme discriminadas à peça 01, folhas 17 a 22, do já citado processo de Denúncia:

- 1. ACAUÃ 20º VARA FEDERAL AÇÃO № 73005-16.2016.4.01.3400
- AGRICOLÂNDIA 2ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62535-23.2016.4.01.3400
- 3. ÁGUA BRANCA 7ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62558-66.2016.4.01.3400
- 4. ALEGRETE DO PIAUÍ 6º VARA FEDERAL AÇÃO № 2557-81.2016.4.01.3400
- 5. ALTOS 2ª VARA FEDERAL AÇÃO № 70260-63.2016.4.01.3400
- 6. ALVORADA DO GURGUEIA 2ª VARA FEDERAL AÇÃO № 64412- 33.2016.4.01.3400
- 7. AMARANTE 20ª VARA FEDERAL AÇÃO № 0053808-75.2016.4.01.3400
- 8. ANGICAL DO PIAUÍ 20ª VARA FEDERAL AÇÃO Nº 62540-45.2016.4.01.3400
- 9. ANTONIO ALMEIDA 8º VARA FEDERAL AÇÃO № 77248-03.2016.4.01.3400
- 10. AROAZES 14º VARA FEDERAL AÇÃO № 8103-20.2017.4.01.3400
- 11. ASSUNÇÃO DO PIAUÍ 4ª VARA FEDERAL AÇÃO № 65192-35.2016.4.01.3400
- 12. BARRA D'ALCANTARA 20<sup>a</sup> VARA 76432-21.2016.4.01,3400
- 13. BARRAS 16ª VARA FEDERAL 16ª VARA FEDERAL AÇÃO № 76457- 34.2016.4.01.3400
- 14. BATALHA 7ª VARA FEDERAL AÇÃO 70497-97.2016.4.01.3400
- 15. BELA VISTA DO PIAUÍ- 2ª VARA FEDERAL AÇÃO 62103-04.2016.4.01.3400
- 16. BELÉM DOPIAUI 16ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62538-75.2016.4.01.3400
- 17. BENEDITINOS 202 VARA FEDERAL ACÃO Nº 61891-80.2016.4.01.3400
- 18. BETANIA DO PIAUÍ 7ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62529-16.2016.4.01.3400
- 19. BOM JESUS 22ª VARA FEDERAL AÇÃO № 3335-51.2017.4.01.3400





#### **Tribunal de Contas** do Estado do Piauí

#### SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno



- 20. BOM PRINCIPIO DO PIAUI 6ª VARA FEDERAL AÇÃO № 68492- 05.2016.4.01.3400
- 21. BONFIM DO PIAUÍ 7ª VARA FEDERAL AÇÃO № 65409-78.2016.4.01.3400
- 22. BOQUEIRÃO DO PIAUÍ 14ª VARA FEDERAL AÇÃO Nº 0053809- 60.2016.4.01.3400
- 23. BRASILEIRA 7º VARA FEDERAL AÇÃO Nº 64140-04.2016.4.01.3400
- 24. BURITI DOS MONTES 203 VARA FEDERAL AÇÃO Nº 0055614- 48.2016.4.01.3400
- 25. CAJAZEIRAS DO PIAUI- 13ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 69867-41.2016.4.01.3400
- 26. CAJUEIRO DA PRAIA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3339-88.2017.4.01.3400
- 27. CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 68491-20.201 6.4.01.3400
- 28. CAMPINAS DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 8294-65.2017.4.01.3400
- 29. CAMPO LARGO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62530-98.2016.4.01.3400
- 30. CAMPO MAIOR- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 889-12.2016.4.01.3400
- 31. CANAVIEIRA- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 5246-98.2017.4.01.3400
- 32. CAPITAO DE CAMPOS- 3º VARA FEDERAL- N° 641 83-38.2016.4.01.3400
- 33. CARACOL- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053810-45.2016.4.01.3400
- 34. CARAUBAS DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5255-60.2017.4.01.3400
- 35. CASTELO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 65191-50.2016.4.01.3400
- 36. COCAL- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 76431 -36.201 6.4.01 .3400
- 37. COCAL DE TELHA- 14<sup>2</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 621 02-19.2016.4.01.3400
- 38. CONCEIÇÃO DO CANINDE- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 61886- 58.2016.4.01.3400
- 39. CORONEL JOSE DIAS- 9ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 65296-27.2016.4.01.3400
- 40. CRISTALANDIA DO PIAUI- 14º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7365-32.2017.4.01.3400
- 41. CURIMATA- 20<sup>2</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62541-30.2016.4.01.3400
- 42. CURRAL NOVO DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 47-93.2016.4.01.3400
- 43. DIRCEU ARCOVERDE- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 70499-67.2016.4.01.3400
- 44. DOM INOCÊNCIO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5247-83.2017.4.01.3400
- 45. ELISEU MARTINS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76420-07.2016.4.01.3400
- 46. ESPERANTINA- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 68497-27.2016.4.01.3400
- 47. FRANCINOPOLIS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69865-71.2016.4.01.3400
- 48. FRANCISCO AYRES- 20<sup>22</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62532-68.2016.4.01.3400
- 49. FRANCISCO MACEDO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 81-68.2016.4.01.3400
- 50. FRANCISCO SANTOS- 2º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 25-35.2016.4.01.3400
- 51. GEMINIANO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 778-91.2017.4.01.3400
- 52. GILBUES- 20<sup>®</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73934-49.2016.4.01.3400
- 53. GUARIBAS- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62534-38.2016.4.01.3400
- 54. HUGO NAPOLEAO- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 26-20.2016.4.01.3400
- 55. ITAUEIRA- 19ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 33724-53.2016.4.01.3400
- 56. JACOBINA DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5259-97.2017.4.01.3400
- 57. JAICOS- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62536-08.2016.4.01 .3400
- 58. JARDIM DO MULATO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62556-96.201 6.4.01 .3400
- 59. JATOBA DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 0053806-08.2016.4.01.3400
- 60. JOÃO COSTA- 17ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 73014-75.2016.4.01.3400
- 61. JOCA MARQUES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 64129-72.2016.4.01.3400
- 62. JOSE DE FREITAS- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76430-51.2016.4.01.3400
- 63. JUAZEIRO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053910-97.2016.4.01.3400
- 64. JULIO BORGES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 760-70.2017.4.01.3400







#### Tribunal de Contas do Estado do Piauí

#### SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno



- 65. JUREMA- 20<sup>a</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053918-74.2016.4.01.3400
- 66. LAGOA ALEGRE- 6ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 89-45.2016.4.01.3400
- 67. LAGOA DE SÃO FRANCISCO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 64134- 94.2016.4.01.3400
- 68. LAGOA DO BARRO DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 7385- 23.2017.4.01.3400
- 69. LAGOA DO SITIO- 7a VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 0055612-78.2016.4.01.3400
- 70. LAGOINHA DO PIAUI- 3ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 71 291-21.2016.4.01.3400
- 71. LANDRI SALES- 202 VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 890-95.2016.4.01.3400
- 72. LUZILANDIA- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°64130-57.2016.4.01.3400
- 73. MARCOLANDIA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 67338-49.2016.4.01.3400
- 74. MIGUEL ALVES- 17<sup>a</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7366-17.2017.4.01.3400
- 75. MIGUEL LEÃO- 15º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69863-04.2016.4.01.3400
- 76. MILTON BRANDÃO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76443-50.201 6.4.01.3400
- 77. MONSENHOR GIL- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7367-02.2017.4.01.3400
- 78. MORRO CABECA NO TEMPO- 15ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 63315- 60.2016.4.01.3400
- 79. NOSSA SENHORA DE NAZARE- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°62101- 34.2016.4.01.3400
- 80. NOVO ORIENTE DO PIAUI- 22º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 68503- 34.2016.4.01.3400
- 81. NOVO SANTO ANTONIO- 202 VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 70500-52.2016.4.01.3400
- 82. OEIRAS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73943-11.201 6.4.01 .3400
- 83. OLHO D'AGUA DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 76424-44.2016.4.01.3400
- 84. PADRE MARCOS- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62537-90.2016.4.01.3400
- 85. PAES LANDIM- 16ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 69862-19.2016.4.01.3400
- 86. PAQUETA- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 93-20.2016.4.01.3400
- 87. PATOS DO PIAUI- 20<sup>a</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73933-64.2016.4.01.3400
- 88. PAU D'ARCO DO PIAUI- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 8289-43.2017.4.01.3400
- 89. PAULISTANA- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62533-53.2016.4.01.3400
- 90. PEDRO LAURENTINO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3340-73.2017.4.01.3400
- 91. PICOS- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76423-59.2016.4.01.3400
- 92. PIO IX- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 55088-81.2016.4.01.3400
- 93. PRATA DO PIAUÍ- 2º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3364-04.2017.4.01.3400
- 94. QUEIMADA NOVA- 220 VARA FEDERAL 8287-73.201 7.4.01 .3400
- 95. RIACHO FRIO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 883-06.2016.4.01.3400
- 96. RIO GRANDE DO PIAUI- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5258-15.2017.4.01.3400
- 97. SANTA LUZ- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 84-58.2016.4.01.3400
- 98. SANTA ROSA DO PIAUI- 13ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 38-34.2016.4.01.3400
- 99. SANTANA DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 68514-63.2016.4.01.3400
- 100. SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62531-83.201 6.4.01 .3400
- 101. SÃO BRAZ DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 5257-30.2017.4.01.3400
- 102. SÃO FELIX DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3341-58.2017.4.01.3400
- 103. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI- 2ª VARA FEDERALAÇÃO N°65411- 48.2016.4.01.3400
- 104. SÃO GONCALO DO GURGUEIA- 2º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 0007369- 69.2017.4.01.3400
- 105. SÃO JOÃO DA CANABRAVA- 14º VARA FEDERAL- AÇÃO N°64131- 42.2016.4.01.3400
- 106. SÃO JOÃO DA VARJOTA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 45- 26.2016.4.01.3400
- 107. SÃO JOÃO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 61887-43.2016.4.01.3400
- 108. SÃO JOSE DO DIVINO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 77229-94.2016.4.01.3400
- 109. SÃO JOSE DO PEIXE- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 90-65.2016.4.01.3400





#### SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno



- 110. SÃO JOSE DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº69848-35.2016.4.01.3400
- 111. SÃO LOURENCO DO PIAUI- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 4437- 11.2017.4.01.3400
- 112. SÃO LUIS DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 64187-75.2016.4.01.3400
- 113. SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°69021- 24.2016.4.01.3400
- 114. SÃO MIGUEL DO FIDALGO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°8295-50.2017.4.01.3400
- 115. SÃO MIGUEL DO TAPUIO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°0053911- 82.2016.4.01.3400
- 116. SÃO PEDRO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 68517-18.2016.4.01.3400
- 117. SÃO RAIMUNDO NONATO- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°7370-54.2017.4.01.3400
- 118. SEBASTIAO BARROS- 4ª VARA- AÇÃO N° 5256-45.2017.4.01.3400
- 119. SIGEFREDO PACHECO- 15ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 621 00-49.2016.4.01.3400
- 120. SIMOES- 17<sup>8</sup> VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 36-64.2016.4.01.3400
- 121. SOCORRO DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76435-73.2016.4.01.3400
- 122. SUSSUAPARA- 21ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3342-43.2017.4.01.3400
- 123. TAMBORIL DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 8296-35.2017.4.01.3400
- 124. UNIÃO- 9ª- VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 65292-87.2016.4.01.3400
- 125. VALENCA DO PIAUI- 2º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 33-12.2016.4.01.3400
- 126. VARZEA BRANCA- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 79-98.2016.4.01.3400
- 127. VARZEA GRANDE- 3º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76456-49.2016.4.01.3400
- 128. VERA MENDES- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 885-73.2016.4.01.3400
- 129. VILA NOVA DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73931-94.2016.4.01.3400

Por fim, restou lavrado o ACÓRDÃO Nº 315/2021-SPL, em que "decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua **improcedência**, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente".

Era o que tinha a certificar.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2022.

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO

Secretária das Sessões

**VISTO:** 

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI







Atestados	de Capacidade Técnica	1
Art. 67,	inciso II, Lei nº 14.133/2021	

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Presidente Medici, 503, Centro, Passagem Franca. Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.438.570/0001-11, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Antonio Rodrigues Silva, considerando:

- 01 Que o município é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988:
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Jurídicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipalidade:
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais:
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município,

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Teresina/PI, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SILVA Prefeito de Passagem Franca/MA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

**MUNICÍPIO DE PASTOS BONS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Luis Domingos Sertão, 1000 – Centro, Pastos Bons, Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.173/0001-75, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Enoque Ferreira Mota Neto**, considerando:

- 01 Que o município é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988;
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Jurídicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipalidade;
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais;
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município;

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Teresina/PI, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito de Pastos Bons/MA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro, São João dos Patos, Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Mário Alves de Sousa, considerando:

- 01 Que o municipio é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988:
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Jurídicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipalidade;
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais;
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município;

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Teresina/PI, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA Prefeito de São João dos Patos/MA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE CODÓ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, em Codó/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 0017548-79.2010.4.01.3700, 5ª Vara Federal da São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Codó/MA, 23 de janeiro de 2015.

Ricardo Araújo Torres

Secretario de Governo

Assinatura do responsável

Selo (del Fracilio de 1º Oficio - Serviço Motonal 1º Oficio de Motas

Alcebades Silvanº 1.801 Cento - Cento Mà - Relata: (99) 3661-1551

Selo (del Fracilio del Joseph Company Standor Fino - Tatelano Militario RECONHECTME)

Poder I del Carrio RECONHECTME

Tribunal He Turrica the curricano a (s) furnats) (so: )

de Austranham con hecimiento de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

de Firma

Teconhecimiento

Tec



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.624/0001-22, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 01, Centro, em Cachoeira Grande/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: promeção da execução do título judicial transitado em julgado contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença exarada na ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2002 (processo nº 2007.37.00.007339-2, 5ª Vara Federal de São Luis/MA), e defesa procedente nos Embargos à Execução ajuizados pela União (processo nº 20984-41.2013.4.01.3700, 5ª Vara Federal de São Luis/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com éxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e

sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

1º Officio de Notas

Cachoeira Grande/MA, 30 de janeiro de 2015.

FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA

Prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA

TABE : UN NO DO PRIMEIRO SEICIO DE NOTAS DE SÃO LUII

ABELIÃO DR TITC AN "ONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL ISBANTO - "EPERO" - "EPERONO 
NCELOS SOUZA Em testa (1) da da São Luis-MA. 27 de março de 2015 às 12:5

Sop



## Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76 Av. Presidente Vargas, 531

Fone/Fax: 86 3280.1464 - Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

#### ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.554.810/0001-76, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 53, Centro, em São Pedro do Piaui/PI, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ajuizamento e acompanhamento com a procedência de ação ordinária contra a União Federal visando o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Minimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal n.º 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006413-5, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas da condenação em favor do Município, efetivamente pagos por meio do Precatório de n.º 0086560-74.2013.4.01.9198.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Pedro do Piauí/PI, 27 de abril de 2015.

Raimundo Ferreira Nunes

Prefeito Municipal

o de Fiscalização
e Autenticidade
Poder subciário
Estatudo Page
Latera de Matas
Registra e

SECONNACIONALINO N°ANG 085643 Série 079 ora mencionada

Econheco a Jima(s)

ill testemunha day

Wilson Baribasa Pereiro

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.240.352/0001-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.352/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 12665-55.2011.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 55193-65.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primeira Cruz/MA, 13 de julho de 2015.

1º Oficio de Notas

MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA Prefeito

TABELIAO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ALTIÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP; 65020-599 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotifosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANCA a firma de SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Em test man da verdade.\*

São Luis-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38

Karollyne dos Santos - escreven

Conto

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, Nº 136, Centro, Humberto Campos/MA, CEP 65.180-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

**Serviços:** Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 8670-63.2013.4.01.3700, em trâmite na 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Humberto de Campos/MA, 13 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE BELÁGUA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.545/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Nova, S/Nº, Centro, 65.535-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina - PI, prestou os seguintes serviços para este Municipio:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 14365-03.2010.4.01.3700), em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luis/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 73514-51.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belágua/MA, 21 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE BELÁGUA

ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Prefeito

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIQUES. Em test São Luis-MA/30 de Julho de/2015 às 10:03:38 Karolyne dos Santos

1º Oficio de Notas



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Estado do Maranhão

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.113.682/0001-25, com sede na sua Prefeitura Municipal, sita à Praça Dias Carneiro, n.º 666, bairro Centro, CEP 65.690-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTA, para os devidos fins, que o Escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3446 e OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

SERVIÇO: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2000 (processo nº 2005.37.00.007952-6, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão).

Atestamos, ainda, que <u>os serviços foram executados com êxito</u>, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 10 de agosto de 2015.

3° OFICIO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE COLINAS

<del>ÁNTÔNIO</del>-CARLOS PEREIRA DE OÇIVEIRA

Prefeito Municipal

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:

000025499355

São Luis - MA/ 21/09/2015 ODETE CARDOSO AZEVEDO ESCREVENTE

4 50



## Estado do Piaui. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ CN PJ 01 612 583 / 0001-74

Av. Jose Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piain (PI) - C.E.P. - 64 388 000 / Fone (086) 3259-1132



## ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.583/0001-74, com sede na Avenida José Soares da Silva, 1488, Centro, em Lagoa do Piauí/PI, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Municipio:

Serviços: ajuizamento de ação ordinária proposta em face da União Federal visando o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal n.º 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006415-2, 2ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas incontroversas da condenação em favor do Município, efetivamente constituídos por meio do Precatório de n.º 0141460-36.2015.4.01.9198, e inseridos na Proposta Orçamentária de 2016.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagoa do Piauí/PI, 05 de april de 2016.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 01.555.070/0001-79, com sede na Avenida Deputado Raimundo Leal, S/N, Centro, Marajá do Sena, Maranhão, CEP: 65.714-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO, ATESTA para os devidos fins, que o Escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/PI nº 3446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

SERVIÇOS: Ingresso e procedência de Ação Ordinária contra a União Federal, objetivando recuperação de créditos do FUNDEF, decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno, quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2011 (12675-02.2011.4.01.3700), em cujos autos foram pleiteados os valores referentes aos anos de 2005 e 2006, com o valor da causa correspondente à R\$ 2.511.709,12 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e nove reais e doze centavos), já com decisão procedente em primeiro grau.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marajá do Sena/MA, 12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO - Prefeito

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena Av. Dep. Raimundo Leal, S/N - Centro - CEP: 65.714-000



Praça Gov. Alberto Silva, 442 – Centro CEP 64.880-000 - Fone: (89) 3537-1186

Eliseu Martins - PI

CNPJ: 06.554.059/0001-08



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS, inscrita no CNPJ 06.554.059/0001-08, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, nº 458, Eliseu Martins, Estado do Piauí, ATESTA, para os devidos fins, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Piauí, prestou os seguintes serviços para este Município:

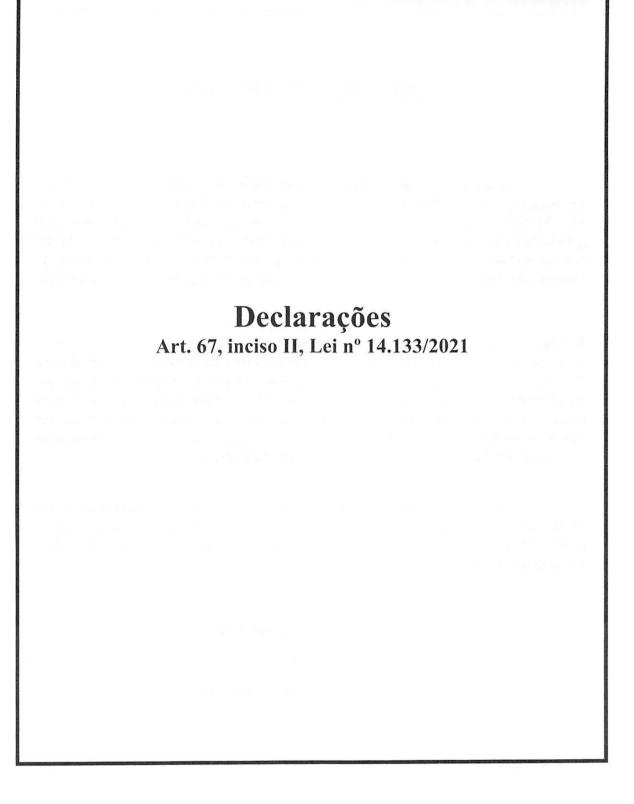
Serviços: Ingresso e procedência de ação judicial contra a União Federal objetivando a recuperação de créditos do FUNDEF, decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União (processo nº 7845-63.2011.4.01.4000, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença. Declara, ainda, que os referidos créditos foram efetivamente recebidos pelo Município por meio de pagamento na forma de precatório.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Eliseu Martins/PI,,17, de abril de 2018.

Marcos Aurélio Gaimarães de Araújo Prefeito Municipal







### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com profícuo trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF devido à subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.

6. Oficio STZ

OAB/PI 5.845

TERESINA CARTORIO 6º OFICIO DE NOTAS TITULAS: MARIA AVELLA MARINA ARALUD DE AIRÁ LEÃO RIJA 7 DE SCTEMBRO 330 - CENTRO NORTE - CEP-64/01/210 - TERESHA-PI FOME (INJAB) 223 (1431) 323 (1434 - Email candidofinamino augiptomin

RECONECO POR SEMELIANCA A FIRMA DE:WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA QUE ASSINA PELA EMPRESA CARVALID E DLIVEIRA - ADVOGADOS E

SOUSA, QUE ASSOCIADOS. DU TERESINA-PI,01/02/2016

TANA LUCAS PIDNOES LEAL-ESCREVENTE CONFRONTESSADA IARA LUAS MENES LEAL ECOLUMNIA (45) Empl.:3,52 TJ:0,35 Selo:0,10 Total:3,97 (45)





### **DECLARAÇÃO**

Presidente Arinaldo Leal Vila Nava do Piaul

1º Vice-Presidente Rubens Vieira Cocal

2º Vice-Presidente Avelar Lopes Floresta do Piaul

3º Vice-Presidente Delano Sousa Redenção do Gurquêsa

Secretário Geral Walfredo Filho Valença do Piaul

1º Secretário Marcos Vinicius Dias Novo Oriente

2º Secretário Isaac Neto Anisio de Abreu

Tesoureiro Geral Voldemar Barros São José do Peixe

1ªTesoureiro Agenilson Dias Patos do Piaul

2º Tesoureiro Maria Neta Nunes Angical do Piaul

Conselho Fiscal Presidente Ralmundo Renato Vicente São Luis do Piaul

Conselho Deliberativo Presidente Odval José de Andrade Piripiri

DECLARO, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, e para os fins que se fizerem necessários. que o escritório JOÃO AZÉDO E SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com amplo e eficaz trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios piauienses devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF por força da subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho, tanto na condução dos processos judiciais sob seu patrocínio como na prestação de informações sempre que solicitado por esta Associação.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 20/

ARINALDO ANTONIO LEAL

PRESIDENTE DA APPM



Certidões Art. 67, inciso II, Lei nº 14.133/2021	
	1172



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO DIVISÃO DA QUARTA TURMA

Processo Judicial Eletrônico : 0803721-41.2013.4.05.8100

APTE: UNIÃO FEDERAL

APDO: MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE

ADV : JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO - PI3446

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE** 

A Bela. TELMA LISOT DE MIRANDA, Diretora da Divisão da Quarta Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

Cumprindo o Despacho, datado em 08.05,2015 (Identificador n. 4050000.2179079). após compulsar feito APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N. 0803721-41.2013.4.05.8100, em que figuram como Apelante - UNIÃO FEDERAL e Apelado - MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE, distribuído nesta Corte em 19.04.2015. cabendo a Relatoria ao Excelentissimo Desembargador Federal Edilson Nobre. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, manejada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, em desfavor da UNIÃO FEDERAL visando o pagamento de complementação do valor mínimo anual por aluno a ser repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), referente aos exercícios do período de 2002 a 2006, devidamente calculado consoante a Lei n. 9.424/96. Em sentença proferida, no dia 10.06.2014, o MM. Juiz decidiu: Federal assim "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a ressarcir o Município Demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6°, § 1°, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Tal montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e atualizado até a data de seu



Significito Advog

Rúbrica

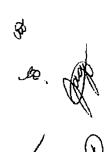






pagamento efetivo única e exclusivamente pela SELIC, devendo os valores ser repassados à conta específica do município vinculada ao FUNDEF, nos termos dos arts. 3º, 4º e 11, da Lei nº 9.424/97, e do art. 19, da Lei nº 11.494/2007. Custas isentas (art. 4º, Lei nº 9.289/96). Condeno ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4°, CPC), já considerada a sucumbência parcial do Autor, que decaiu da parte mínima do pedido." (Identificador n. 4058100.357126 - CÓPIA ANEXA). O MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE opôs Embargos de Declaração, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Mediante sentença exarada, no dia 03.10.2014, o Douto Juiz Singular decidiu: "conheço dos presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para o efeito de julgar procedente o objeto desta ação, condenando a União Federal a ressarcir o Município demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Ficam mantidos, integralmente, os demais capítulos da sentença, passando esta manifestação a integrá-la.". (identificador n. 4058100.480655 -CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, a UNIÃO FEDERAL interpôs Apelação, tendo sido contrarrazoada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE. O feito foi distribuído nesta Corte, em 19.04.2015. cabendo Relatoria Excelentissimo а ao Desembargador Federal Edilson Nobre. O feito foi julgado em 11.03.2015, quando a Colenda Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. (Identificador n. 4050000.1867881 - CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, o MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE opôs **Embargos** Declaratórios. tendo sido contrarrazoados pela FEDERAL. Atualmente, o feito encontra-se concluso no Gabinete do Eminente Relator. Dada e passada pela Divisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito a Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos oito (08) días do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Do que eu, (Virgínia Coeli Brito Damasceno), Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, 🛴 🔑 (Telma Lisot de Miranda), Diretora da Divisão da Quarta Turma, subscrevi.











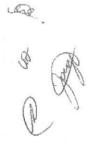


## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

### CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2005.39.00.009507-6 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE (CNPJ 22.890.940/0001-27) e Ré UNIÃO FEDERAL autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 0009497-37.2005.4.01.3900, em que figuram como Apelante o AUTOR e como Apelada a RÉ, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.







## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

### CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2006.39.00.000725-3 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor MUNICÍPIO DE JACAREACANGA (CNPJ 10.221.745/0001-34) e Ré UNIÃO FEDERAL autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 2006.39.00.000725-3, em que figuram como Apelantes o AUTOR e a RÉ como Apelados os MESMOS, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica. finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO\_inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada aos quatorze dias 人, Juliana Lobão Ribeiro, do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, \_\_\_\_\_\_ Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.





## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2357-59.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 299/307, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

1

(d)

14





## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2344-60.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE PAQUETA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 285/293, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

DO,







## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2352-37.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fils. 248/254, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI









## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2345-45.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE ARRAIAL/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor minimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 280/286, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercicios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI







## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2353-22.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 274/281, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

¥





## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 21/11/2011, sob o n.º 22334-08.2011.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 366/372, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

W

D.









## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006413-5. tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e. nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fis. 463/478), deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 (a partir de 20 de outubro) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO. OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município (fls. 790/795), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 918/919), para fins de recebimento da parcela da condenação.

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5º Vara/PI



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, sob o n.º 2005.40.006738-4, tendo por autor o MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos do acórdão de fls. 149/157 dos autos, reformou a sentença "para determinar à União que proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno - VIMAA, nos moldes do que preconiza o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.496/94, a saber, nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003946-18.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Sohnt



### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006742-5, tendo por autor o MUNICIPIO DE CURRAIS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fis. 186/193). deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO. OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município (fls. 433/438), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 628), para fins de recebimento da parcela incontroversa da condenação, conforme determinado em decisão de fls. 626/627. CERTIFICA, ainda, que consta apenso aos autos Embargos à Execução (Proc. n.º 8988-82.2014.4.01.4000) propostos pela União.

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5° VARA

PROCESSO Nº 2006.40.00.000690-8

**CLASSE 04110** 

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI** 

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuízada e distribuída aos 23/02/2006, sob o n.º 2006.40.00.000690-8, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5<sup>a</sup> Vara/PI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5' VARA

PROCESSO Nº 2007.40.00.004879-6

**CLASSE 04110** 

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 25/07/2007, sob o n.º 2007.40.00.004879-6, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do titulo judicial transitado em julgado em favor do Município, constando nos autos expressa concordância da União com os valores apresentados pelo município exequente (fls. 477).

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LÚSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5' VARA

PROCESSO Nº 7845-63.2011.4.014000

**CLASSE 04110** 

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI** 

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 10/05/2011, sob o n.º 7845-63.2011.4.01.4000, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor minimo nucional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

Must

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5' VARA

PROCESSO N° 2003.40.00.004453-7

**CLASSE 04110** 

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins c a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 22/08/2003, sob o n.º 2003.40.00.004453-7, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA

Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



#### **CERTIDÃO**

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3º. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.008673-8, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA e parte executada a UNIÃO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo c a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 19 de outubro de 2002, até 19 de novembro de 2006, ante a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de correção monetária, desde que devidas, de acordo com o Manual de Cálculos da Justica Federal. CERTIFICA que durante a

Sal.



tramitação no TRF1, às fls. 440, foi juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 483-490 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 530-534 (Execução contra a Fazenda Pública). CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 600/600-verso) onde determinada a citação da União quanto às obrigações principal e de honorários. Manifestação da União às fls. 603-606 e resposta da parte exequente à fl. 610. CERTIFICA que, às fls. 611/612 foi proferida decisão chamando a se manifestarem os advogados que atuaram na fase de conhecimento. Manifestação, às fls. 616-620, da advogada Rhafisa Cintra Uchoa Maranhão. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva Analista Judiciário/ Ma 44103



#### **CERTIDÃO**

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO, LOTADA NA 3º. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.004680-6, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA/MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 01 de junho de 2002, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de juros de mora e correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a tramitação no TRF1, às fls. 522, foi

My



juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 569-574 (Execução contra a Fazenda Pública) e de fls. 646-651 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 714-717. CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 801/802) onde indeferido o pedido de destaque de honorários contratuais e determinada a citação da União. Às fls. 808-846, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta comprovação da interposição de Agravo de Instrumento. Às fls. 849-873, a parte exequente pede a reconsideração da decisão (fls. 801/802). Indeferido o pedido às fls. 875-880. CERTIFICA que União ofereceu Exceção de Pré-Executividade às fls. 883-917. Parte exequente intimada. Manifestação do advogado Sebastião Moreira Maranhão Neto (representado pelo advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A)) e resposta da parte exequente à Exceção de Pré-Executividade juntadas às fls. 921/922 e 925-949, respectivamente. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva Analista Judiciário/Ma 44103



### **CERTIDÃO**

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO, LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENCA ajuizado e distribuído em 21 de agosto de 2006, sob o n. 2006.37.00.004577-3, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar do ano de 2001, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, com atualização dos créditos pelos índices oficiais contidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde que devidas, e juros de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação até 29/6/2009, a partir do qual incidirão os índices previstos na Lei 11.960/2009. CERTIFICA

( de Wiles



que o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) atua nos autos desde a fase de conhecimento. CERTIFICA que a parte exequente, através do mesmo causídico, requereu cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública) às fls. 825-831. O causídico requereu, às fls. 903-908, cumprimento de sentença (Execução de Honorários Sucumbenciais). CERTIFICA que, citada a União, esta interpôs Embargos à Execução ns. 169-52.2015.4.01.3700 e 177-29.2015.4.01.3700. CERTIFICA, por fim, que os autos do cumprimento de sentença encontram-se suspensos. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva Analista Judiciário/Ma 44103



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

### CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2007.37.00.006966-0), protocolada originariamente em 14/08/2007, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E OUTRO, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 240/253) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 50292-88.2014.4.01.3700 e 50313-64.2014.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados (Processo n. 50313-64.2014.4.01.3700), o Embargado (Município de Serrano do Maranhão), protocolou neste Juízo em 20.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 73512-81.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo -Técnico Judiciário), digitei e eu, / 4,(Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5º Vara



vv. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

### CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2009.37.00.006967-0), protocolada originariamente em 01/10/2009, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E OUTROS, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 174/178) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 21828-20.2015.4.01.3700 e 21827-35.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, os Embargados (Município de São Pedro da Água Branca e Outros), protocolaram neste Juízo em 27.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processos n. 69986-09.2015.4.01.3700 e 69985-24.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo - Técnico Judiciário), digitei e eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5º Vara



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

### CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 29687-63,2010,4.01,3700) em que figuram como Exequentes MUNICIPIO DE PINHEIRO E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 29687-63.2010.4.01.3700), protocolada em 17/08/2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 646). ROBERTO RANZAN DE BENNER BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 647), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eulis (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

> ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Segretaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

### **CERTIDÃO**

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 17548-79.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente MUNICÍPIO DE CODÓ/MA e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 17548-79,2010.4.01.3700). protocolada em 31.05.2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO. OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 34), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 686), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, 🔏 ,(Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

> ROSÁLIA MARIA DOARES DOS SANTOS Diretora da Serretaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

# **CERTIDÃO**

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.009362-7) em que figuram como Exeqüentes MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.009362-7), protocolada em 08.11.2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 460), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 521), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96 . É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu. (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA COARES DOS SANTOS Diretora da Sperietaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

# **CERTIDÃO**

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada originariamente em 30/06/2010, tendo como Exequente MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 445/449v) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processo nº 180-81.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, o Embargado (Município de Mirinzal), protocolou neste Juízo em 03.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 61990-57.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, F "(Márcio Antonio Gonçalves de Melo - Técnico Judiciário), digitei "(Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLÁUDIA CELMA SANPOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5º Vara



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

# **CERTIDÃO**

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.005336-0) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.005336-0), protocolada em 02/07/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 429), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 568), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96 . É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu J. .(Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Socretaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede. nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

# **CERTIDÃO**

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.003876-8) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.003876-8), protocolada em 10/05/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 656), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 764), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, ... (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Secretaria da 5ª Vara Em Substituição





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6° VARA - CÍVEL

# CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

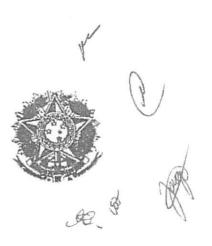
CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2006.37.00.003117-9 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente.CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA (CNPJ 01.597.627/0001-34).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - CÍVEL



# **CERTIDÃO**

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2009.37.00.004206-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA E OUTROS e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA (CNPJ 06.101.117/0001-48).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 14 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Sècretaria



V V







Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

## **CERTIDÃO**

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.007339-2) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.007339-2), protocolada em 29/08/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 597), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 678), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu. Jr. (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Secretaria da 5º Vara Em Substituição



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - CÍVEL



# **CERTIDÃO**

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 14365-03.2010.4.01.3700 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente.CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA (CNPJ 01.612.545/0001-11).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria













# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 12429-13.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE JUREMA/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e. nos exatos termos da sentença de fls. 67/72-v, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 15 de julho) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003945-33.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA

Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI







## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

Processo		Nov	va Númeração				
			2429-13.2010.4.01.4000				
Processo:		29-13.2010.4.01.4000	2429-13.2010.4.01.4000				
Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública					
Vara:		RA TERESINA					
	15/07/	NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO					
		REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014					
Nº de volumes:							
Assunto da Petição: Observação:	10096	0096 - Bloqueio de Valores de Contas Públicas REPASSE DOS VALORES DE COMPLEMENTACAO DE RECURSOS DO FUNDEF A PARTIR DE 2005ANTECIPACAO DE TUTELA					
Localização:	IVE FA	SOL DOS VALORES DE COMPLEMENTACAO DE RECURSO	S DO FUNDEF A PARTIR DE 2005ANTECIPACAO DE TUTELA				
Movimentação							
Data 25/01/2021 11:38:14	137	Descrição CONCLUSOS PARA DECISAO	Complemento				
01/12/2020 12:40:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					
07/08/2020 13:05:17	184	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO					
31/07/2020 14:29:13	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	REMETIDO A CEMAN VIA EMAIL				
27/07/2020 13:48:00 20/07/2020 12:22:41	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO					
20/07/2020 09:50:54	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					
01/07/2020 10:45:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO					
01/07/2020 09:23:00 28/02/2020 16:24:51	_	CONCLUSOS PARA DESPACHO	PROCESSO DESPACHADO EM 29062020				
	1	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS					
28/03/2019 12:57:07	238	ESPECIFICAR					
13/02/2019 18:09:09 08/02/2019 09:21:40		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESCAPOACH				
06/02/2019 11:56:48		DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTERESSADOAGU				
05/02/2019 13:53:48		CONCLUSOS PARA DESPACHO					
05/02/2019 08:31:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					
27/06/2018 11:44:41	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR					
25/06/2018 16:44:57		DEVOLVIDOS C DESPACHO					
13/06/2018 10:38:35 25/05/2018 09:31:36		CONCLUSOS PARA DESPACHO					
	1	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO					
18/05/2018 17:10:04 18/05/2018 16:11:00	179 178	DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO					
07/05/2018 17:34:34		REMETIDA IMPRENSA DESPACHO RECEBIDOS EM SECRETARIA					
20/04/2018 08:46:05	_	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU				
10/04/2018 10:58:26		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU					
20/03/2018 09:03:17	179	Intimacao notificacao pela imprensa publicado Despacho Intimacao notificacao pela imprensa publicacao	EDJF1 ANO X N 49 DE 20 DE MARÇO DE 2018 DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL TRF 1º REGIÃO				
16/03/2018 10:14:00		INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA					
12/03/2018 08:01:40	176	PUBLICACAO DESPACHO					
06/03/2018 18:47:47 23/02/2018 14:05:47		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO					
06/02/2018 09:15:47		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					
31/01/2018 16:52:54		RECEBIDOS EM SECRETARIA					
26/01/2018 08:11:01 15/01/2018 11:23:02		CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTERESSADOAGU				
11/01/2018 14:02:00		INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	_				
30/10/2017 07:35:53 26/10/2017 14:24:56		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	<del> </del>				
07/08/2017 16:03:28		RECEBIDOS EM SECRETARIA					
17/07/2017 15:15:37		CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	RETIRADOS ADVOGADO EXEQUENTE ADVGPI00003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691				
17/07/2017 14:28:03	1''	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO					
17/07/2017 09:06:48 17/07/2017 09:06:07		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	PROCESSO SUSPENSO				
06/07/2017 09:52:06		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					
05/07/2017 09:27:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	2ª				
19/07/2016 15:35:00		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU				
15/07/2016 08:29:33 01/07/2016 15:46:17		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTERESSADOAGU				
17/06/2016 13:18:00	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	AGUARDANDO PAGAMENTO				
17/06/2016 11:36:26	254	REQUISICAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR REMETIDO AO TRF AGUARDANDO PAGAMENTO					
31/05/2016 18:11:08	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO					
31/05/2016 18:06:53		DEVOLVIDOS C DESPACHO	Section 1997 (American				
03/05/2016 09:35:28 13/04/2016 16:35:03		CONCLUSOS PARA DECISAO DEVOLVIDOS C DESPACHO					
05/04/2016 14:20:13		CONCLUSOS PARA DESPACHO					
01/04/2016 15:30:55		RECEBIDOS EM SECRETARIA	2º Eugenbertein				
14/12/2015 10:12:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM CARIMBO DE RECEBIDO				

# Documento eletrônico juntado ao processo em 16/07/2014 às 09:2. 🌎 pelo usuário: ALESSANDRO MUNIZ SOARES

# Superior Tribunal de Justiça





## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão de fls. 283 transitou em julgado no dia 01 de julho de 2014.

Registro a baixa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região .

Brasília - DF, 16 de julho de 2014

## **COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA**

\*Assinado por ALESSANDRO MUNIZ SOARES em 16 de julho de 2014 às 09:23:21

1 Volume(s) 0 Apenso(s) Nº 407 / 2015

Status : 5 · Requisição Cadastrado Concluido

Tigo de Requisição : Geral Data de Cadastro la Ree: 05/06/2015



PCTT - 92.401.01 Pég: 1/ 2 30/08/2018 14:29:93

PJRVA(519

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

#### Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 6º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO
Reçeito o pagamento en tever dobji credories) e noch vetories) indidustratorios, em virtude de decisão translatio em jugado,
profestas na Agido Origanista en 12423-123016.401.000 e Ação de Execução en 12425-123016.4.01.000, segundo as informações abside
indicadas, informo, outrossim, que não existe quatque recumo periodes quarios aos vatores condos na presento Requisição.

Advogado / OAD : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO Requerido / Devedor : UNAO FEDERAL	P100003446 CPF: 800.867.204-0	» <u>.</u>	
	ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO		۰
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário	[ ) 2. Complementar	
	( ) 3. Percial	( )4.Suplementer	
(x) Precatório			
	NATUREZA DO CRÉDITO		1
Alimentar		Comum	•
[ ] 11 • Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indo por morte e invalidaz fundadas na responsabilidade civil [ §			
do art 100 da CF)		- Único Imóval Residencial do	
( ) 12 - Beneficios Previdenciános	Credor (Art. 78, § 3º ADC	7)	
Doença Grave : { } Sim { }N&o	( ) 39 - Dezapropriações	ı	
Outres:			
	):	PRC e RPV):	
NATUREZA DA O Descrição: (01.05.01.07) BLOQUEIO DE VALORES DE O	<u>BRIGAÇÃO A QUE SE REFERE À RE</u> CONTAS PÚBLICAS - BENS PÚBLICO		j
	INCIDENTES		
	DE REFERÊNCIA ( die / mile / eno)		
Date do ajulzamento do processo de cenhecimento: Date do tránsito em julgado do processo de conhecime	15/07/2010	Intimação (559° e 10 Art. 100 CF): 28/03/2015	

Teresina, 30 de junho de 2018.

Dr(\*), MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinsture do(s) (viz(izs) requisitante Nº 407 / 2015

Status : 6 - Requisição Cadastrado Concluido

Tipo de Requisição : Geral Data de Gadantro da Req: 05/05/2015



PCTT - 92.401.01 Pág: 21 2

20206/2015 14:29:63 PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Espocialização - Vara Comum

	BEN	FICIÁRIO	OS			ICPLEMEN.
Nome Complete	CPFICHPJ	Expresse Rendecte	Octa Baco	Velor(RS)	Date Base Cred, Exec.	Valor Total Cred. Exec.
MUNICIPIO DE JUREMA Total Valores a Compensar : RS	01.612.585/0001-6	3 NAO	09/2014	1,069.857,04		

Teresina, 30 de junho de 2015.

DrP.MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinstura do(x) (utr/(za) requisitante

(



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006741-1, tendo por autor o MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 153/161, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0008989-67.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Must

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

Processo		Nova Númera	ÇÃO
		edimento Comum Civel 0006727-62.20	05.4.01.4000
		primento de Sentença contra a Fazenda Pública 0006727-62.20	05.4.01.4000
Processo: Nova Numeração:		40.00.006741-1 727-62,2005,4,01,4000	
Classe:		3 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara:	5º VA	RA TERESINA	
Juiz:		INO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	•
Data de Autuação: Distribuição:	07/11/		
Nº de volumes:	4 - K	EDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014	
Assunto da Petição:	9997	- Atos Administrativos	
Observação:	PAGA	MENTO DAS DIFERENCAS DO FUNDEF DE 1998 A 2004	
Localização:	J23 -	J23 INSERIR DECISÃO	
Movimentação Data	Cod	Descrição	Complements
27/02/2020 10:08:03		DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	Complemento  INDEFERIDO PEDIDO DO AUTOR DE FLS 683689
12/08/2019 09:58:23		CONCLUSOS PARA DECISAO	DECIDIR O VALOR DA EXECUÇÃO
16/07/2019 14:10:38		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
02/07/2019 16:43:28 21/06/2019 08:42:02		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS MPF	INTERFORME
05/04/2019 08:37:40		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	INTERESSADOMPF
02/04/2019 16:52:00		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/03/2019 08:16:52		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
15/03/2019 09:32:33			
15/03/2019 09:32:06 29/01/2019 08:41:35	137 210	CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
24/01/2019 10:13:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/01/2019 15:00:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
	+		TELEFONE3226522199884691
06/07/2018 09:17:25	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
26/06/2018 00:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/06/2018 09:00:39	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2018 11:02:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
26/04/2018 10:45:20	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUCAO	SUSPENSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS N 89896720144014000
26/04/2018 09:38:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
07/12/2017 11:44:17	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUCAO	
07/12/2017 11:43:51	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/12/2017 11:43:31		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/11/2017 10:24:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/09/2017 10:44:12	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE3223813799251945
25/08/2017 15:21:01	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	7 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
03/08/2017 09:22:51		OFICIO EXPEDIDO	
02/08/2017 10:42:57		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
02/08/2017 09:49:03 02/08/2017 07:38:00		OFICIO EXPEDIDO OFICIO ORDENADA EXPEDIÇÃO	AO GERENTE DA CEF
01/08/2017 17:28:00	_		
01/08/2017 17:21:00		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/07/2017 13:52:57		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	2º
24/07/2017 16:08:02		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	ACTION EVOEDING AN TOT DI
21/07/2017 10:02:27 10/07/2017 09:56:27	$\overline{}$	OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	OFIICO EXPEDIDO AO TCE PI
06/07/2017 16:00:23		CONCLUSOS PARA DESPACHO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29/06/2017 13:20:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/06/2017 12:32:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/05/2017 12:36:30	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691
18/03/2017 08:21:17	218_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/02/2017 16:41:15	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
10/02/2017 11:00:23		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
07/02/2017 15:11:36 11/01/2017 12:44:36		CONCLUSOS PARA DESPACHO OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
09/01/2017 12:44:36		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2016 13:55:02		OFICIO EXPEDIDO	
19/12/2016 13:25:52	-	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/12/2016 12:39:52		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
19/12/2016 12:07:43	1 1	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A	
20/07/2016 12:09:07		EXECUCAO	
08/06/2015 13:53:39	_	OFICIO EXPEDIDO	
08/06/2015 10:39:18	_	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
08/06/2015 10:39:01 08/06/2015 10:38:44		PRECATORIO FORMADO PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO	
03/06/2015 16:51:00	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/06/2015 11:37:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
10/09/2014 10:27:18	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	To the state of th
13/08/2014 10:49:31	$\overline{}$	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
08/08/2014 10:06:05	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	TELEFONE3226522199884691

38/

Suporior Tribunal do Justiça

Ag 1290314/PI



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito e Julgado)ao Tribunal Regional Federal da 1º Região nesta data.

Brasilia - DF, 15 de outubro de 2010

# NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA

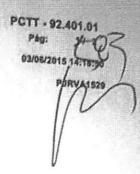
\*Assinado por LILIAN CHRISTINE AZEVEDO DE CARVALHO em 15 de outubro de 2010 às 08:40:55

1 Volume(s) 0 Apenso(s) Nº 195 / 2014 REQUISIÇÃO GERTIFICADA DIGITALMENTE

Tipo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 30/06/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum



# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 2005.40.00.006741-1 e Ação de Execução nº 2005.40.00.006741-1, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB: MOISES ANGELO DE MOURA REIS PI000008	74 CPF: 001.560.603-10
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	CNPJ:
ESPÉCIE	DE REQUISIÇÃO
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário ( ) 2. Complementar ( ) 3. Parcial ( ) 4. Suplementar
(x) Precatório	
NATURE	ZA DO CRÉDITO
Alimentar	Comum
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações or morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A do	( x) 21 - Não-alimentar
nt. 100 da CF )	( ) 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do Credor
) 12 - Beneficios Previdenciários	(Art. 78, § 3° ADCT)
Doença Grave : ( ) Sim ( kNão ( ) 39 - Desapropriações	
outros:	
Indicação da Apuração e Tributação de I	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA
	a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): dores de Exercícios Anteriores: R\$
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	
	) A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO
escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	SENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
	IDENTES
	m Incidente
	₹ENCIA ( dia / més / ann)
DATAS DE REFER	
DATAS DE REFER	11/2005

Teresina, 03 de junho de 2015.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(a). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autentícidade do documento pode ser verificada com código verificador 1488984000164.

Nº 195 / 2014 REDUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

Tipo de Requisição : Geral pata de Cadastro da Req: 30/06/2014



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.012 Pág: 2/2 03/06/2015 /4:18:50 P. RVA1529

Reguisição de Pagamento

		<u>Requisição</u>	ENEFICIÁI	RIOS			). COMPLEMENTAR ENTAR ou PARCIAL
Nome Complete	•	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
		06.554.364/0001	-08 NÃO	01/2014	4.808.599,13	*****	**************
MUNICIPIO DE CRISTINO Total Valores a Compensar : I							

		HONORÁI	RIOS CO	NTRATUAIS			COMPLEMENTAR NTAR ou PARCIAL
7	Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
	MOISÉS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS  Justificativa: ESCRITORIO PESSOA JURÍDICA	05.099.634/0001-6	NÃO NÃO	01/2014	1.021.827,31	*****	***************************************
	JOAO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS Justificativa: ESCRITÓRIO/PESSOA JURIDICA	p5.500.356/0001-0	OĀN B	01/2014	180.322,47	*****	***********

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 6.010.748,91

Teresina, 03 de junho de 2015.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(²). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 1488984000164.



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 28/01/2010, sob o n.º 2010.40.00.000461-0, tendo por autor o MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/280, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, no período de 26.01.2005 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0028761-16.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

### Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

Processo		Nova Núme	ração
2010.40.00.000461-0		dimento Comum Civel 0002143-73.	2010.4.01.4000
			2010.4.01.4000
Processo:	<u> </u>	0.00.000461-0  3-73,2010;4:01:4000	
Nova Numeração: Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara:		A TERESINA	
Juiz:	_	NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	
Data de Autuação:	26/01/2	2010 EDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - 10/06/2014	
Distribuição: Nº de volumes:	III - KI	EDISTRIBUICAO FOR DEPENDENCIA - 10/00/2014	
	10051	- Ensino Fundamental e Médio	
Observação:		SE DAS DIFERENCAS DO FUNDEFCORRECAO TAXA SELIC	
Localização:		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
Principal: Movimentação	2003.4	0.00.000973-0	
Data	Cod	Descrição	Complemento
19/11/2020 07:56:42		RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU INTERESSADOAGU
10/11/2020 10:42:22		CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJETANO XI N 196 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019DIÁRIO
24/10/2019 07:46:52	179	DESPACHO	ELETRONICO DA JUSTIÇA FEDERALTRE 1 REGIÃO
10/10/2019 10:39:02	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
20/09/2010 10:07:00	20.4	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
20/08/2019 10:37:02	204	EFETIVADA	
19/08/2019 10:51:48		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/08/2019 14:49:43	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
15/07/2019 10:03:17	204	EFETIVADA	
10/07/2019 17:05:00	186	INTIMACAO NOTIFICACAO CARTA OFICIO EXPEDIDO PARA CIENCIA	
09/07/2019 13:47:38	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/07/2019 13:25:44		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
03/07/2019 13:25:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/06/2019 12:57:15	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
28/06/2019 12:56:29	204	OFICIO EXPEDIDO	
28/06/2019 11:41:59		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2019 07:51:26 12/06/2019 12:27:53		CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
15/05/2019 09:43:19		OFICIO EXPEDIDO	
03/05/2019 11:39:42	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
03/05/2019 09:20:30		EFETIVADA OFICIO EXPEDIDO	
01/04/2019 17:02:00	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/03/2019 13:37:11		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/03/2019 09:05:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	ED ELANO VINAZ DE 20 DE JANEIRO DE 2010DIÁRIO EL ETRONICO
30/01/2019 08:56:54	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1ANO XIN17 DE 30 DE JANEIRO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO DA JUSTICA FEDERALTRF 1 REGIÃO
24/01/2019 10:27:01	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
		REMETIDA IMPRENSA DESPACHO DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO	
12/12/2018 10:25:01 29/11/2018 15:01:29		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
20/10/2017 13:08:25		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/08/2017 11:05:45		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2Ū
01/08/2017 11:06:57		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
31/07/2017 17:36:42 06/07/2017 16:29:05		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
06/07/2017 09:32:35		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
01/03/2017 15:29:15	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS	AGUARDANDO PAGAMENTO DE RPV
01/03/2017 15:28:49		ESPECIFICAR DEVOLVIDOS C DESPACHO	
06/02/2017 10:52:18		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/07/2016 17:08:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
24/06/2016 10:49:49		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOA G U DEFERIDO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO
24/06/2016 10:36:02 22/04/2016 13:31:59		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	DEFENIDO EXPEDIÇÃO DE PREGATORIO
20/04/2016 15:31:39		OFICIO ORDENADA EXPEDIÇÃO	
20/04/2016 15:56:54	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
18/04/2016 09:51:34		CONCLUSOS PARA DESPACHO	SEM CARIMRO DE RECERIDO
14/12/2015 10:14:21	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM CARIMBO DE RECEBIDO ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
26/10/2015 16:16:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	TELEFONE3226522199884691
07/10/2015 15:03:36	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
05/09/2015 45:04:00	170	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA	
05/08/2015 15:01:36	176	PUBLICACAO DESPACHO	
08/07/2015 11:23:27 07/07/2015 08:50:28		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/06/2015 08:50:28		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
12/06/2015 08:16:43		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
12/06/2015 08:15:55	254	REQUISICAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR ORDENADA DEFERIDA A REQUISICAO	
12/06/2015 07:51:05	243		DATA20032014
19/03/2015 10:29:31		REUNIAO DE PROCESSOS ORDENADA	and the state of t

# Superior Tribunal de Justiça

## AREsp 431735/PI

442

# CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 20 de março de 2014.

Registro a baixa destes autos à(ao) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Brasília - DF, 21 de março de 2014

## COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

\*Assinado por DANIELA COBUCCI RIBEIRO COELHO MARRAZZO em 21 de março de 2014 às 14:15:23

2 Volume(s)

0 Apenso(s)

Nº 430 / 2015

de Requisição: Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIALII 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Adropado / CAB: JOAO LLISSES DE BRITTO AZEDO PICCO Requesto / Bevedor: UNIÃO FEDERAL		·
Espéc	IE DE REQUISIÇÃO	
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Origin£rio	[ ] 2. Complementar
	( ) 3, Parcial	( ) 4.Euplementer
( x ) Precatório	•	
MATE	REZA DO CREDITO	
Alimentar		Comum
( ) 11 - Setartos, Véncimontos, Proventos, Pensões e indentzações por morte o invelidez fundadas na responsabilidade ovel ( § 1" - A	( y) 21 - Não-elimentar	
do art 100 da CF)	( ) 31 - Desapropriações	- Unico tradvel Residencial do
( ) 12 - Beneficios Previdenciários	Crodor (Art. 78, § 3º ADC	Γ)
Doença Grave : ( ) Sim ( ) Não	( ) 39 - Desapropriações	
Outros:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Indicação da Apuração e Tributação d Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução pa Quantidade de Parcetas dos Exercícios Anteriores: Total de	re a Base de Cálculo do IR (F	RC e RPV):
Quantidade de Mezes Exercício Corrente (Somente RPV); Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV); RS		
Descrição: (01.01.02.00) ANISTIA POLÍTICA - GARANTIAS CONS	<u>lo a cue se refere à rec</u> Titucionais	oniskeyo
	CIDENTES	
DATAS OF DEE	iem incidente ERENÇIA (dia / més (ano)	
	6/01/2010	
Data do trânsito em julgado de processo de conhecimento : 20/		ntimação (\$49° e 10 Art. 100 CF): 21/08/2014

Teresine, 12 de junho de 2015.

DIP) MARINA ROCKA CAVALCANTI BARROS MENDES

Nº 430 / 2015

PCTT - 92,401.01 Pág: 1/ 2

12/06/2015 08:07:82

Tipo de Requisição : Geral Cata de Cadastre da Req: 12/09/2015



PCTT - 92.401.01 Pág: 21 2

12/06/2015 08:07:52

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

BENEFICIÁRIOS

CPACHPJ Renderte Data Base
Renderte Data Base Nome Completo

MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE 07.102.106/0001-45| NAO | 04/2014 1,415,295,00 HONORÁRIOS CONTRATUAIS REO. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR on PARCIAL Moses Completo

CPRCMRJ Express
Removes

Usbur FRS

JOAG AZEDO SOCIETADO DE ADVOGADOS

OS 5003540001:09 NAO 042014 333.823.77

JOAG AZEDO SOCIETADO DE ADVOGADOS

OS 5003540001:09 NAO 042014 333.823.77

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 1.769.118,85

Teresine, 12 de junho de 2015.

DICHMARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006415-2, tendo por autor o MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446. objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 527/535, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0034639-19.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5º Vara/PI \*\*





### Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

OBJIT/2019   14-04-02   718   TIMINAGAO NOTICE/CACA) PELA IMPRENSA	ı	Processo		Nova	Númeração			
Processor   2008-30.00.00411-52		2005.40.00.006415-2 -	Proce					
Nove Numeração   100984-108-2008-8-014-000					<u>401-05.2005.4.01.4000</u>			
Complements   Complement of Sentences control of Pacification   Complement   Comp								
Variet								
Date of Auturages:   2017/2005								
International Control   Inte								
Nº de volumes:  -								
Continues   Cont			11 - 10	EDIOTINOGIONO I ON DEI ENDENOM - TORGETO				
Principal			LIBER	ACAO E REPASSE DE VERDAS DO FUNDEFPEDIDO I	DE TUTELA			
Design			2005.4	0.00.003318-9				
1991/12020 191-155   210   PETICAD OFFICIO DOCUMENTO JUNTADOO   2º DOCUMENTO RECEBIDO VIA EMAIL	j	Movimentação						
					Complemento			
1609/2202   11:30:05   218   RECEBIODS EM SECRETARIA					2º DOCUMENTO RECEBIDO VIA EMAIL			
ADMINISTRATION   ADMI								
MARGOS   MARGOS A EXECUCAO		18/09/2020 11:30:05	218					
248   241   211   218   RECEBIODS EM SECRETARIA		04/02/2020 14:27:35	238	EMBARGOS A EXECUCAO				
200112019 04.93.500   129   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   ADVOGRODI01800 RAPAEL DE CARVALHO MACIEL TELEFONE01212164   1911/12019 14.24.139   1911/12019 14.24.139   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.24.259   1911/12019 14.								
19/11/2019 14:21:39   179   INTIMACAD NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   EDJF1ANO XI N 2:10 DE 80 DE NOYEMBRO DE 2019DÍARIO ELETRON DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICA AD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICACAD PELA IMPRENSA   DISTINACIA NOTIFICACAD VISTA ORDENADA   DISTINACIA NOTIFICACAD VISTA ORDEN					ADVGPI00018680 RAFAEL DE CARVALHO MACIEL TELEFONE8121216444			
DA JUSTICA FEDERALTRE 1 REGIAO   DA JUSTICA FEDERALTRE 1 REGIAO	ĺ		1	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	EDJF1ANO XI N 210 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO			
1309/2019 09-05-52   18 RECEBIODS EN SECRETARIA   INTERESSADOAGU   INTER			+		DA JUSTIÇA FEDERALTRF 1 REGIAO			
S0092019 18:50:35   126   CARGA RETIRADOS AGU   INTERESSADOAGU   S0092019 09:25:00 154   EVOLVIDOS C DESPACHO   S0092019 16:30:36   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   S0092019 16:30:36   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   S0092019 16:15:45   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   S0092019 11:15:45   138   RECEBIDOS EM SECRETARIA   ADVIGAÇURI 15:10   128   RECEBIDOS EM SECRETARIA   ADVIGAÇURI 15:10   129   RECEBIDOS EM SEC				PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO				
3008/2019 09:28:00   154   DEVICLIDOS C DESPACHO					INTEDESSADOACII			
1309/2019 16:30:36   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO					INTERESSADUAGU			
S007/2019 16:15-45   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA								
128   23008/2019 12:12:10   128   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   ADVOGADO AUTOR   TELEFONEB12:12:16444								
28/08/2019 13:00:53   204   OFICIO DEVOLUTIO COMPROVANTE ENTREGA		30/07/2019 16:15:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ADVCDEO0011338 BRIDO ROMERO PEDROSA MONTEIRO			
EFETINADA   OFICIO EXPEDIDO   AO GERENTE DA CEF		05/07/2019 12:12:10	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR				
28/08/2019 12:37:52   204   OFICIO EXPEDIDO   AO GERENTE DA CEF		28/06/2019 13:00:53	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA				
2808/2019 11-12-37   37   CONCLUSOS PARA DESPACHO		28/06/2019 12:37:52	204		AO GERENTE DA CEF			
13/08/2019 09:03:17   210   PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO   17/08/2019 16:07:12   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   17/08/2019 12:20:08   128   RECEBIDOS EM SECRETARIA   17/08/2019 12:20:08   128   RECEBIDOS EM SECRETARIA   17/08/2017 11:14:34   238   SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA   27/08/2017 11:14:34   238   28/08/2017 11:03:18   210   27/08/2017 11:22:46   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   27/08/2017 11:17:08   28/08/2017 11:03:18   210   27/08/2017 11:22:46   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   27/08/2017 11:17:08   28/08/2017 11:03:18   210   27/08/2017 11:23:46   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   21/09/2017 11:17:08   210   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 11:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2017 10:03:08   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018   21/08/2018								
17/05/2019 15:07:12   218   RECEBIOS EM SECRETARIA   15:05/2019 12:20:06   126   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   RETIRASO PELIO RAFAEL DE CARVALHO MACIEL ADVGPE00011338   SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA   EMBARGOS A EXECUCAO   CAPOLA MARCIA   CAPOLA								
16/10/2018 13:29:01   238   SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA								
16/10/2018 13:29:01 238 SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA   6/10/2018 07:28:13 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:14:34 238   07/12/2017 11:12:46 218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   12/09/2017 11:17:06 126   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE322381379925   11/09/2017 11:17:06 126   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879   11/09/2017 12:48:17 1/16   IT/09/2017 12:48:17 1/16   IT/09/2017 12:48:17 1/16   IT/09/2017 12:38:43 137   CONCLUSOS PARA DECISAO   07/12/2017 12:38:43 18   IT/09/2017 10:30:40 12:50 C ARGA RETIRADOS AGU   11/09/2017 12:38:45 185   IT/09/2017 12:38:45 185   IT/09/2018 13:38:45 185   IT/09/2018 13:38:45 185   IT/09/2018 1		15/05/2019 12:20:06	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRASO PELIO RAFAEL DE CARVALHO MACIEL ADVGPE00011338			
O4/04/2018 07:28:13   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA		16(10)2019 12:20:01	1,,,,	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA	BRONG ROMERO PEBROGA MONTEIRO TELLI GNEGTETETOTTO			
07/12/2017 11:14:34 238 SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR 07/10/2017 10:03:18 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 27/09/2017 11:12:46 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 12/09/2017 11:17:06 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE322381379925 11/09/2017 18:05:42 153 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879 11/09/2017 17:40:38 137 CONCLUSOS PARA DECISAO OUTROS ESPECIFICAR REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879 11/09/2017 12:48:17 176 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO ROPERADA ROPERADA PUBLICACAO DESPACHO ROPERADA ROPERADA PUBLICACAO DESPACHO ROPERADA ROPE								
03/10/2017 10:03:18   210   PETICACO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			_					
27/09/2017 11:22:46   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   2109/2017 11:17:06   126   CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR   ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE322381379925   11/09/2017 11:8:05:42   135   DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR   REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879   11/09/2017 17:40:38   137   CONCLUSOS PARA DECISAO   CONCLUSOS PARA DECISAO OUTROS ESPECIFICAR   REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879   11/09/2017 17:40:38   137   CONCLUSOS PARA DECISAO O DESPACHO   CONCLUSOS PARA DECISAO O DESPACHO   CONCLUSOS PARA DECISAO O DESPACHO   CONCLUSOS PARA DE				OUTROS ESPECIFICAR				
12/09/2017 11:17:06 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE322381379925   11/09/2017 18:05:42 153 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879   11/09/2017 17:40:38 137 CONCLUSOS PARA DECISAO   21/08/2017 12:48:17 176   17/08/2017 07:26:34 218 RECEBIDOS EM BECRETARIA   19/07/2017 10:03:04 126 CARGA RETIRADOS AGU   18/07/2017 10:03:04 185 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA AGU   11/07/2017 16:15:21 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO   13/06/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO   08/06/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO   08/06/2017 10:03:04 126 CARGA RETIRADOS AGU   11/03/2017 10:03:04 155 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   11/03/2017 10:03:05 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   11/03/2016 10:05:05 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO   21/07/2016 15:04:05 130 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO   21/07/2016 15:04:05 130 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO   21/07/2016 15:06:48 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO   23/06/2016 15:06:48 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO   23/06/2016 11:05:05 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO   24/06/2016 11:05:05 210 PETICAO OFICI	١ ١							
11/09/2017 18:05:42 11/09/2017 17:40:38 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 21/08/2017 12:48:17 176 RECEBIDOS EM SECRETARIA 19/07/2017 10:30:34 18/07/2017 12:38:45 185 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/07/2017 10:30:34 18/07/2017 10:30:34 180 DEVOLVIDOS C DESPACHO 18/07/2017 12:38:45 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 18/07/2017 12:38:45 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 17/07/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/08/2017 12:35:10 29/03/2017 17:30:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 29/03/2017 10:30:32 186 RECEBIDOS EM SECRETARIA 18/03/2017 10:30:32 187 RECEBIDOS EM SECRETARIA 18/03/2017 10:30:33 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2017 10:30:30 18/03/2017 10:30:33 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2017 10:30:33 188 RECEBIDOS EM SECRETARIA 18/03/2017 10:30:33 188 RECEBIDOS EM SECRETARIA 18/03/2017 10:30:43 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2017 10:30:43 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2017 10:30:43 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2016 11:30:30 18/03/2016 11:30:30 18/05/2016 11:30:30 18/05/2016 11:30:30 187 CONCLUSOS PARA DESPACHO 27/06/2016 15:00:46 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03/30 28/03			1		ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE3223813799251945			
11/09/2017 17:40:38 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 21/08/2017 12:48:17 176 ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO 17/08/2017 07:26:34 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 19/07/2017 10:30:04 126 CARGA RETIRADOS AGU 17/07/2017 12:38:45 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 17/07/2017 16:15:21 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 13/08/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/03/2017 17:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU 17/03/2017 10:30:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 17/03/2017 10:30:30 125 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 17/03/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 07:24:31 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 15/07/2016 07:24:41 21:41 21:41 21:41 21:41 21:41 21:41 21:41 21:								
21/08/2017 12:48:17   176   ORDENADA PUBLICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	1		_		REFOORDO O DEGLAGIO DE LE 1010			
17/08/2017 07:26:34   218 RECEBIDOS EM SECRETARIA   19/07/2017 10:03:04   126   CARGA RETIRADOS AGU   INTERESSADOAGU   18/07/2017 16:15:21   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   13/06/2017 15:35:21   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   18/08/2017 17:20:23   218 RECEBIDOS EM SECRETARIA   18/08/2017 17:20:23   218 RECEBIDOS EM SECRETARIA   18/08/2017 10:03:28   185   INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   INTERESSADOAGU   17/09/2017 08:47:11   126   CARGA RETIRADOS AGU   INTERESSADOAGU   INTERESSADOAGU   17/09/2017 08:47:11   126   CARGA RETIRADOS AGU   INTERESSADOAGU   17/09/2017 10:03:28   185   INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   18/09/2017 10:03:28   185   INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   18/09/2017 10:03:28   187   CONCLUSOS PARA DESPACHO   18/09/2017 10:03:28   187   CONCLUSOS PARA DESPACHO   18/09/2018 17:24:31   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   18/09/2018 17:24:31   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   18/09/2018 17:24:31   218   RECEBIDOS EM SECRETARIA   18/09/2018 15:34:20   185   INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   18/09/2018 15:34:20   185   INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU   27/08/2016 15:06:46   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR   23/08/2016 15:06:46   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR   23/08/2016 13:05:03   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   CONCLUSOS PARA DESPACHO   31/05/2016 14:02:00   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   31/05/2016 13:50:58   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   DETERMINADO PEÇAS DE AGRAVO   30/05/2016 13:50:58   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   DOCUMENTO JUNTADOO   PEÇAS DE AGRAVO   30/05/2016 13:50:58   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   18/10:00   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   18/10:00   137   CONCLUSOS PARA DESPACHO   13/09/2016 13:50:58   154   DEVOLVIDOS C DESPACHO   13/09/2016				INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA				
19/07/2017 10:03:04 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU INTERESSADOAGU 18/07/2017 12:38:45 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 17/07/2017 16:15:21 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 13/06/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/03/2017 17:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU INTERESSADOAGU 17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 21/07/2016 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU INTERESSADOAGU 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 13:00:00 137 CONCLUSOS PARA DESPA								
17/07/2017 16:15:21 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 13/06/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/06/2017 12:35:10 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/03/2017 17:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 16/03/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 31/05/2016 11:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 11:50:58 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					INTERESSADOAGU			
13/06/2017 15:35:21 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  08/06/2017 12:55:10 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO  29/03/2017 7:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA  24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU  17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU  16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO  17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  25/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO  21/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU  01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU  15/06/2016 15:63:40 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO  01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU  27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR  23/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO  31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO  30/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO  14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO								
08/06/2017 12:55:10 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/03/2017 17:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU 17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/06/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 23/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO								
29/03/2017 17:20:23 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 24/03/2017 08:47:11 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/08/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 23/08/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 11:58:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 20/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/05/2016 18:50:58 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO								
17/03/2017 10:03:28 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 23/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 30/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERFORMONOLI			
16/03/2017 14:21:10 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 17/02/2017 10:36:43 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/08/2016 10:53:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS ÉM SECRETARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/06/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 23/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO	- 1				INTERESSAUUAGU			
05/08/2016 10:53:02         210         PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO           21/07/2016 17:24:31         218         RECEBIDOS ÉM SECRETARIA           15/07/2016 08:29:33         126         CARGA RETIRADOS AGU         INTERESSADOAGU           01/07/2016 15:34:20         185         INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU         ETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR           27/06/2016 15:06:46         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO         DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR           23/06/2016 17:30:58         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO         STANDA DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR           31/05/2016 18:03:33         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO         DESPACHO           31/05/2016 14:02:00         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO         PEÇAS DE AGRAVO           30/05/2016 13:50:58         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO         PEÇAS DE AGRAVO           20/05/2016 18:47:00         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO         PEÇAS DE AGRAVO           14/03/2016 11:56:39         210         PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO         PEÇAS DE AGRAVO								
21/07/2016 17:24:31 218 RECEBIDOS ÉM SECRÉTARIA 15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU 01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU 27/08/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 23/08/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO								
15/07/2016 08:29:33 126 CARGA RETIRADOS AGU INTERESSADOAGU  01/07/2016 15:34:20 185 INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU  27/08/2016 15:06:46 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR  23/08/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO  31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO  20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO  14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO								
01/07/2016 15:34:20         185         INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU           27/06/2016 15:06:46         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO         DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR           23/06/2016 17:30:58         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO         31/05/2016 18:03:33         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO           31/05/2016 14:02:00         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO         31/05/2016 11:58:54         210         PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO           30/05/2016 13:50:58         154         DEVOLVIDOS C DESPACHO         PEÇAS DE AGRAVO           20/05/2016 18:47:00         137         CONCLUSOS PARA DESPACHO           14/03/2016 11:56:39         210         PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					INTERESSADOAGU			
23/06/2016 17:30:58 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 18:03:33 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		01/07/2016 15:34:20	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU				
31/05/2016 18:03:33					DETERMINADO EXPEDIÇAO DE PRECATORIO COMPLEMENTAR			
31/05/2016 14:02:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/05/2016 11:58:54 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PEÇAS DE AGRAVO 30/05/2016 13:50:58 154 DEVOLVIDOS C DESPACHO 20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO								
30/05/2016 13:50:58			137	CONCLUSOS PARA DESPACHO				
20/05/2016 18:47:00 137 CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO					PEÇAS DE AGRAVO			
14/03/2016 11:56:39 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			_					
124/02/2016 12:19:23		14/03/2016 11:56:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO				
		24/02/2016 12:19:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA				

80 Y

PODER JUDICIÁRIO  TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  /	
Ei 0006401-05.2005.4.01.400/11	

# CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

<i></i>
Certifico que o V. acórdão de fls.かりをして, transitou em julgado em
Certifico que o V. acórdão de fls. <u>10/1907</u> , transitou em julgado em de 109 104 12014. Brasília-DF., em 14 de ABM de de
2014Augusto César da Silva Ramos, Diretor da
Divisão de Coordenação de Julgamentos da Coordenadoria da Corte Especial
e Seções do-Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
DEMECCA
REMESSA  Aos/1 de ABM C de 2014, faço remessa destes autos
à (ao) 3 - WARA PEDENAL PI
do que eu, Augusto César da Silva Ramos, Diretor da
Divisão de Coordenação de Julgamentos da Corte Especial e Seção,
lavrei este termo e e striscrevo

## Nº 395 / 2015 REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

Tipo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 02/06/2015



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PCTT - 92,401,01 30/06/2015 17 PJRVA15

# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5ª VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 2005.40.00.006415-2 e Ação de Execução nº 2005.40.00.006415-2, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI000034	446 CPF: 800.667.204-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	T
ESPÉCIE	DE REQUISIÇÃO
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário () 2. Complementar
	( ) 3. Parcial ( ) 4. Suplementar
(x) Precatório	
NATURE	EZA DO CRÉDITO
Alimentar	Comum
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A do art. 100 da CF )	( x) 21 - Não-alimentar
	( ) 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do
( ) 12 - Beneficios Previdenciários	Credor (Art. 78, § 3° ADCT)
Doença Grave : ( ) Sim ( kNão	( ) 39 - Desapropriações
Outros:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Indicação da Anuração o Tributo a d	
Valor Total do Beneficiário: R\$ Deducão para	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA
Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Va	a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV); alores de Exercícios Anteriores: R\$
Quantidade de Mesas Evansi 1 a	and the Exercicios Anteriores: R\$
otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV):	
	O A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO
ACISTÉRIO 2001-05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE	O A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO ESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	TRIBUTÁRIO DIDETTO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
	CIDENTES
	m Incidente
Se	W Woodlike
Se	RÊNCIA ( dia / mês / ana)
ta do ajuizamento do processo de sel DATAS DE REFEI	RÊNCIA ( dia / mês / ano)
ta do ajulzamento do processo de carbo	RËNCIA ( dia / mês / ano) 10/2005 /2014

Teresina, 30 de junho de 2015.



ripo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 02/06/2015



30/06/2015 17

Pág:

PJRVA1529

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

	<u>Requisição</u>	de Pag ENEFICIÁI				. COMPLEMENTAR, ENTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI Total Valores a Compensar : R\$	01.612.583/0001		04/2014	3.167.151,3	34 *****	**********

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 3.167.151,34

Teresina, 30 de junho de 2015.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(\*). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP n° 2.200-2, de 1940/2004 de Chaves Públicas Brasileiras - ICP\_Brasil & Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(\*). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP n° 2.200-2, de 1940/2004 de C.JF. A Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(¬). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP nº 2.∠uu-೭, > 24/08/2001, que instituíu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A cutonicidade do documento pode ser verificada com código verificador 1503094000124



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

# CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.007187-4, tendo por autor o MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 152/159, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO. OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003687-23.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Sohnt

### Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

Processo		Nova Númeração	<del></del>
2005.40.00.007187-4	- Proc	edimento Comum Civel 0007173-65,2005,4	.01.4000
		primento de Sentença contra a Fazenda Pública 0007173-65.2005.4	.01:4000
Processo: Nova Numeração:		40.00.007187-4 73-65.2005.4.01.4000	
Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara:		RA TERESINA	
Juiz:		NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	
Data de Autuação: Distribuição:	30/11/	2005 EDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014	
Nº de volumes:	7 - 10	CONTRIBUTION AUTOMATICA - 10/00/2014	***************************************
Assunto da Petição:	6077	- FUNDEFFundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Funda	mental e de Valorização do Magistério
Observação:	FUND	EF 1998 A 2004	
Localização: Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
12/02/2021 08:11:34 04/02/2021 09:32:49		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESOLUCIO
01/04/2020 15:22:49		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	INTERESSADOAGU
05/02/2020 09:26:41		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	-
19/11/2019 17:02:53		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/11/2019 08:52:13 24/10/2019 11:49:51		CARGA RETIRADOS AGU DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTERESSADOADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
22/10/2019 15:45:13		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/10/2019 10:58:08	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
07/12/2017 12:29:53	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUÇÃO	
07/12/2017 12:29:29	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/12/2017 12:28:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/11/2017 11:38:31 11/07/2017 14:11:00		DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA ENTREGUE DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO	
10/07/2017 10:01:33		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2017 17:39:09		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/06/2017 12:55:10		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
16/05/2017 13:55:35 06/03/2017 09:11:14		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA RECEBIDOS EM SECRETARIA	<del></del>
23/01/2017 11:43:20		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	<del> </del>
09/01/2017 13:15:16	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/12/2016 12:22:31		OFICIO EXPEDIDO	
16/12/2016 11:43:39 16/12/2016 11:36:21		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/12/2016 10:39:34		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
15/08/2016 14:54:00	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
12/08/2016 09:04:00 02/08/2016 11:37:31		CONCLUSOS PARA DESPACHO RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
20/07/2016 18:00:11		RECEBIDOS EM SECRETARIA	<del> </del>
15/07/2016 08:29:33		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
01/07/2016 15:34:20 17/06/2016 17:45:00		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
17/06/2016 17:45:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
03/05/2016 15:48:44		INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA	
03/05/2016 15:47:25		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/04/2016 10:02:38		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
20/04/2016 09:30:42	_	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
13/04/2016 16:14:32 05/04/2016 14:21:28		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/03/2016 16:36:13		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	JUNTADA DE DECISÃO DE AGRAVO
24/02/2016 12:30:10		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/02/2016 15:51:31	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE3223813799251945
03/12/2015 09:39:48	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A	
03/12/2015 09:39:48		EXECUÇÃO APENSAMENTO DE PROCESSO REALIZADO	
23/07/2015 16:54:49		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/07/2015 09:07:32	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
09/07/2015 13:02:56		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
01/07/2015 09:36:00 30/06/2015 14:54:00	_	PRECATORIO REMETIDO TRF AGUARDANDO PAGAMENTO DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
30/06/2015 09:33:03		CONCLUSOS PARA DECISAO	
17/06/2015 10:39:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
12/06/2015 16:50:19		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOAGU
05/06/2015 08:44:50 01/06/2015 09:03:10		CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTERESSADOAGU
29/05/2015 08:15:30	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA07082014
28/05/2015 14:53:45		DEVOLUTIOS C DESPACHO	
19/05/2015 14:29:00 19/03/2015 11:18:51		CONCLUSOS PARA DESPACHO PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO	
17/03/2015 18:40:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
16/03/2015 18:18:00		CONCLUSOS PARA DESPACHO	MESA DIRETOR
10/03/2015 13:01:56 20/02/2015 08:25:10		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	AG NUMERER FOLHAS
30/01/2015 08:23:04		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADODR MARCELO EVANGELISTA BENT



#### PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 12. REGIÃO

ApReeNec 2005.40.00.007187-4 / PI

Fls. 325

## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal sem que nada fosse arguido contra a(s) decisão(ões)/despacho(s) de fls. retro e que o v. acórdão de fls. 314 transitou em julgado em 07 de agosto de 2014.

Faço BAIXA DEFINITIVA ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí PI

Coordenadoria de Recursos, 18 de agosto de 2014.

ADRIANA SARATVA FERREIRA Servidor(a) da Corec Status : 5 - Requisição Cadastrado Concluido Tipo da Requisição : Geral Date de Opdaparo da Req: 29/05/2015

Nº 388 / 2015

Pág: 1 / 2 30/06/2015 14:36:18 PJRVA1529

PCTT - 92.401.01

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

#### Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÎZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e noto valor(es) lichó-dualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, profecida na Ação Originária nº 2005.40.00.007187-4 e Ação de Execução nº 2005.40.00.007187-4, segundo as informações abaixo dificadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

stregado / OAB: MOISES ANGELO DE MOURA REIS PI000008 equarido / Devador: UNIAO FEDERAL	74 CPF: 001 560 603-10	0				
	DE REQUISIÇÃO	****				
) Raquisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário	( ) 2. Complementar				
	( ) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar				
x) Precatório						
NATUR	EZA DO CRÉDITO					
Alimentar		Comum				
§ 11 - Salános, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações for mone e invalidez fundedas na responsabilidade civil ( § 1° - A lo art. 100 da CF.)  ———————————————————————————————————	( x) 21 - Não-alimentar					
	( ) 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º ADCT )					
§ 12 - Benations Previdenciarios						
Doença Grave : ( ) Sim ( ) Não	( ) 39 - Desapropriações					
Outros:						
	Rendimentos Recebidos re a Base de Cálculo do IR Valores de Exercicios Ante	(PRC e RPV):				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	Valores de Exercicios Ante	eriores; RS				
NATUREZA DA OBRIGAÇ	ÀO A QUE SE REFERE À R	EQUISIÇÃO				
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEFIFUNDO DE MANUTENÇÃO E MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	DESENVOLVIMENTO DO E - TRIBUTÁRIO - DIREITO	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I TRIBUTÁRIO				
	NCIDENTES Sem Incidente					
	FERENCIA ( dia / més / ano 30/11/2005					
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 07		ta intimação (550° + 10 Art, 100 CF): 23/03/2015				

Teresina, 30 de junho de 2015.

Dr(\*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) julz(Iza) requisitante

Nº 388 / 2015

Status ; 5 - Requisição Cadastrado Concruído

Tipo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 29/05/2015

Pág: 21

SUBSTITUTE TANK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	REQ. CO SUPLEME.	MPL NTAR INCHA				
Name Completo		Expressa Renúncia	Data Base	Valor(RS)	Deta Base Cred, Exec.	Valor Tot Cred. Exe
MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI Total Valores a Compensar : R\$	06.553.614/0001-87	NAD	09/2014	26.718.589,62		

VALOR TOTAL REQUISITADO: RS 26.718.589,62

Teresina, 30 de junho de 2015.

D(f) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) (MIZ(IZB) requisitante Scanned by Camt. Inner

# Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados

Processo			Nova Númeração
		Cumprimento de Sentença contra a Fazenda P	ública 0014365-03.2010.4.01.3700
		Procedimento Comum Civel	0014365-03,2010.4.01,3700
Processo: Classe:		35-03.2010.4.01.3700 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pú	blica
Vara:		RA SÃO LUIS	
Juiz:	LINO (	OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO	
	26/04/		
Distribuição: Nº de volumes:	2 - DR	STRIBUICAO AUTOMATICA - 07/05/2010	
Assunto da Petição:	6077 -	FUNDEFFundo de Manutenção e Desenvolviment	o do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Observação:			
Localização: Movimentação	03-VG	DEC - VINDOS GABINETE DECISÃO	
Data	Cod	Descrição	Complemento
16/12/2020 12:52:49	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS	
06/09/2019 17:37:34		ESPECIFICAR CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/07/2019 09:01:49	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/06/2019 08:19:23	126		INTERESSADOAGU
21/06/2019 14:46:22	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
21/06/2019 14:39:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2°
22/04/2019 08:19:19		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
12/04/2019 14:01:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU 5 VOLUMES INTERESSADOAGU
05/04/2019 08:38:16	126	CARGA RETIRADOS AGU OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	3º
04/04/2019 13:21:08	204	ENTREGA EFETIVADA	
11/03/2019 09:51:19	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	2°
08/03/2019 16:14:34	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	
25/02/2019 14:54:04		ENTREGA EFETIVADA OFICIO EXPEDIDO	36CAMARA37TCE 38TCU 39CGU 40MPEMUNICIPIO E 41MPCONTAS ES
18/02/2019 13:45:34	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
01/02/2019 19:46:16		OFICIO EXPEDIDO	OF142019 PARA A CEF AG PAB JUSTIÇA FEDERAL
01/02/2019 16:13:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/12/2018 19:58:59 19/12/2018 17:22:01		CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO 25774 MUNICÍPIO DE BELÁGUA
19/12/2018 16:32:01	182	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA SECRETARIA	INTIMAÇÃO PESSOAL EM SECRETARIA ADV BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA OABMA 8923 DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA DO DESPACHO DE FLS 11201121
	_1	REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	OABMA 8923 DO MUNICIPIO DE BELAGUA DO DESPACHO DE FLS 11201121
19/12/2018 15:03:08 14/12/2018 15:24:00	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	CONCLUSOS PARA DECISÃO
14/12/2018 15:22:24	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO 25395 BELÁGUA
12/12/2018 15:33:28		DEVOLVIDOS C DESPACHO	AGUARDESE O TRANSCURSO DO PRAZO
10/12/2018 16:34:56 07/12/2018 17:33:04		CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3º PETIÇÃO 23973 BELÁGUA
07/12/2018 17:32:15		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2º PETIÇÃO 23835 BELÁGUA
07/12/2018 17:31:16		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO 24203 UNIÃO
07/12/2018 15:25:31		RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU
16/11/2018 10:44:40		CARGA RETIRADOS AGU DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS	INTERESSADOAGU
14/11/2018 11:16:27	153	ESPECIFICAR	
12/11/2018 16:27:24		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/11/2018 11:36:49 07/11/2018 11:51:39		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
06/11/2018 08:42:07	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
31/10/2018 14:44:59		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERFERENCE
19/10/2018 08:40:05	126	CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	INTERESSADOAGU
10/10/2018 18:22:41	179	PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 11102018 E PUBLICADO EM 15102018
10/10/2018 17:51:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
09/10/2018 18:20:56	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
24/09/2018 16:43:45		CONCLUSOS PARA DECISAO	
24/09/2018 16:20:18 24/09/2018 16:13:51		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2*
24/09/2018 15:31:01		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO EXPEDIDO	TCU301
20/09/2018 15:31:00	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	
18/09/2018 09:14:22	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOMPF
12/09/2018 07:55:30 11/09/2018 16:08:15	_	CARGA RETIRADOS MPF PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	INTERESSAUUMFF
11/09/2018 15:52:26	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/08/2018 08:31:39	_	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
21/08/2018 09:39:40 30/07/2018 11:02:40		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/07/2018 17:30:04		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/06/2018 14:15:08		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/06/2018 15:10:56	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADV AUTOR 5 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
14/06/2018 08:49:15		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3*
16/05/2018 14:45:41		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2°
27/04/2018 15:54:10 27/04/2018 14:51:56	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	- Constant Constant
	1210	INTOTAINOG PIN GEOMFIMINA	

# Nº 127 / 2017

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 15/05/2017



PCTT - 92.401.01

Pág:

22/06/2017 17:48:4

PJRVA152

2/2

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁR	<u>ios</u>			OMPLEMENTAR, NTAR ou PARCIA
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia			e Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE BELAGUA	)1.612.545/0001-	11 NÃO	12/2014	2.054.668,75		3.288.017.5
Principal(R\$)	Juros/Selic (R:	5)	Juros C	ompensatório	- Artis (Product City (1986)) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986) (1986)	
2,054,668,75		0.00				
						0
	HONORA	RIOS CO	ONTRATU	AIS	REQ. (	COMPLEMENTAR
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa D		Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd, Exec.
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	5.500.356/0001-0	NÃO	12/2014	513.667,19	12/2014	**********
Principal(RS)	Juros/Selic (R	S)	Juros	Compensatório		TO THE RESERVE THE THE PARTY OF
513.667,19		0,00	/		PETER TO THE	
Justificativa: EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO	DE FL. 994.					
VALOR TOTAL REQU	JISITADO: R\$	2.568.335	5,94			**************************************

Sao Luis, 22 de junho de 2017.



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - CÍVEL

# **CERTIDÃO**

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.005075-1 ( EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados

Processo			Nova Númeração	
2007.37.00.005075-1	Cum	<u>primento de Sentença contra a Fazenda edimento Comum Civel</u>	Pública 0004940-54.2007.4.01.3700	
Processo:		37.00.005075-1	0004940-54.2007.4.01.3700	
Nova Numeração:		940-54.2007.4.01,3700		
Classe:		I - Cumprimento de Sentença contra a Fa	zenda Pública	
Vara: Juiz:		ra são Luís Osvaldo Serra Sousa Segundo		
Data de Autuação:	15/06			
Distribuição:	2 - DI	STRIBUICAO AUTOMATICA - 17/06/2007		
Nº de volumes:	0077			
Observação:	6077	- FUNDEFFUNDO de Manutenção e Desen	volvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	
	03-VG	D01 - VINDOS GABINETE DESPACHO		
Movimentação	10			
Data 20/04/2021 09:50:06		Descrição PROCESSO MIGRADO PARA O PJe	Complemento MIGRAÇÃO PJE	
19/04/2021 11:41:41		MIGRAÇÃO PJE ORDENADA	INIGRAÇÃO F3E	
04/02/2021 11:18:24		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
26/09/2019 17:37:31	137	CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO		
22/07/2019 14:13:41	210	JUNTADOO		
12/07/2019 16:24:51	218		MPF 4 VOLUMES 12072019 6°FEIRA	
05/07/2019 09:49:35	1	CARGA RETIRADOS MPF PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO	INTERESSADOMPF	
03/07/2019 10:14:06	212	IN ALBIS	24	
03/07/2019 09:57:47	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS		
10/05/2019 11:26:03	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CP N 1362018	
10/05/2019 11:26:00	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO		
04/04/2019 08:20:56	204	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO N 662019COMARCA PINHEIROCOBRANÇA DEVOLUÇÃO CP	
03/12/2018 08:26:00	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	SOLICITAÇÃO CP 1362018 COMARCA DE PINHEIRO MA	
	+	CARTA PRECATORIA JUNTADA		
10/09/2018 12:05:01	128	COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO		
04/09/2018 13:50:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA		
03/08/2018 09:33:31	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO D	oos
04/00/0040 45:45:00	470	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA	SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476	
01/08/2018 15:45:23	179	IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 02082018 E PUBLICADO EM 03022018	
01/08/2018 14:01:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO		
19/07/2018 10:31:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
18/07/2018 11:13:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA		
13/07/2018 09:22:01		CARGA RETIRADOS MPF	04 VOLUMES INTERESSADOMPF	
22/06/2018 18:52:36 15/06/2018 08:49:18	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	AGU 4 VOLUMES INTERESSADOAGU	
14/06/2018 10:00:40	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	NOO T TOLONIES INTERESONDONOS	
12/06/2018 09:56:05	137	CONCLUSOS PARA DECISAO		
11/06/2018 10:53:46	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO		
07/06/2018 14:17:32	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OF N 1862018	
04/06/2018 14:46:41	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP 1362018 PCOMARCA DE PINHEIRO MA DATA DEVOLUÇÃO04082018	
04/06/2018 14:45:41	204	OFICIO EXPEDIDO	OF 1862018 PTCE MA	
04/06/2018 12:44:11	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	EXPEDIR OFICIOS AO TCEMAEXPEDIR CARTA PRECATÓRIA APÓS VISTA MPF CUMPRASE COM URGENCIA	F
05/04/2018 09:09:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO		
27/03/2018 15:08:53	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
23/03/2018 10:54:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA		
16/03/2018 07:19:04	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
13/03/2018 14:42:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
09/03/2018 15:54:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA		
07/03/2018 17:47:15	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	AUTORIZAÇÃO PARA DR MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS ASANTOS JUNI OABMA 17052 ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTO: TELEFONE98227793332273476 DATA DEVOLUÇÃO15032018	OR S JUNIOR
06/03/2018 19:24:47	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	DISPONIBILIZADO A EM 07032018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 0803	2018
05/03/2018 21:09:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO		
05/03/2018 12:52:36	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	VISTA PARTESDO TEOR DA REQUISIÇÃO	
05/03/2018 12:41:04	213	PRECATORIO VALOR INCONTROVERSO CONCORDANCIA POR PARTE DO DEVEDOR	REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO CONFERIDA	V-18-24
15/02/2018 18:18:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	EM RESPOSTA AO OFICIO ENVIADOTRF	
09/11/2017 14:57:36		OFICIO EXPEDIDO	OF N 1982017 COORDENADOR 8º TURMA DO TRF 1 REGIÃO	Annacidade y Territo
31/07/2017 19:17:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA		(ACCORDANGED LANCED

.75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APREMEC 2007.37.00.005075-1/MA

# CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico	que (	o V.	acórdāo	de	fls. 4	31/49	Z,	transitou	em	julgado	em
						,		Moc			
2013								da Silva l			
Divisão d	e Coo	rdenad	ção de J	ulgá	mento	os da Co	ord	enadoria	da C	orte Espe	ecial
e Seções	do Tri	ibunal	Regional	Fed	lerai c	ia 1ª Reg	gião	<b>).</b>			

REMESSA

Aos 28 de 1000 de 2013, faço remessa destes autos
à (ao) 6 MAR FERRO ( ) MA

do que eu, Augusto César da Silva Ramos, Diretor da
Divisão de Coordenação de Julgamentos da Corte Especial e Seção,
lavrei este termo e o subscrevo.

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 26/02/2018



PCTT - 92.401.01

Pág:

05/03/2018 12:39:45

PJRVA1529

1/2

11.791 F

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - SÃO LUÍS - Especialização - Vara Comum

## Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(İZA) NELSON LOUREIRO DOS SANTOS DA 6ª VARA - SÃO LUÍS

## AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 4940-54.2007.4.01.3700 e Ação de Execução nº 4940-54.2007.4.01.3700, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

	Requerente / Credor: MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO MA				i					
	Advogado / OAB: RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHAO MAO	0007743 <i>CPF</i> : 702.892	2.983-34		$\dashv$					
	Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL									
_	ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO									
	( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	(	) 2. Complementar	L.					
		(x) 3. Parcial	(	) 4.Suplementar						
	(x) Precatório									
	NATURE	ZA DO CRÉDITO								
	Alimentar		Co	mum						
	( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	( x) 21 - Não-alimentar								
ı	do art. 100 da CF )	( ) 39 - Desapropriações								
	( ) 12 - Beneficios Previdenciários									
	Outros:									
		Indicação da Apuração e Tributação de Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA								
	·	Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV):  Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valores de Exercícios Anteriores: R\$								
	Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):	aicres de Exercicios Ain	endres. 149							
	Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$									
	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO	A QUE SE REFERE À F	REQUISIÇÃO		$\neg$					
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO										
	INC	IDENTES								
	Se	m Incidente								
	TRIBUTÁRI	O:()Sim(X)Não								
	DATAS DE REFE	RÈNCIA ( dia / mês / ano	)							
	Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/	06/2007		· · · ·						
	Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 27/11									
	Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impu		****							
	Data do Decurso de Prazo ou Concordância com o Valor Requisita	3do: U6/U6/2014								

Sao Luis, 05 de março de 2018.

Nº 98 / 2018

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 26/02/2018



PCTT - 92.401.01

Pág: 2 / 2

05/03/2018 12:39:45

PJRVA1529

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - SÃO LUÍS - Especialização - Vara Comum

#### Requisição de Pagamento

	BEN	REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR ou PARCIAL				
Nome Completo		Expressa Renúncia Data Base		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO MA	01.614.946/0001-00	NÃO	12/2013	20.880.992,05	12/2013	25.196.548,61
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros	Compensatório	% Juros Mor	a Encarg	o Legal(R\$)
20.880.992,05	0.00			O		**********

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 20.880.992,05

Sao Luis, 05 de março de 2018.





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6ª VARA - CÍVEL

## CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.007341-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria





#### Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados

Processo	_		Nova Númeração
	Cump	rimento de Sentença contra a Fazenda Públic	
		dimento Comum Civel	0007154-18.2007.4.01.3700
Processo:		7.00.007341-6	
Nova Numeração: Classe:		4-18:2007:4:01:3700 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda I	Pública
Vara:		A SÃO LUIS	
Juiz:		SVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO	
Data de Autuação:	29/08/2		
Distribuição: Nº de volumes:	2 - DIS	TRIBUICAO AUTOMATICA - 30/08/2007	<del> </del>
	10009	- Inquérito Processo Recurso Administrativo	
Observação:			
Localização:			
Movimentação Data	Cod	Descrição	Complemento
24/09/2019 14:28:42		CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/09/2019 17:19:04	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
09/09/2019 11:29:29	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OF N 1822019
03/09/2019 17:28:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	MPF
30/08/2019 10:03:14	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF 5 VOLUMES INTERESSADOMPF DA COREJ EM RESPOSTA AO EMAIL ENVIADO
28/08/2019 16:31:28 28/08/2019 13:09:01	247 246	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	COREJ
	$\rightarrow$	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN	
15/08/2019 13:20:56	212	ALBIS	
23/07/2019 10:29:15 119/07/2019 13:50:00	210 218	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU
12/07/2019 08:47:05	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
10/07/2019 15:45:19		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
26/06/2019 17:26:40	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 27062019 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 28062019
26/06/2019 17:24:38	204	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO 1822019 PARA O BANCO DO BRASIL AG SETOR PUBLICO
20/20/2040 40:40:20	470	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	
26/06/2019 16:42:00	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
26/06/2019 10:35:36	153	DEVOLVIDOS C DECISÃO OUTROS	
19/06/2019 19:16:49	137	ESPECIFICAR CONCLUSOS PARA DECISAO	
18/06/2019 11:02:28		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2°
18/06/2019 11:02:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
13/06/2019 15:59:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS PELO ATENDIMENTO 5 VOLUMES CARGA ADV AUTOR 5 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO
30/05/2019 16:38:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
15/05/2019 15:34:35	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	2ª
14/05/0040 46:04:55	1004	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	
14/05/2019 16:01:55	204	ENTREGA EFETIVADA	
18/03/2019 16:25:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	
11/03/2019 09:53:17	204	ENTREGA EFETIVADA	
19/02/2019 19:01:40	204	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIOS N 172019 BANCO DO BRASIL 182019 CAM VEREAD TUTÓIAMA 192019TCEMA 202019 TCUMA 212019 CGUMA E 222019 MPETUTÓIAMA
14/02/2019 09:19:54	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN	
	210	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
10/01/2019 09:53:10	1	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	DISPONIBILIZADO A EM 10122018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM
07/12/2018 19:58:56	179	PUBLICADO DECISAO	11122018
06/12/2018 14:26:24	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA	
		DECISAO	
05/12/2018 14:24:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	<del> </del>
10/10/2018 09:25:07	204	ENTREGA EFETIVADA	
01/10/2018 12:07:50	218		INTERESSADOMPF
26/09/2018 08:03:26 24/09/2018 16:36:40		CARGA RETIRADOS MPF OFICIO EXPEDIDO	OF N 3012018 AO TCU
20/09/2018 15:37:48	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	
12/09/2018 17:15:02	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3º DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS № 10018749720174013700 PJE
29/08/2018 16:08:14 29/08/2018 16:07:25		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	[2 <sup>a</sup>
29/08/2018 09:49:27		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/07/2018 08:39:09	126	CARGA RETIRADOS AGU	04 VOLUMES INTERESSADOAGU
26/06/2018 17:31:05		RECEBIDOS EM SECRETARIA	ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS
21/06/2018 15:10:56	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
13/06/2018 12:25:26	210		DISPONIBILIZADO A EM 12062018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM
11/06/2018 20:28:31	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	13062018
11/06/2018 13:39:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
08/06/2018 11:59:23	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	CUMPRASE
04/06/2018 10:21:59	137		
04/06/2018 10:17:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª
27/04/2018 16:16:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	Boson and a second

# Superior Tribunal de Justiça

#### REsp 1320939/MA

#### CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região nesta data.

Brasilia - DF, 24 de abril de 2013

**COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA** 

\*Assinado por ADRIANA MOREIRA MARINHO em 24 de abril de 2013 às 11:52:22

2 Volume(s) 0 Apenso(s)

<sup>\*</sup> Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

#### Nº 165 / 2016

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Regulsição : Geral

Data de Cadastro da Req: 01/07/2016



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6° VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PJRVA1529

PCTT - 92.401.01

01/07/2016 18:06:31

Páq:

## Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) NELSON LOUREIRO DOS SANTOS DA 6º VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em juigado. profetida na Ação Originária nº 2007.37.00.007341-6 e Ação de Execução nº 2007.37.00.007341-6, segundo as informações abaixo inflestas informações abaixo indicadas. Informo, cutrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE TUTOIA MA E OUTROS(AS	3)				
Advogado / OAB: RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHAO MAO	0007743 CPF: 702.892.983-34				
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL					
	DE REQUISIÇÃO				
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário ( ) 2. Complementar				
	(x) 3. Parcial ( ) 4. Suplementar				
(x) Precatório					
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Allmentar	Comum				
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indentzações por morte e Invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar				
do art. 100 da CF)	( ) 31 - Desagropriações - Único imóvel Residencial do				
( ) 12 - Beneficios Previdenciários	Credor (Art. 78, § 3° ADCT )				
Doenga Grave : ( ) Sim ( ) Não	( ) 39 - Desapropriações				
Outros:					
	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA				
	n a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): /alores de Exercícios Anteriores: R\$				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$					
natureza da obrigaçã	o a que se refere à requisição				
Descrição: (01.03.08.00) INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADM	IINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO				
in the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second se	CIDENTES				
	ern Incklente				
	RÊNCIA ( dia / mes / ano)				
	/08/2007				
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 24/0-					
Data do trânsito em juigado dos embargos à execução ( se foram	opostos) : ***********************************				
la não foram opostos var incluo XI do est. 8º de Resolução 168/2:	011 - C.JF: #ata : 29/18/2018				

Sao Luis, 01 de juiho de 2016.

D(1). NELSON LOUREIRO DOS SANTOS Assinatura do(a) fulz(iza) requistante

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 01/07/2016



PCTT - 92.401.01

ág: 2

01/07/2018 18:06:31

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO "UDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	BENEFICIÁRIOS				REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR ou PARCIAL	
Name Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE TUTOIA MA Total Valores a Compensar : R\$	OE.218.572/0001-28	agranded and the second second second	05/2013	32.129.147,56	05/2013	47.829.387,54

	HONORÁRIOS CONTRATUAIS				REQ. COMPLEMENTAR SUPLEMENTAR OU PARCI	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Crèd. Exec.
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS Justificativa: CONFORME DECISÃO NO AGRAV	DE 321.181/0001-6		05/2013	5.783.246,56	05/2013 A DE ELS 86	7444444
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	be 500.356/0001-0		05/2013	2.249.040,33	05/2013	***************************************
ASSOCIADOS Justificativa: CONFORME DECISÃO NO AGRAN	O DE INSTRUMENT	O N. 00317	10-14.2016.4.0	1.0000/MA (CÓPI	A DE FLS. 66	0/661).

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 40.161.434,45

Sao Luis, 01 de julho de 2016.





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 7566-14.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 91/96, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 20 de abril) a 2006, àquele municipio, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003968-76.2015.4.01.4000).

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

3

4 & A



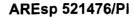
#### Tribunal Regional Federal da Primeira Região

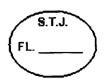
Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

Processo			va Númeração
0007566-14.2010.4.01 0007566-14.2010.4.01	4000 4000	- Procedimento Comum Cível - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública 000	77566-14.2010.4.01.4000
		66-14.2010.4.01.4000	77566-14.2010.4.01.4000
Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara: Julz:		RA TERESINA NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	
	20/04/		
Distribuição:	4 - RE	EDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014	
Nº de volumes: Assunto da Petição:	10031	- Financiamento Público da Educação eou Pesquisa	
Observação:	REPA	SSE DOS VALORES DE COMPLEMENTACAO DE RECURSO	S DO FUNDEF2005ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Localização:	ESTAI	NTE26 - ESTANTE26 AG JUNTADA PETIÇÃO	TO THE TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL
Movimentação Data	Cod	Descrição	Complemento
11/06/2021 10:31:02		RECEBIDOS EM SECRETARIA	- Completification
27/05/2021 09:34:24		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
17/12/2020 10:18:20 18/03/2020 10:37:29		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3° AGU 2°
27/02/2020 13:37:13		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/02/2020 14:51:32	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/02/2020 08:27:08 07/02/2020 14:50:57	126 204	CARGA RETIRADOS AGU OFICIO EXPEDIDO	AGU INTERESSADOAGU VIA SEI 00006024820204018011
06/02/2020 14:06:23	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	5 5.L. 000000270202090 100 11
04/02/2020 14:50:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/12/2019 11:47:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS	
07/10/2019 11:27:51	238	ESPECIFICAR	
10/09/2019 12:31:32	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	EDISTANO VIN 450 DE 00 DE 1000E
27/08/2019 14:33:43	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	EDJF1ANO XI N 158 DE 26 DE AGOSTO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO DA JUSTIÇA FEDERALTRF 1 REGIÃO
21/08/2019 12:23:25	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	
13/08/2019 14:36:45	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
08/08/2019 14:34:45 21/07/2019 14:53:00	210 218	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/07/2019 08:18:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
26/06/2019 10:22:14		PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO	
21/06/2019 18:53:41 19/06/2019 11:26:07	137	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/02/2019 12:15:03		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
26/02/2019 12:10:17	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/02/2019 10:18:28 18/02/2019 12:31:03	126 210	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	ADVGPI00000792 JOSE MOACY LEAL
12/02/2019 13:22:21	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/01/2019 15:01:09	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691
10/01/2019 11:05:42	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
09/01/2019 09:34:29 09/01/2019 12:05:07	_	OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/01/2019 10:37:04	407	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/01/2019 11:57:20		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
08/01/2019 11:56:55 18/12/2018 14:37:08	_	OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/12/2018 15:15:07		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/09/2017 09:44:17		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
20/09/2017 09:43:43 17/08/2017 09:39:40		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTÉRÉSSADOAGU
27/07/2017 13:24:48	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO	
26/07/2017 13:21:05		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/07/2017 18:08:47 19/07/2017 11:10:18	_	CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
05/06/2017 11:45:15	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUÇÃO	
09/02/2017 09:51:31		INTIMACAO NOTIFICACAO DELA IMPRENICA DURI ICADO	EDJF1 ANO IX N 19 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
25/11/2016 12:17:36	236	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
26/10/2016 11:17:02	179	DESPACHO	EDJF1 ANO VIII N 00 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 DIARIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL TRF 1º REGIÃO
21/10/2016 10:45:32	1/8	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
04/10/2016 12:18:52	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/07/2016 17:26:40 15/07/2016 08:29:33	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
01/07/2016 08:29:33		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTERESSADOAGU
24/06/2016 11:20:58	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DEFERIDO CONFECÇÃO DO PRECATÓRIO
12/02/2016 09:36:09 19/11/2015 11:55:07	_	CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
17/11/2015 11:55:07 17/11/2015 15:21:45		RECEBIDOS EM SECRETARIA	Proprietation 1 to 1/19
			Secretary security

280/

# Superior Tribunal de Justiça





#### CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 309 transitou em julgado no dia 18 de setembro de 2014.

Registro a baixa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região .

Brasília - DF, 23 de setembro de 2014

#### COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

\*Assinado por ORIVAN BATISTA DOS PASSOS em 23 de setembro de 2014 às 18:48:25

1 Volume(s) 0 Apenso(s)

<sup>\*</sup> Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Nº 400 / 2015



PCTT - 92.401.01 Pég: 1/ 2

30/06/2018 14:28:09

P.IRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIALÍ 6ª VARA FEDERAL - Espocialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(e): JUIZ(IZA) MAR(NA	ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 6º	VARA FEDERAL
-------------------------	--------------------------------------	--------------

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO 

ESPÉCIS DE RECURSIÇÃO  [ ] Requisição de Pequeno Valor - RPV	
13. Percial   14. Suphementer	
(x) Procedório  Alimentar  Alimentar  (311- Salainos, Voncimentos, Proventos, Penades e indenizações por morte o impaidez fundadas na responsabilidade cird (\$11- A cos n 100 de CF)  (321- Nas-asmontar por morte o impaidez fundadas na responsabilidade cird (\$11- A cos n 100 de CF)  (321- Desepropriações - Único imével Residencial do Cado (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (Art. 78, \$7 ADCT)  Doença Grave : (\$15im (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo (\$Não Carredo	
Alimentar  Alimentar  Alimentar  Alimentar  Alimentar  Alimentar  (a) 11 - Salanos, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações  (b) 12 - Benedicios Previdencias na responsabilidade chd (\$ 1" - A  do an 100 da Cl")  (c) 12 - Benedicios Previdencias na responsabilidade chd (\$ 1" - A  (c) 13 - Desepropriações - Único Imóvel Residencial do  (c) 12 - Benedicios Previdencias (b) Cedor (Art. 78, \$ 3" A DCT )  (c) 12 - Benedicios Previdencias (b) Cedor (Art. 78, \$ 3" A DCT )  (c) 13 - Desepropriações  (c) 23 - A DCT I)  (c) 13 - Desepropriações  (c) 13 - Desepro	
[ ] 11 - Salamos, Vencimentos, Proventos, Pensões e indentacões su por morte o invalidos fundidas na responsabilidade chd (\$ 1" - A do en 100 da CF )  ( ) 31 - Deseptopriações - Único intével Residencial do Ceder (Art. 78, \$ 3" ADCT )  Deence Grave : ( ] Sim ( § NA) ( ) 32 - Deseptopriações - Único intével Residencial do Ceder (Art. 78, \$ 3" ADCT )  Deince Grave : ( ] Sim ( § NA) ( ) 32 - Deseptopriações - Único intével Residencial do Ceder (Art. 78, \$ 3" ADCT )  Desence Grave : ( ] Sim ( § NA) ( ) 32 - Deseptopriações - Único intével Residencial do Ceder (Art. 78, \$ 3" ADCT )  Outros:  Indicação da Apuração e Tributação de Rendimentos Rocebidos Acumuladamento - RRA  Valor Total do Beneficiário: R\$ Outução para a Base de Câlcula do IR (PRC e RPV):  Cuantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valores de Exercício Anteriores: R\$ Cuantidade de Valores de Exercício Corrente (Somente RPV): R\$  TOTAL de Valores de Exercício Corrente (Somente RPV): R  Deserição: (01.04.02.02) FIRANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EXEMO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DATAS DE REFERIÇÃOS ( 4.5) més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més 1 posé; més	
por mote o syndrose fundadas na responsabilidade chid (§ 1" - A os ni 100 ds CF)  { } 12 - Banelices Previdenciatios  Cedor (An. 15, 5" ADCT )  { } 12 - Banelices Previdenciatios  Deenta Grave : { } 5lm ( § Não )  Cutros:  Indicação da Apuração e Tributação de Rondimentos Recebidos Acumuladamente - RRA  Valor Total do Beneficiário: R\$  Deducte para à Base de Cálculo de IX (PRC e RPV):  Cuandidado de Parrelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valores de Exercícios Anteriores: R\$  Quantidado de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercício Anteriores: R\$  Quantidado de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercício Anteriores: R\$  Quantidado de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercício Anteriores: R\$  QUANDISCA DE QUANDISCA DE CONTRES ANTERIOR SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (01.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02.02) PIRANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A DESCRIÇÃO (10.04.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.	
{ }12 - Benetices Previdenciatos	
Deence Grave : {   Sim   ENJo	
Outros:  Indicação da Apuração e Tributação de Rondimentos Rocebidos Acumuladamente - RRA Valor Total do Beneficiátio: R\$  Oedução para a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV):  Cuantidade de Parcelas dos Esercicios Anteriores: Total de Valores de Esercicios Anteriores: R\$  Cuantidade de Messe Exercicio Corrente (Somente RPV): R\$  Total de Valores de Esercicio Corrente (Somente RPV): R\$  NATUREZA PA QUENÇAÇÃO A QUIL ER REFISIR À REQUISIÇÃO.  Deserição: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EMBINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  DESERIÇÃO DE REFERÊNCIA - COMPANTA	
Indicação da Apuração e Tributação da Rondimentos Rocobidos Acumuladamento - RRA Valor Total do Beneficiator: R\$ Oddução para a Base de Cálculo do IR (PRC o RPV): Quantidade de Parcelas dos Exercicios Antestores: Total de Valores de Exercicios Antestores: R\$ Quantidade de Meses Exercicio Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercicio Corrente (Somente RPV): Total de Valores de Exercicio Corrente (Somente RPV): R	
Valor Total do Beneficiation: R\$  Coductée para à Base de Cálcule de IR, PRC e RPV):  Cluantidate de Parcelas des Exercícios Anteriores: Total de Valores de Exercícios Anteriores: R\$  Cluantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):  Total de Valores de Exercício Corrente (Somente RPV):  NATUREZA DA, QUENÇAÇÃO A QUEL ER REFERS À REQUESÇÃO  Desercição: (01.04.02.02) PIRANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - EXEMO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  PROCIDENTES  Sem Incidente  QATAS DE REFERENÇA (4.19, més 1 post).	
Total de Valores de Esercicio Corrente (Somente RPV): R3  "NATUREZA DA QERIGAÇÃO A QUE ES REFERE À REQUESIÇÃO  Descrição: (01.04.02.02) FIMANCIAMENTO PÓBLICO DA EDUCAÇÃO DIOU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  BECIDENTES  GRATINGO PROPERTING (01.01 model 1905)	i
Deserção: (61.94.02.02) FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO EIQU PERQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - A  PICIDENTES  Sem invelope  QATAS OR REFERÊNCIA ( dis) - mée 1.9001.	
DATAS DE REFERÈNCE (des met 1 500).	J
OATAS DE REFERÊNÇIA ( dia / mile i anni	DMINISTRATIV
OATAS DE REFERÊNCIA ( dia / mée ( pos)	
Data do ajuizamente do processo de conhecimento: 20/04/2010	
Data do trânsito em julgado do processo de senhecimento : 23/09/2014 data intimeção (§§9° e 10 Ari. 100 CF Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ( so foram opostos ) : **********************************	: 26/03/2015

Nº 400 / 2015



PCTT - 92.401.01 PAg: 21 2

30/06/2018 14:28:08

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI 5º VARA FEDERAL - Especiatização - Vara Comum

		FICIÁRIA	<i>)</i> 5		A00.0	PATHEMENTAR.
Kome Completo	CPRICKPJ	Expresse Renúncie	Data Base	Valor(RS)	SUPLEME Data Base Crid. Exec.	Valor TC Crist, Err.
AUX:CIPIO DE VARZEA GRANDE Total Valores a Companian : R\$	06.554.950/0001-44	NAO	10/2014	561.920,48		***************************************

Teresina, 30 de junho de 2015.

Driff, MARCHA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDET Assinsaura do(s) jutifica) requisitanta

Teresina, 30 de junho de 2015.

DITAMATINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MERIDES Assinatura do(a) jultifus) requisitame



# Parecer – Escritório Aristides Junqueira Advogados Associados

Atestando o requisito da *notória especialização* do *Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados*, "no ajuizamento, na Justiça Federal, de feitos contra a União, seja em processo de conhecimento, seja em processo de execução, com o objetivo exclusivo de obter para os municípios contratantes valores pecuniários decorrentes do descumprimento de disposições da Lei que instituiu o FUNDEF", perfazendo a exigência expressa do **art. 74, III, e, da Lei nº 14.133/2021.** 



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

#### **PARECER**

Os escritórios de advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS pedem nossa opinião jurídica a respeito de fatos estampados em consulta cuja síntese pode ser explicitada na forma a seguir.

## I EPÍTOME DA CONSULTA

#### "1. A DISCUSSÃO JUDICIAL DO FUNDEF

O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental teve sua criação constitucionalmente prevista com o advento da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que alterou o art. 60 do ADCT, disciplinando o custeio das atribuições estabelecidas nos artigos 208, 211 e 212 da Constituição no que se refere ao ensino fundamental. Ao criar o fundo, a emenda atribuiu à lei a disposição sobre a sua organização, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

A disciplina da matéria veio na forma da Lei nº 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) definido nacionalmente. A lei estabeleceu objetivamente, em





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

seu art. 6°, § 1°, a forma de cálculo do citado VMAA, a fim de evitar qualquer interpretação que pudesse resultar em repasse insuficiente de recursos aos municípios, com prejuízo ao almejado padrão mínimo de qualidade a que se refere o art. 211 da Constituição.

A União, a pretexto de regulamentar a lei, editou o Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, que introduziu forma de cálculo que fixava o referido VMAA a menor, tomando por base os dados de cada Estado isoladamente e não a média nacional, de forma a reduzir ilegalmente os valores a serem complementados pela União.

A ilegalidade da forma de cálculo começou a ser sentida no exercício de 1998, quando a forma de cálculo estabelecida pelo Decreto passou a ser adotada, e atingiu os municípios de catorze Estados da Federação, justamente os mais pobres. Desde então, estabeleceu-se discussão nacional sobre o tema, que chegou a enseiar manifestações do TCU e de organismos vinculados à educação.

A partir de 2002, alguns escritórios de advocacia conseguiram reunir elementos jurídicos e contábeis suficientes para mensurar o dano e embasar o seu questionamento judicial. Desde então, número significativo de acões discutindo o tema chegou à apreciação do judiciário, no âmbito da Justiça Federal de primeira instância dos estados sob a jurisdição dos Tribunais Regionais Federais da Primeira e Quinta Regiões, área abrangida pela ilegalidade.

Travou-se ferrenha disputa judicial entre municípios atingidos e a União Federal. Os provimentos judiciais, a princípio oscilantes, somente começaram a convergir anos mais tarde, já em grau de recurso, nos Tribunais Regionais Federais.

Apenas em 2010, doze anos após o início da ilegalidade, e já após extinto o FUNDEF, a matéria foi pacificada no Superior Tribunal de Justiça, por ocasião





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

do julgamento do REsp nº 1.101.015/BA, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, que decidiu em rito de Recurso Repetitivo pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE n.º 636.978/PI), reconheceu que a matéria tratava de violação aos citados dispositivos da Lei n.º 9.424/96, afastando Repercussão Geral suscitada e mantendo o precedente estabelecido pelo STJ.

Sofreram com a ilegalidade 3.244 municípios brasileiros. Desde o início da ilegalidade até a expiração do prazo prescricional para seu questionamento, período que vai de 1998 a 2011, cerca de 1500 deles socorreram-se de ações judiciais para discutir a questão. Os demais viram prescrever sua pretensão, inclusive algumas das maiores capitais do país, dotadas de procuradorias legalmente organizadas. A esmagadora maioria dos municípios que buscou o judiciário em defesa dos seus direitos o fez por meio de advogados privados, contratados em regime de inexigibilidade de licitação.

Nossos escritórios, JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS estiveram entre os pioneiros no desenvolvimento jurídico da tese que se sagrou vitoriosa e da elaboração da metodologia de cálculo do dano sofrido pelos municípios, inclusive na coleta e compilação dos dados necessários à sua mensuração individualizada.

Desde os primeiros momentos das disputas judiciais patrocinamos a defesa do direito de centenas de municípios, atuando em todas as instâncias judiciais, do primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal, na consolidação da

ma



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

tese. Ao longo de mais de 14 anos de dedicação específica, construímos um histórico absoluto de êxito, sem que nenhum dos nossos constituintes tenha sofrido derrota na busca do seu direito".

Em seguida, a consulta trata da ação civil pública nº 0050616-27.1999.4.05.6100 ajuizada pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal de São Paulo, em 1999, que questionou, também, a ilegalidade da fixação do VMAA pelo Poder Executivo Federal, tendo sido julgada procedente e confirmada em segunda instância; no STJ, em decorrência da anterior atuação dos advogados privados em centenas de processos sobre a matéria, a sentença foi, mais uma vez, confirmada e transitada em julgado.

Os consulentes passam, então, a relatar o comportamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, questionando a legalidade dos contratos firmados por seus escritórios com vários municípios maranhenses, em virtude de representações do Ministério Público junto àquela Corte de Contas. Para o autor das representações, a) não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, b) não poderia ter sido firmado o contrato com remuneração no êxito, por percentual do resultado econômico proporcionado e c) não é possível o adimplemento contratual por retenção/destaque dos honorários na expedição do precatório judicial.

Em continuação, os consulentes fazem explanação sobre as seguintes questões: a) da singularidade do serviço proposto, objeto dos contratos; b) da possibilidade de destaque dos honorários; c) da ausência de natureza vinculada da verba judicial.

Por fim, explicitam o escopo do pedido e formulam os quesitos a serem respondidos por este parecer:



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"À vista dos fatos narrados, e no intuito de elucidar o panorama jurídico, afastando a controvérsia causada pelo deferimento da cautelar pelo TCE/MA, que pôs em situação de insegurança os gestores municipais e escritórios de advocacia contratados, sugerimos os seguintes quesitos:

- 1) O pleito judicial de diferenças oriundas da ilegal fixação do VMAA por parte da União, envolvendo a identificação do *quantum debeatur*, bem como o levantamento e compilação dos dados necessários para o seu cálculo individualizado, pode ser considerado serviço de natureza singular, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93?
- 2) Nas hipóteses em que o pleito judicial referido no quesito anterior se dê sob a forma da execução do título coletivo formado na Ação Civil Pública n.o 0050616-27.1999.4.05.6100, mantem-se a natureza singular do serviço?
- 3) Na contratação de tais serviços, é possível a estipulação de honorários exclusivamente sob cláusula de êxito, em percentual compatível com o praticado em mercado e o recomendado pela OAB (quota litis), incidente sob os valores efetivamente recebidos pelos municípios em decorrência de nossa atuação?
- 4) Os honorários advocatícios pactuados podem ser objeto de destaque do precatório, na forma art. 22, § 4°, da Lei 8.906/94?
- 5) Os escritórios JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS, à vista do pioneirismo e da longa experiência, do histórico de sucesso no patrocínio de demanda semelhantes, bem como pela organização, aparelhamento e equipes técnicas, reúnem os atributos que lhes classifiquem como dotados de notória especialização, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93?
- 6) Há risco aos interesses municipais na interrupção da execução dos serviços contratados por medida cautelar administrativa?
- 7) Atende ao interesse público a concessão de cautelar administrativa, na medida em que expõe os nossos constituintes a riscos



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

processuais decorrentes da condução inadequada dos processos e desestimulam os demais municípios a perseguirem o seu direito?"

Acompanham a consulta vários documentos que se relacionam com as questões nela expostas, como petições de ações propostas pelos consulentes, expedição de precatórios, acórdãos do STJ e do STF, processos de dispensa de licitação, processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TC/MA) e outros.

#### II

# INDISPENSÁVEL ESTUDO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A questão mais relevante, a ser examinada, é atinente à inexigibilidade de licitação, por se tratar de verdadeira questão prejudicial às demais.

Portanto, é imperativo lógico que se considere, como premissa maior, o tema concernente ao instituto da licitação e à não exigência desta. Para tanto, nosso estudo terá como ponto de partida a Constituição da República e lei infraconstitucional específica.

## 1. A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO

Licitação, instituto de direito administrativo, tem previsão constitucional no art. 37, caput, e seu inciso XXI, assim enunciados, hoje:

aya



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

É óbvio que o mandamento constitucional de que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência há de estar, também, plasmado nas regras inseridas no processo de qualquer licitação pública, como realmente está no inciso XXI acima transcrito.

Constata-se, ainda, que a disposição constitucional aludida se inicia com a previsão de que a lei infraconstitucional pode especificar casos em que a celebração de contratos administrativos não se submete ao processo licitatório, sem que tais ressalvas se afastem dos princípios insculpidos no caput do art. 37. Em outras palavras: os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, autorizados pela Constituição Federal, a serem descritos pelo legislador ordinário, continuam regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como, de resto, qualquer ato administrativo.

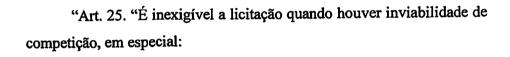


Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

#### 2. A LEI INFRACONSTITUCIONAL

Hoje, é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seus artigos 24 e 25, a título de regulamentação da ressalva constitucional, estipulam os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Tendo em vista o âmbito da consulta formulada, esta opinião jurídica não abrangerá os casos de dispensa de licitação, mas ater-se-á à hipótese legal de inexigibilidade, assim legalmente definida, na parte em que interessa a este parecer:



II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O mencionado art. 13, dentre os serviços técnicos enumerados, prevê, no inciso V, o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas". É evidente que essa espécie de inexigibilidade se refere à possibilidade de contratação direta de advogado, por administrador ou agente público, sem processo licitatório.

Essas são as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à licitação, que servirão de trilha para nossas reflexões.

Doutrinadores pátrios, principalmente constitucionalistas e administrativistas, em livros ou pareceres, já escreveram, quantum satis, sobre essa questão específica, pelo que só nos resta emitir considerações



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

pessoais concernentes ao mesmo tema, ciente de que estas não destoam, substancialmente, da melhor doutrina. Ademais, como se verá, mais adiante, doutrinadores são evocados nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Com foco nas circunstâncias específicas postas na consulta, a análise das normas que versam sobre inexigibilidade de licitação autoriza a afirmação de que, tratando-se de defesa de causas judiciais, como é o caso em foco neste parecer, a inexigibilidade só é possível quando preenchidos os seguintes requisitos: a) o contrato há de ter por objeto serviço técnico de natureza jurídica, consistente em defesa de causa judicial; b) a causa há de ter natureza singular, entendida esta como a que deve ser especial quanto à questão jurídica e com complexidade suficiente para que não possa ser desempenhada por qualquer advogado; c) por isso, o advogado contratado deverá ter notória especialização e gozar da confiança do gestor público.

Convém ressaltar que, no campo específico ora em estudo, não há disposição legal que discipline honorários do contratado, ou que exija a formalização de processo para se concluir pela inexigibilidade de licitação. Mas é inquestionável que tais requisitos estão incluídos no mandamento constitucional e, por isso, devem estar presentes em todos os processos licitatórios.

O legislador ordinário considerou tão grave a conduta omissiva do dever de licitar, que a mesma Lei nº 8666/1993, em seu artigo 89, define como crime contra a Administração Pública a conduta do administrador público consistente em "inexigir" licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à inexigibilidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O verbo "inexigir" não consta de Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Não nos parece que à lei seja permitido neologismos.





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, nos casos em que ela é exigida, além de ilícito administrativo, é, também, ilícito penal, ou seja, crime punido com pena de detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Ponha-se em relevo que, não obstante a proclamada independência entre as esferas administrativa e penal, não nos parece, sequer, razoável admitir que se reconheça, na órbita penal, a inexigibilidade de licitação, mas se concluir, no campo administrativo, que houve ilícito. Por conseguinte, a decisão penal que proclama a inexistência de crime há de repercutir no processo administrativo e vice-versa. Dificilmente será possível a existência de provas no processo penal que não estejam presentes no processo administrativo, pelo que não se compreende a possibilidade de decisões díspares.

Assim, os requisitos a serem observados, nos casos de inexigibilidade de licitação, hão de ser os mesmos, tanto no campo penal, quanto no administrativo.

# 3. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação doutrinária da lei, seja ela magna ou infraconstitucional, há de considerar as circunstâncias de tempo e lugar em que tem incidência, principalmente na sua aplicação pelo Poder Judiciário. Assim sendo, convém verificar, na seara jurisprudencial, como o Supremo Tribunal Federal trata a matéria. Afinal, foram e ainda são inúmeras as decisões divergentes de nossos juízes e tribunais, que estão a merecer, para a concreção da segurança jurídica, pronunciamento definitivo da Suprema Corte sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

advogado. Deixamos de lado as decisões de outros tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em face da realidade inquestionável de que as orientações do Supremo Tribunal Federal constituem a última escala de interpretação judicial da Constituição e das leis.

Elegemos quatro julgamentos de nossa Excelsa Corte, na esfera penal, de que nos ocuparemos logo a seguir.

O primeiro, em ordem cronológica, foi julgado pela Segunda Turma em 24 de outubro de 1995, no RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº72830-8, de Rondônia, de que foi Relator o eminente Ministro CARLOS VELLOSO e cujo acórdão, formado por unanimidade de votos, tem a seguinte ementa:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I.- Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público.

II.-Concessão de 'habeas corpus' de oficio para o fim de ser trancada a ação penal."

Conquanto o v. acórdão se refira à dispensa de licitação, o caso é de inexigibilidade desta e, segundo o voto condutor do acórdão, perfeitamente caracterizada, eis que "os honorários pactuados não foram exorbitantes" e foram pactuados para "remunerar serviço de interesse público em proveito da própria Administração". Ainda segundo o voto do Relator, Ministro Carlos Velloso, "a matéria exige, inclusive, especialização, certo de que ser

apa



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica".

Por fim, o voto em análise culmina com a afirmação da falta de "dolo de apropriação do patrimônio público" e de que os serviços de advocacia foram "efetivamente prestados, serviços que resultaram em benefício do Estado".

O segundo caso refere-se à AÇÃO PENA 348, de Santa Catarina, de que foi Relator o eminente Ministro EROS GRAU, com julgamento realizado em 15 de dezembro de 2006 pelo Plenário. A decisão foi unânime. Torna-se imprescindível, aqui, extrair trechos do voto do Relator concernentes à inexigibilidade de licitação, principalmente quando evoca trabalho doutrinário seu, *verbis*:

"13. Em texto doutrinário desenvolvi algumas anotações a propósito do equívoco segundo o qual a notória especialização apenas se manifestaria quando inexistissem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir a qualificação:

'Permanecem alguns Tribunais de Contas a sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando inexistem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir aludida qualificação.



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Entendo, não obstante, que 'serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do *julgamento objetivo* — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'(cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Há, por certo, quem não goste disso. Mas é isso o que define o direito positivo, apesar do desconforto que possa causar em quem quer que seja, movido pela aspiração de substituir o direito vigente por outro. Até que isso venha a ocorrer, contudo, revolucionariamente ou não, o direito vigente não pode ser desacatado'.

14. Insisti neste ponto, após distinguir a dispensa de licitação da inexigibilidade de licitação:

Já no que concerne aos casos de inexigibilidade de licitação, ao contrário, não incide o dever de licitar. A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Estas — insisto — constituem eventos do mundo do ser, não criações gestadas no mundo do dever ser jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se — ou não se manifestam — no mundo dos fatos, previamente à sua intrusão no mundo do dever ser jurídico.

15. Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".

aja

13



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Digno de realce é, também, o voto da eminente Ministra Cármen Lúcia, cuja parte final está a merecer transcrição, por condizer com o tema deste parecer:

"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13."

Nesse julgamento, com decisão unânime, participaram, além do Relator, Ministro EROS GRAU, e do Revisor, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, as Ministras ELLEN GRACIE, como Presidente, e CÁRMEN LÚCIA, além dos Ministros CELSO DE MELLO, MARCO AURÉLIO, GILMAR MENDES, CEZAR PELUSO, CARLOS BRITTO, JOAQUIM BARBOSA e RICARDO LEWANDOWSKI.

O terceiro acórdão é atinente ao HABEAS CORPUS 86.198-9, do Paraná, relatado pelo eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, sem dúvida, em nossa visão, o pensador jurídico mais fulgurante dos nossos tempos. O julgamento do feito, pela Primeira Turma, ocorreu em 17 de abril de 2007. Também se trata de decisão unânime de cujo acórdão extrai parte da ementa que diz respeito à matéria objeto deste parecer:



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo na inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7°)"—(sic).

O voto condutor do acórdão, após transcrever trecho do voto do eminente Ministro EROS GRAU, na Ação Penal nº 348-5, de Santa Catarina, já analisada acima, afirma que, de fato, "é a associação desses elementos (notória especialização e confiança) – ao lado, é claro, do relevo do trabalho a ser contratado – , que permitirá concluir pela inexigibilidade da licitação"

Em outro trecho do voto do eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE sobre o requisito da especialização, está dito:

"A consideração pela Administração local da experiência profissional em projeto similar executado noutro Município evidencia tanto a presença da "notória especialização", como do elemento subjetivo da confiança.

Vale dizer, ainda que existissem, em tese, outros profissionais – circunstância que, conforme afirmado na AP 348 (Pl., 15.12.06, Eros Grau, pp.), não ilide a configuração da 'notória especialização' –, as características pessoais do contratado demonstrariam que ele atendia plenamente às necessidades da Administração local para o desenvolvimento da atividade advocatícia".





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Após transcrever doutrina de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em que é citada a Professora e Magistrada LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, ainda sobre a não descaracterização da inexigibilidade da licitação no caso de existir mais de um capacitado para a prestação do serviço jurídico a ser contratado, o eminente Relator assim se expressa sobre outro aspecto relevante, *litteris*:

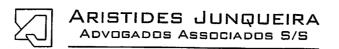
"Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral – veda o que o Estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava (L.4.215/63, art. 83) – de qualquer atitude tendente à 'captação de clientela'

Se é para oferecer antes um trabalho para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho.

Se for para disputar preço, parecer de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O quarto e último julgamento, escolhido para exame, é o do Inquérito nº 3.074, de Santa Catarina, julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 26 de agosto de 2014, cujo Relator foi o eminente Ministro ROBERTO BARROSO, tendo havido, apenas, um voto vencido do eminente Ministro MARCO AURÉLIO, que recebi a denúncia.

A ementa do acórdão elenca os requisitos reputados indispensáveis à inexigibilidade de licitação, como que a sistematizar as decisões anteriores contempladas acima. Reza, a ementa, no tópico que nos interessa:



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

Do voto do Relator extraem-se trechos que auxiliam a formação de nossas conclusões. Depois de transcrever o §1° do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que conceitua notória especialização, diz o eminente Ministro Roberto Barroso:

"11. Como se percebe, o que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoa do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. É o caso, e.g., da formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, da autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, da experiência em atuações pretéritas semelhantes.

O que a lei permite, compreensivelmente, não é a contratação de talentos ocultos, e sim de prestadores que já são reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas".

Quanto à natureza singular do serviço, o voto ora em análise assevera:

"13. A natureza singular refere-se ao objeto do contrato, ao serviço a ser prestado, que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Não basta, portanto, que o profissional seja

17 / L



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidade que tornem necessária a peculiar expertise (sic).

17. O fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal".

No que tange aos honorários devidos ao advogado contratado, assim está no voto do eminente Ministro ROBERTO BARROSO:

"19. Por fim, deve ser verificada a adequação do preço a ser pago pelo serviço, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.66/93. Como é natural, a opção por profissionais de referência tende a vir associada à cobrança de honorários em patamar compatível. O fato de a contratação direta envolver atuações de maior complexidade e/ou responsabilidade pode agravar essa circunstância, contribuindo para a elevação dos valores. Ainda assim, é necessário que a Administração demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional".

Terminado o labor sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativo ao instituto da inexigibilidade de licitação, somos impelidos a observar que, no último acórdão examinado, da lavra do eminente Ministro ROBERTO BARROSO, constatam-se, com a vênia devida, impropriedades terminológicas de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, grando exercício 
18



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

legal e eticamente, não pode ser tratado como mercadoria que tem "preço" em "mercado". Tanto a Lei nº 8.906/94, como o Código de Ética e Disciplina da OAB/1995) vedam que se considere o serviço advocatício como objeto de mercancia e que honorários sejam "preço". Exatamente por isso é que fica difícil, ou quase impossível, submeter tal serviço, seja ele de que natureza for, a procedimento licitatório, como será demonstrado mais adiante.

## 4. REQUISITOS DA LEGITIMAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Feitas essas observações, podemos dizer que as manifestações jurisprudenciais emanadas do Supremo Tribunal Federal, até aqui transcritas, são suficientes para que delas se extraiam os requisitos exigidos para a legitimação da inexigibilidade de licitar: a) existência de procedimento administrativo formal de inexigibilidade de licitação; b) notória especialização do contratado, aliada à confiança do administrador público no advogado; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) não exorbitância do valor dos honorários contratados.

A indispensável formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação tem sua razão de ser para que se observe o princípio constitucional da publicidade e para que se dê transparência ao ato administrativo da contratação do advogado. Tal formalização é que torna possível verificar se todos os requisitos da inexigibilidade foram satisfeitos.



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Quanto à notória especialização, repita-se, aqui, a precisa lição de EROS GRAU e de SEPÚLVEDA PERTENCE, no sentido de que alguns Tribunais de Contas persistem em sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando não existem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir aludida qualificação. É evidente que assim não é. A experiência do advogado em causas similares constitui, também, notória especialização, que não pode se reduzir à existência de títulos acadêmicos. É, principalmente, o trabalho constante e repetitivo que forja a notória especialização, que é, sem dúvida, circunstância objetiva apta a gerar confiança do gestor público contratante, em virtude do êxito em causas pretéritas similares. Daí o acerto da sentença de EROS GRAU: "A consideração pela Administração local da experiência profissional em projeto similar executado noutro Município evidencia tanto a presença da 'notória especialização', como do elemento subjetivo da confiança".

Nem mesmo a existência, em tese, de outros profissionais com a mesma especialização "não ilide a configuração da notória especialização", abrindo-se, legitimamente, campo à discricionariedade do administrador público para escolher o advogado, de acordo com as características pessoais deste, a revelar a confiança daquele, adquirida pela demonstração de que o contratando atende, plenamente, as necessidades da Administração.

Reitere-se o ensinamento de EROS GRAU, quando diz que "o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de

e MM



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'(cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

A natureza singular do serviço, objeto da contratação, se mede, no caso em foco, pelo relevo da causa a ser contratada e que, obviamente, deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Não basta, portanto, que o profissional seja dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidade que torne necessária a contratação.

Por isso, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não é óbice à contratação de advogado para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal, que pode ser caracterizada até mesmo pela ausência de serviço jurídico público. Afinal, nos mais de cinco mil e quinhentos municípios brasileiros é bem provável que isso ocorra em considerável número deles.

Quanto à inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, trata-se de requisito estreitamente ligado à singularidade da causa, objeto do contrato. Deve referir-se a causas que tenham certa complexidade, sendo de impossível ou de difícil desempenho por parte de advogados componentes do corpo jurídico permanente da entidade pública, encarregados de executar serviços advocatícios corriqueiros que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia

a M



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

pública que o atende. Tratando-se, por exemplo, de município, a execução fiscal de débito relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISS ou sobre propriedade predial e territorial urbana-IPTU (art. 156 da Constituição da República) são, evidentemente, serviços habituais que não podem ser considerados singulares.

Deve ser causa que exija dos advogados públicos especial estudo para o ajuizamento da ação, bem como a segurança profissional de que será obtido o desejado êxito em benefício do ente público junto aos juízes e tribunais competentes para o julgamento da causa.

Com efeito, não é de difícil constatação que, boa parte de nossos municípios não é sede de comarca e a maioria deles não é sede de Justiça Federal perante a qual devem ser propostas as ações contra a União, como é o caso relatado na consulta em tela. Até mesmo essa simples circunstância é idônea a contribuir para a conclusão de não haver inadequação do patrocínio da causa pelos integrantes do serviço jurídico da municipalidade.

O último requisito é relativo ao valor dos honorários, como remuneração do serviço advocatício do contratando, que deve constar do contrato formalizado. Evidentemente, não podem, eles, ser exorbitantes, e devem seguir os parâmetros costumeiramente estipulados. Como a atuação do advogado há de se referir a causa com certa complexidade, é natural que essa circunstância pode elevar o valor dos honorários. Ainda assim, é necessário que a Administração demonstre que os honorários ajustados se situam dentro de uma faixa de razoabilidade. A razoabilidade é critério de fixação de honorários tanto para cima, como para baixo. Se eles não podem ser exorbitantes, também não podem ser aviltantes. Por isso, o Estatuto da



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Advocacia – Lei nº 8.906, de 4.7.1994 – dispõe, em seu art. 22, § 2º, que os honorários são fixados como "remuneração compatível com o trabalho e com o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB".

Assim, para a fixação dos honorários, a lei autoriza que se leve em consideração o valor econômico da questão, bem como o proveito que advirá para o ente público contratante, em decorrência do êxito da causa.

Como corolário do estudo das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, consolida-se nosso convencimento pessoal de que, tratando-se de contratação de serviço de advocacia, a regra há de ser a inexigibilidade da licitação, com exceção, apenas, quando se tratar de ente público que tenha corpo próprio de advogados e o serviço jurídico seja rotineiro.

Assim há de ser, pois, sendo indissociável do exercício da advocacia o fator confiança que o gestor público deposita no advogado, a não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da *inviabilidade de competição*, segundo lição de EROS GRAU.

Seguindo, também, o voto deste, a eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA faz eco com a afirmação de que não há "condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De todo sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13."

Por derradeiro, o eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE revela sua extrema dificuldade de admitir licitação de serviço de advogado em virtude dos empecilhos éticos que o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem, especialmente no que concerne à disputa de preços.

Portanto, qualquer interpretação atinente à questão de licitação de serviço de advogado há de ter como ponto de partida o fato de que a inexigibilidade de licitação é a regra, porque a ética profissional assim preconiza.

Para nós, há invencível antinomia entre exigência de licitação para a contratação de serviços de advocacia, regulada na Lei nº 8.666/93, e o Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94.

Assim é, porque, em geral, o processo licitatório visa proveito e economia para a Administração Pública, buscando o menor preço ofertado pelos licitantes, aliado, ou não, ao critério técnico, ao passo que a conduta ética do advogado, legalmente imposta de forma cogente, não pode se pautar pela competição relativa a valor de honorários, como se deduz da orientação do Supremo Tribunal Federal, estampada nos acórdãos acima analisados.

Logo, a única forma aceitável de licitação pública para prestação de serviço forenses, próprios de advogado, é a do concurso público de provas e títulos para provimento de cargo público. Se, no município, não há advogado nessa condição, ou, se há, não tem, ele, especial tirocínio na matéria, a única solução possível é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos acima analisados.



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Não se ignora a existência da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 45, proposta ao Supremo Tribunal Federal pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os artigos da Lei nº 8.666/93 aqui analisados.

Esperamos que a decisão seja no sentido do que aqui expusemos.

#### III

#### OS CASOS CONCRETOS POSTOS NA CONSULTA FORMULADA

Estabelecida a premissa maior, com a conceituação do instituto da inexigibilidade de licitação, a premissa menor consistirá no exame de toda a documentação que nos foi encaminhada pelos dois escritórios de advocacia a respeito das ações por eles ajuizadas, em virtude de contratação direta com municípios, por inexigibilidade de licitação.

O corolário ou conclusão do silogismo estará constituído pelas respostas às várias questões jurídicas formuladas na consulta.

### 1. O OBJETO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM MUNICÍPIOS

É inconteste que ambos os escritórios celebraram contratos de prestação de serviço advocatício, com diversos municípios nordestinos, cujo objeto é o ajuizamento, perante a Justiça Federal, de ação contra a União, tendente a compeli-la a cumprir o disposto no § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, que tem a seguinte redação:



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"Art. 6°. A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1° sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1° - O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4°, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2°, § 1°, incisos I e I.

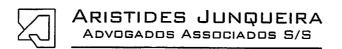
§ 2º - As estatísticas necessárias ao cálculo do valor para aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o senso educacional realizado pelo Ministério da Educação e Desportos, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União".

## 2. A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, assinale-se que todos os contratos celebrados pelos consulentes com os municípios são precedidos do indispensável e formal processo de inexigibilidade de licitação.

## 3. A NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DO CONTRATO E SEU GRAU DE COMPLEXIDADE

A simples leitura da petição inicial de uma das ações propostas por um dos consulentes, em agosto de 2003, demonstra que a matéria nela posta não é daquelas tratadas, corriqueiramente, pelo serviço jurídico do município. É matéria com significativo grau de complexidade, por se tratar de cálculo do valor mínimo nacional por aluno, com previsão em lei especial relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF. Para tanto, há necessidade de se valer de estatísticas com estimativas de matrículas com base em senso educacional realizado pelo Ministério da Educação, que constituiu Grupo de Trabalho para definir o valor correto por aluno em confronto com o valor pago a menor pela própria União, em desacordo como a Lei.

E os contratos firmados pelos advogados com diversos municípios tinham por finalidade a propositura de ação judicial para buscar a condenação da União, compelindo-a a transferir ao ente municipal o valor pecuniário resultante da diferença entre o que a União transferira a menor, e o que realmente deveria ter transferido.

A complexidade do serviço se caracteriza, também, pelo fato de que a ação contra a União deve ser ajuizada na Justiça Federal, inexistente na maioria dos municípios brasileiros, principalmente na região nordestina. Tal circunstância exige deslocamento do advogado contratado para a Capital Federal, no mínimo para acompanhar, em segunda instância, o julgamento dos recursos relativos aos municípios compreendidos na Primeira e na Quinta Região da Justiça Federal, quando não para propor a ação, como lhe faculta o art. 109, § 2°, da Constituição da República. Considere-se, ainda, que, geralmente, os advogados públicos municipais carecem de tirocínio suficiente para exercer a advocacia no âmbito da Justiça Federal, precisamente porque suas atividades habituais ocorrem no âmbito da Justiça estadual.

Ademais, a singularidade do serviço advocatício não significa que deva ser de grande complexidade, mas, sim, que não se iguale àquelas tarefas costumeiras, executáveis por qualquer advogado público municipal.

M



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Basta, pois, para se reconhecer a inexigibilidade de licitação, que a complexidade da causa exista em qualquer grau.

Aqui, é bom lembrar que, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao oferecer representação contra o Município maranhense de Alto Alegre do Pindaré, que contratou um dos escritórios consulentes sem licitação, reconheceu que a causa, objeto do contrato, tem complexidade de grau médio, o que é suficiente para se caracterizar a singularidade do serviço e sua complexidade.

Ainda quanto à singularidade da causa, não se pode deixar de reconhecer que não mais tem cabimento o ajuizamento de ação de conhecimento contra a União, quanto à diferença por ela devida relativa ao FUNDEF, já extinto há mais de cinco anos. A ocorrência da prescrição é de reconhecimento imperioso.

Todavia, persiste a possibilidade de execução a ser promovida pelos municípios contra a União no âmbito da ação civil pública, de autoria do Ministério Público Federal, eis que há notícia de que o trânsito em julgado da aludida ação civil pública ocorreu no dia 1° de julho de 2.015, termo a quo do prazo prescricional de cinco anos, para a execução individual da sentença, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.388.000/PR). Ainda assim, não se pode negar que se trata de execução contra a União, no âmbito da Justiça Federal, não podendo ser equiparada à execução de sentença individual, de ocorrência costumeira nas comarcas do interior, mas de sentença em ação coletiva.

Ademais, a Constituição Federal e leis infraconstitucionais preveem processo de execução especial contra a Fazenda Pública, com possibilidade de recursos específicos, a demonstrar sua singularidade, com indiscutível grau de complexidade. Sabe-se, também, que inúmeras são as questões,





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

mormente processuais, levantadas pela União, buscando obstar a legitimidade do município como beneficiária de sentença prolatada em ação coletiva ajuizada em território cuja jurisdição não compreende o ente municipal exequente, além de outras arguições complexas, que tornam induvidoso o caráter singular do serviço advocatício contratado.

O grau de complexidade da execução é tanto, que o próprio Ministério Público Federal-MPF em São Paulo, autor da ação civil pública, contesta a legitimidade dos municípios quanto à execução da sentença, sob o argumento de que os interesses tutelados na ação e na execução não são individuais homogêneos, mas difusos. Ainda, segundo o Ministério Público, ao propor a ação, ele não estava representando interesse financeiro dos municípios prejudicados com o repasse a menor realizado pela União; a ação almeja, apenas, a recomposição do FUNDEF e, por isso, o destino do dinheiro obtido com o cumprimento da sentença há de ser o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que substituiu o FUNDEF, e não os cofres municipais.

Por seu turno, a União contesta a afirmação do MPF, arguindo a ilegitimidade deste para a propositura da ação civil pública, por não se tratar de interesse difuso, mas "direitos e interesses concretos, divisíveis e objetivamente mensuráveis, que alguns interessados, facilmente identificáveis, tem/terão em exigir da União..." o cumprimento da sentença e que são os municípios.

Assinale-se, outrossim, a discrepância de entendimento judicial a respeito da abrangência territorial da sentença exequenda, como de fato ocorre, a exigir do advogado conhecimento e tirocínio para reverter o resultado que foi prejudicial ao município.



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Como se constata, o grau de complexidade é patente, a demonstrar a singularidade do serviço advocatício contratado pelos municípios, jungida ao fato de que dessa própria complexidade emana a concreta possibilidade de risco de desfecho desfavorável para os municípios.

## 4. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ESCRITÓRIOS CONSULENTES

Quanto ao requisito de notória especialização dos advogados em exercício nos escritórios contratados, está demonstrado, documentalmente, que, desde 2003 – portanto, há mais de 13 (treze) anos –, se especializaram no ajuizamento, na Justiça Federal, de feitos contra a União, seja em processo de conhecimento, seja em processo de execução, com o objetivo exclusivo de obter para os municípios contratantes valores pecuniários decorrentes do descumprimento de disposições da Lei que instituiu o FUNDEF.

A leitura das primeiras petições iniciais das ações ordinárias propostas não deixa dúvida de que seus artífices, advogados, se aprofundaram no estudo da matéria e adquiriram a "expertise" indispensável para o alcance do almejado êxito nas ações propostas.

Após o sucesso alcançado e com a satisfação dos primeiros municípios contratantes, em virtude do ingresso nos cofres públicos de substancioso numerário, à toda evidência, os escritórios dos consulentes passaram a merecer a confiança dos gestores de outros municípios.

Assim, não se pode deixar de reconhecer a especialização adquirida para a propositura das primeiras ações, especialização essa que se tornou notória após o bom êxito das primeiras ações ajuizadas. Os próprios





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

consulentes reconhecem que não são os únicos especialistas na matéria, mas tal circunstância é irrelevante para se concluir pelo reconhecimento da notória especialização, como já visto.

Também, essa especialização se espraia para o processo de execução cuja complexidade foi constatada acima na contenda entre MPF e União, tendo em vista as intrincadas questões jurídico-processuais decorrentes da natureza da execução na ação civil pública em foco.

### 5. O FATOR SUBJETIVO DA CONFIANÇA DO GESTOR PÚBLICO

Outrossim, o fator subjetivo da confiança do administrador público, depositada no escritório que já alcançou pleno êxito em ações similares pretéritas relativas a outros municípios, autoriza o reconhecimento da inexigibilidade da licitação, porque jungida ao fator da notória especialização.

## 6. A PRECARIEDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Outra circunstância, facilmente constatável, é a de que a maioria dos pequenos municípios brasileiros sequer têm estruturado serviço jurídico; quando muito, existe advogado nomeado para exercer cargo em comissão, que não tem conhecimento bastante para executar o serviço noticiado neste parecer.

Por conseguinte, a natureza singular do serviço advocatício, aliada ao seu grau de reconhecida complexidade, além da demonstração de que a prestação do serviço não seria adequadamente exercida por advogados

aja



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

públicos municipais, quando e se existentes, está a justificar a inexigibilidade de licitação e, consequentemente, a contratação direta dos advogados.

## 7. A QUESTÃO DA EXORBITÂNCIA DOS HONORÁRIOS

Para concluir pela legalidade da contratação direta dos escritórios consulentes, por inexigibilidade de licitação, promovida por vários municípios pertencentes a Estados-membros do nordeste brasileiro, resta o exame da caracterização, ou não, de exorbitância dos honorários pactuados.

De início, há de se ponderar que, em todos os contratos firmados pelos escritórios consulentes, o recebimento dos honorários contratados estava condicionado ao êxito da causa ajuizada, de tal sorte que o ente público contratante não suportava nenhum encargo, pois as eventuais despesas, como pagamento de custas, viagens, hospedagem e outras eram arcadas pelos advogados contratados.

Por outro lado, o êxito da demanda judicial traria inquestionável benefício financeiro para o município, descontados, apenas, os honorários contratuais.

Resta examinar se o percentual de 20% sobre o proveito financeiro que adviesse para o município pode ser considerado exorbitante.

Exorbitante é o que sai da órbita; o que excede os limites do razoável; o que é excessivo. Na esfera de honorários, o oposto é "módico", que, segundo os léxicos, significa exíguo, pequeno, reduzido, parco, insignificante.

Indiscutível é que a "prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados..." (art. 22,

32 /



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

caput, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

Para estipulá-los, o § 2º desse mesmo artigo indica parâmetros que, embora se refiram a honorários a serem judicialmente arbitrados, são perfeitamente aplicáveis aos casos de honorários contratuais:

"§ 2.º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferior aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Secional da OAB".

Portanto, os honorários contratados devem considerar, além do trabalho, em sua dimensão de complexidade e de tempo despendido até o fim da ação judicial, o proveito econômico que advirá para o ente público contratante e não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores aos previstos nas tabelas elaboradas pelos próprios Conselhos Secionais da OAB, sob pena de aviltamento da profissão. É o que diz a lei!

Sobre a complexidade do serviço, ela já foi objeto de análise. Quanto ao tempo gasto, são anos de labor até a expedição de precatório, para que, efetivamente, o município contratante obtenha o proveito desejado. Muitos processos chegaram até ao Supremo Tribunal Federal por força de recurso extraordinário interposto pela União, buscando modificar a forma de cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) a ser repassado ao FUNDEF, com foi o caso do Recurso Extraordinário nº 636.978, do Piauí, patrocinado por um dos escritórios consulentes.

A título exemplificativo verifica-se, na documentação que acompanha a consulta, relativamente ao Município Caldeirão Grande, do Estado da Bahia, a prova de que o processo de conhecimento, proposto por

ayû



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

escritório consulente, foi ajuizado em 03/12/2003 e o trânsito em julgado ocorreu em 23/05/2012, sendo que a requisição do pagamento, por precatório, se deu, somente, em 22/04/2015. Foram, portanto, mais de uma década de trabalho!

Relevante, no caso, é, também, a circunstância de que todos os contratos firmados pelos consulentes com os municípios previam que os honorários seriam "ad exitum": só seriam pagos se o município visse satisfeita sua pretensão deduzida em Juízo, com o recebimento do numerário devido pela União, como complementação do FUNDEF. Caso contrário, os advogados nada receberiam.

Considerados todos esses fatores, com a verificação, inclusive, de que as várias tabelas elaboradas pelos Conselhos Secionais da Ordem dos Advogados do Brasil, preveem, em várias hipóteses, o percentual de 20% ou de 30%, parece-nos evidente que os honorários contratados pelos municípios não podem ser considerados exorbitantes. Seguem a praxe.

Sobre essa questão, evoque-se decisão proferida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1155200/DF, Relatora a eminente Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.02.2011. Da ementa do acórdão extrai-se:

"DIREITO CIVIL. CONTRATO DE HONORÁRIOS QUOTA LITIS. REMUNERAÇÃO *AD EXITUM* FIXADA EM 50% SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO. LESÃO.

6. Recurso especial conhecido e provido, revisando-se a cláusula contratual que fixou os honorários advocatícios para o fim de reduzi-los ao patamar de 30% da condenação obtida".



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Como se vê, o STJ considerou exorbitante o percentual de 50% e o reduziu para 30%, como sendo o justo para os honorários advocatícios calculados sobre o proveito da demanda.

No caso em exame, o percentual é de 20%, a demonstrar que nada tem de exagero.

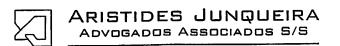
Uma última observação sobre honorários: a experiência demonstra que honorários módicos ou fixados de acordo com a praxe, são considerados exorbitantes, quando o valor a receber é muito mais elevado do que a remuneração mensal de magistrados e membros do Ministério Público. Tal comparação, entretanto, não tem razão de ser, por não ser critério jurídico aceitável.

# 8. A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE HONORÁRIOS "AD EXITUM" EM PERCENTUAL RELATIVO AO RESULTADO DA AÇÃO JUDICIAL

Resta o exame de duas outras questões, postas na consulta, relativas a honorários de advogado, que encontram resistência de admissibilidade por nossas Cortes Estaduais de Contas, ao se depararem com contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço de advogados: a) impossibilidade de contratação de honorários apenas em decorrência do êxito, porque a Lei nº 8.666/93 estabelece a necessidade de preço certo na contratação e b) impossibilidade de destaque de honorários na requisição dos precatórios.

É certo que a Lei nº 8.666/93, em algumas de suas disposições, fala em preço, como nos artigos 5º e 55, mas, exatamente por isso, não podem ser aplicados, quando se trata de contratação de serviços advocatícios.





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Honorários não podem ser considerados "preço" nem exercício de advocacia, comparado a mercadoria, como já exposto acima. Entre as regras gerais de licitação, relativas a serviços mercadologicamente valoráveis economicamente, com relação aos quais a lei impõe a obrigação de licitar, e, do outro lado, os serviços de advocacia, de natureza intelectual e insuscetíveis de valoração mercantil, por imperativo legal e ético, é forçoso concluir que o mister de advogar não tem preço licitável; daí a inviabilidade de competição, a impor a inexigibilidade de licitação.

Não é por outra razão que a Constituição da República prevê ressalva quanto à obrigatoriedade de licitar e, consequentemente, a Lei de Licitação exclui de seu âmbito de incidência os serviços advocatícios.

Portanto, nenhum óbice há em estipular honorários de advogado consistente em percentual do proveito econômico a ser aferido pelo contratante, como, aliás, é prática no meio forense. Nem se opte por uma aplicação errônea da lei, em detrimento do proveito que haure o município com a contração direta de advogado, cujos honorários são contratados pelo regime de êxito, em que somente o prestador do serviço corre risco de insucesso, sem qualquer ônus a ser suportado pelo ente público.

No caso em exame, o proveito auferido pelos municípios é evidente, eis que o contrato é de risco, a depender do êxito.

Por fim, nenhuma norma proibitiva há quanto à pactuação de honorários traduzidos em percentual do proveito a ser auferido pelo contratante. Ao contrário, o acórdão acima transcrito, exarado no julgamento do REsp 1155200/DF, Relatora a eminente Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.02.2011, trata, precisamente, de honorários ajustados em percentual sobre o ganho econômico decorrente da ação proposta.



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Aliás, a estipulação de honorários em percentual sobre o êxito da demanda nos parece mais favorável ao município, dada a imponderabilidade da obtenção de sucesso, ao passo que a estimativa dos honorários em valor certo e determinado pode ser danosa ao ente público contratante.

## 9. A LEGALIDADE DO DESTAQUE DOS HONORÁRIOS NA REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIOS

O mesmo se diga da possibilidade de se destacar a verba honorária na requisição judicial do pagamento por meio de precatório, já reconhecida, também, pelo STJ, em vários julgados. A título de exemplo, eis o que diz excerto da ementa do acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.457-PE, julgado em 02.06.2016, Relator o eminente Ministro HUMBERTO MARTINS:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDEF. VERBAS PARA EDUCAÇÃO. JUNTADA DO CONTRATO ESCRITO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 22, § 4°, DA Lei n. 8.906/1999. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA N. 83/STJ...

.......

- 3. É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4°, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório'. (AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/3/2014.)
- 4. A hipótese dos autos possui peculiaridade de que a constrição se dá em processo em que se discute verbas do FUNDEF.





Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

5. A previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários, pois a sua atuação decorre das verbas educacionais".

Nesse mesmo julgamento, o eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, ao final de seu voto, disse que, "em razão do princípio da independência das instâncias, esta Corte está autorizada a adotar orientação diversa do Tribunal de Contas da União, sobretudo quando no exercício de sua atividade jurisdicional precípua, que é zelar pela legislação federal infraconstitucional".

Por conseguinte, quando o STJ, que é o Tribunal destinado constitucionalmente a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional, decide que é direito do advogado a retenção de honorários, "pois a sua atuação decorre das verbas educacionais", há de cessar toda e qualquer interpretação divergente, como exigência do princípio da segurança jurídica.

Nenhum reparo merece, portanto, o ajuste dos honorários estipulados entre os escritórios dos consulentes e os municípios contratantes, seja com relação aos processos de conhecimento, sejam quanto aos processos de execução individual, pelos municípios, decorrentes de ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público.

É o quanto basta para responder aos quesitos formulados, dispensando-nos de transcrevê-los novamente.

/



Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

#### IV

#### **RESPOSTAS AOS QUESITOS**

Os quesitos de 1) a 5), inclusive, merecem resposta afirmativa, pelas razões expostas acima.

Quanto ao quesito 6), a indagação há de ser respondida afirmativamente. Com efeito, a interrupção das ações judiciais propostas, em virtude da contratação dos serviços advocatícios pelos municípios, certamente prejudicará os interesses dos entes públicos contratantes, embora não se possa crer em qualquer medida administrativa por parte de Tribunais de Contas em contrariedade às decisões do Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior da legislação infraconstitucional, por imposição constitucional.

Entretanto, se porventura advier medida administrativa nesse sentido, e já respondendo ao último quesito, torna-se patente que ela desatenderá ao interesse público, principalmente quando se constata o êxito das ações judiciais propostas e que resultaram em benefício para os municípios contratantes. Entre interpretações administrativas contrárias às emanadas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre as várias questões examinadas neste parecer, é inquestionável que devem prevalecer as emanadas do Poder Judiciário, para que se alcance, logo, a tão almejada segurança jurídica.

É o parecer.

Brasília, 22 de maio de 2017.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA OAB/DF 12.500



# Acórdão 315/2021-SPL (TC 007289/2017 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí)

O Relator, Conselheiro Jaylson Lopes, concluiu "que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF.".



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



#### ACÓRDÃO Nº 315/2021-SPL

PROCESSO: TC/007283/2017.

DECISÃO Nº 373/2021.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017). Processos Apensados: TC/018098/17 - Recurso - Julgado; TC/018097/17 - Recurso - Julgado; e TC/018096/17- Recurso - Julgado.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES PARA RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

**DENUNCIANTE:** KARINE M. COUTINHO MOTA – OAB/CE Nº 26168 – ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**DENUNCIADO:** JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO – OAB/PI Nº 3.446, ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO & BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ADVOGADOS: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150 (Procuração à fl. 16 da peça nº 13); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 e outros (Representando o município de Lagoa do Barros – Procuração à fl. 41 da pasta nº 26; Representando o município de Jurema – Procuração à fl. 43 da pasta nº 37; Representando o município de São Miguel do Tapuio – Procuração à fl. 12 da pasta nº 44), Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013 (advogado responsável pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados); Karine M. Coutinho Mota (Parte no processo)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Lei Nº 14.039/2020, que promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores Estado do Piauí Tribunal de Contas (Decreto-Lei 9295/1946), para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são"(...) por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS



#### ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



**PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017).** Pelo conhecimento. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, rejeitadas as preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir, considerando-se o relatório da I Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 — Educação (peça nº 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua improcedência, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 61). Vencida quanto ao mérito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da denúncia.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -





#### PROCESSO TC/007283/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

**DENUNCIANTE**: KARINE M. COUTINHO MOTA – OAB/CE N° 26168 - ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**DENUNCIADO**: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB/PI Nº 3.446.

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA – OAB/PI 5.150 (Procuração à Peça 13, fls. 16).

TERCEIROS INTERESSADOS: MUNICÍPIOS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, LANDRI SALES E JUREMA.

**ADVOGADO DOS TERCEIROS INTERESSADOS:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N° 5.456.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela advogada Karine M. Coutinho Mota, em nome do Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados em face do advogado João Ulisses de Britto Azedo, inscrito na OAB/PI nº 3.446/01, referente ao ajuizamento de demandas judiciais, em favor de vários Municípios do Estado do Piauí, sem a devida observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública para atuar na recuperação de verbas do FUNDEF.

Por se tratar de denúncia que envolve vários municípios, a distribuição foi feita por sorteio para minha relatoria.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do denunciado (Peça 8). A defesa foi encaminhada e juntada às peças 13 a 20.

Os autos foram encaminhados à DFESP Educação, que emitiu Relatório à Peça 54.

Após, os autos foram enviados ao Ministério Público, que opinou como segue:

a) Julgue procedente a presente denúncia;





- b) Considere ilegal a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela na Lei 8.666/93:
- c) Determine aos Prefeitos dos municípios que configurem como credores dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União, seja por força da ACP nº 1999.61.00.050616-0, seja com amparo em qualquer outra ação judicial, que:
- c.1) Suspendam quaisquer pagamentos advindos de contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com escritórios de advocacia para recuperação de valores do FUNDEF, por inexigibilidade de licitação;
- c.2) Anulem, em face do poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), os sobreditos contratos;
- c.3) Abstenham-se de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96), por inexigibilidade de licitação, prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título;
- c.4) Busquem o recebimento de tais verbas por meio de sua Procuradoria Municipal, em face de se tratar de mero cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP n. 1999.61.00.05.0616-0, proferida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo;
- d) Determine o desentranhamento das peças 22 e 23 dos autos, devido à impossibilidade de se aditar ou alterar o pedido, sem o consentimento do denunciado, após a citação, conforme determina o art. 329 do Código de Processo Civil, e das peças 43 a 50 dos autos, tendo em vista que o município de São Miguel do Tapuio não se encontra regularmente habilitado;
- e) Determine a realização de monitoramento para a verificação do cumprimento das determinações.

Após a instrução do processo, tomei conhecimento, em 31-07-2019, da tramitação de uma Representação em face da Prefeitura Municipal de Fronteiras (TC/010767/2017) versando sobre a contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação, que em razão da relevância da matéria a ser analisada, como também, por tramitarem no TCE/PI outros processos com o mesmo objeto, seria julgada em Plenário objetivando que o Tribunal firmasse seu posicionamento em relação à matéria. Assim, entendi ser mais prudente, para evitar decisões conflitantes, suspender a apreciação desta Denúncia, até que fosse julgado o processo paradigma.

Após o trânsito em julgado da Representação supracitada, os presentes autos encontram-se conclusos para julgamento.

É o que basta relatar.





#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A denunciante noticia o ajuizamento de demandas judiciais em favor de 130 municípios do Estado do Piauí, entre o último trimestre do ano de 2016 e março de 2017, que têm por objeto recuperação de verbas do FUNDEF através da execução de título judicial oriundo da Ação Civil Pública de número 199961000506160, da 19ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, sem observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública.

Afirma que, em que pese não haver ilegalidade no ato de o Poder Público contratar um advogado mediante inexigibilidade de licitação, hipótese legalmente admitida, há de se considerar os requisitos necessários à dispensa do procedimento licitatório instituídos na Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser o serviço de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diz chamar atenção a vultosa quantidade de demandas propostas pelo denunciado, num lapso de tempo tão curto, sem que ele já tivesse atuação com a matéria. Afirma, categoricamente, que o advogado não possui ações exitosas atinentes a atuação de recuperação de verbas do FUNDEF.

De acordo com a denunciante, a singularidade imposta pelo art. 25, II, da Lei 8666193 vem do princípio que a inexigibilidade deriva de um serviço que somente um indivíduo seria capaz de alcançar o resultado almejado pela Administração, afirmando que tal requisito não se aplica ao denunciado.

Quanto à notória especialização, diz que o Denunciado não possui reconhecimento profissional jurídico para atuar em demandas judiciais que têm por objeto a recuperação de verbas não repassadas pela União aos Municípios, mormente verbas de fundos da educação, *in casu*, o FUNDEF.

Com intuito de embasar seus argumentos, traz notícia de que o Ministério Público de Contas do Maranhão impetrou representação e o Tribunal de Contas do Maranhão (TCEMA), diante de indícios de contratação irregular, suspendeu





todos os pagamentos decorrentes de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com o objetivo de receber valores resultantes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) do escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Conclui requerendo seja recebida e devidamente processada a denúncia, apurando-se os fatos aqui narrados, com a aplicação das medidas cabíveis.

Em sede de defesa, o denunciado inicia sua argumentação com a seguinte contextualização fática: a representação não passaria de ato decorrente de uma incessante disputa entre dois escritórios, com o denunciante buscando por todos os meios trazer óbices ao seu trabalho, por motivos totalmente desconhecidos.

Antes de rebater as alegações quanto ao não preenchimento dos requisitos para contração por inexigibilidade, trata de abordar as informações sobre as representações movidas no âmbito do TCE/MA, cujas medidas cautelares foram, em parte, deferidas, para esclarecer que, ao serem submetidas ao Poder Judiciário, tiveram seus efeitos suspensos.

Adentrando na comprovação do preenchimento dos requisitos da contratação por inexigibilidade, inicia explanando tratar-se de sociedade de advogados que, encabeçada pelos dois sócios (o denunciado e o signatário da defesa), que atuam há quase 15 (quinze) anos na área de Direito Financeiro, com foco em recuperação de Receitas Públicas e Privadas.

Por sua vasta experiência, coleciona êxitos nas matérias trabalhadas, tendo culminado com a obtenção de inúmeros atestados de sua capacidade técnica e certidões da profícua atuação, todos estes devidamente anexados à inicial.

Os seus resultados se materializam na recuperação de receitas de cifras relevantes, que vêm retornando aos cofres de várias empresas, entidades e, por pertinência ao caso se ressalta, Municípios, em vários Estados da Federação, notadamente, nos Estados do Piauí e Maranhão.





O denunciado traz um detalhado histórico sobre sua atuação na recuperação das verbas do Fundef, que por ter implicação direta comprovação da notória especialização, entendo importante sintetizá-lo aqui:

- dentro de seus trabalhos e estudos, o denunciado verificou que a União vinha reduzindo o piso de repasses à Educação dos Estados e Municípios, de forma a despender o mínimo de seu orçamento na complementação dos recursos a serem aplicados pelos demais entes da Federação;
- A conduta ilegal da União, entretanto, não era de fácil identificação e, por se tratar de questão jurídica complexa, que demanda ainda o acesso a grande conteúdo de informações e elaboração de cálculo complexo, que depende da precisa localização das fontes de dados oficiais para que se chegue aos reais valores devidos, e, ainda, pelo receio de sucumbir perante a estruturada Advocacia-Geral da União, um número pequeno de entes federados procurou o Judiciário a priori, em boa parte após contratarem o denunciado ou um restrito número de outros Advogados Privados que, assumindo junto com os Municípios o risco das demandas para trabalhar anos a fio sem a certeza do resultado, passaram a defender os Municípios contra a União;
- Durante todo esse período de luta no Judiciário, o único levante considerável que se viu contra a reconhecida ilegalidade perpetrada pela União, foi a luta de alguns poucos escritórios em favor de alguns dos Municípios prejudicados, com destaque, em especial no Estado do Piauí, para o denunciado, que entre os anos de 2005 e 2011, já havia proposto, mais de uma centena de ações em favor de diversos Municípios piauienses.
- Ressalta que a ilegalidade praticada pela União causou dano a Estados e Municípios em 14 (quatorze) Estados da Federação (os 9 Estados da Região Nordeste, além de Amazonas, Pará, Tocantins, Minas Gerais e Goiás). Destes, apenas as Procuradorias de 8 (oito) Estados e de 3 (três) Capitais moveram ações, o que demonstra que, embora o direito tenha sido reconhecido (pelo Poder Judiciário), continuava desconhecido e virtualmente inalcançável à maioria dos Advogados Privados e Públicos.
- Os Órgãos de Fiscalização do cumprimento das leis (notadamente Ministérios Públicos e Controladorias) também silenciaram, à exceção do Ministério Público Federal de São Paulo que, no ano de 1999, ajuizou uma Ação Civil Pública (processo nº 1999.61.00.050616-0), mas que teve longa tramitação, e obteve desfecho favorável apenas em 01/07/2015, quando já julgadas as ações movidas por Municípios individualmente representados por Advogados Privados, dentre





os quais o denunciado, e nas quais foram firmadas as teses de mérito que pavimentaram a lenta tramitação da ação coletiva.

- Com o título judicial da Ação Coletiva em mãos, e dada a impossibilidade do Ministério Público Federal passar adiante à liquidação e execução do julgado em favor de seus beneficiários, restou aos Municípios, para ver concretizados seus direitos em uma nova oportunidade, buscar meios para perseguir tão valiosos recursos. Dessa vez, utilizando-se do cumprimento individual da sentença coletiva.
- Após mais de um ano do trânsito em julgado da referida Ação Civil Pública, é fato que nenhuma Procuradoria Judicial de nenhum Município ou Estado Federado, à exceção de Salvador/BA, ajuizou pedido de cumprimento da referida decisão judicial, incumbindo tal tarefa, novamente, aos advogados privados que, tal qual o denunciado, vinham, havia anos, patrocinando causas referentes à recuperação de tais valores.

Os Municípios de vários Estados da Federação passaram a procurar os serviços do denunciado e seu escritório, o que acarretou a celebração de centenas de contratos pela modalidade de inexigibilidade, ante a singularidade do serviço a ser prestado (levantamento de dados, cálculo de valores, preparação de liquidação e cumprimento de sentença, defesa face às impugnações e recursos da sempre diligente e preparada AGU, etc.), à notoriedade do denunciado seu escritório (decorrente de mais de uma década de frutífera atuação na matéria específica, reconhecida por Municípios, entidades associativas municipais e até mesmo outros escritórios de advocacia, e chancelada pelas várias sentenças e acórdãos favoráveis, e créditos efetivamente recuperados em favor de Municípios), tudo seguindo estritamente os termos da Lei nº 8.666193.

O denunciado destaca que o primeiro cumprimento individual daquela sentença coletiva proposto em todo o território nacional decorreu do trabalho do representado (processo nº 15740-56.2016.4.01.3400, protocolado em 18 de março de 2016), e o primeiro precatório expedido em cumprimento individual da sentença coletiva da citada ACP decorreu do seu trabalho, nos autos do Processo nº 33724-53.2016.4.01.3400, em cuja decisão o Magistrado destacou o denunciado, como o "advogado incumbido do patrocínio do exequente".





Alega que os fatos demonstram o preparo e a dedicação do denunciado às matérias em que trabalha, e ainda, devido aos resultados alcançados com pioneirismo, sua reconhecida e incontestável competência profissional.

Narra, ainda, que o escritório Monteiro e Monteiro passou, também, a procurar Municípios para propor cumprimentos da já mencionada sentença coletiva e até a proposição da presente denúncia não há nenhum resultado concreto a mostrar em favor de seus constituintes, ao contrário do denunciado. Ressalta que o pedido de cumprimento de sentença utilizado pelo escritório no qual trabalha a denunciante, foi nitidamente elaborado usando como base o trabalho do denunciado, deixando claro que a acusação desenhada pela representante teve erro em sua destinação.

Retomando a contextualização fática, explica que os escritórios já mantiveram relação de parceria, sendo que o próprio escritório Monteiro e Monteiro continua confiando ao denunciado e sua banca a condução dos casos iniciados durante a parceria, e ainda, vem outorgando mandatos ao denunciado, para que este defenda seus interesses perante os Tribunais Superiores e o próprio TCU.

Em 15 de janeiro de 2003, os dois escritórios firmaram contrato de parceria para atuação profissional conjunta. Tal parceria perdurou até 24 de abril de 2009, consoante documentação que anexa, e nesse período, os dois escritórios atuaram em conjunto em diversas causas, inclusive em ações para recuperação de receitas municipais, dentre as quais se destacam ações visando à recuperação recursos não repassados oportunamente a título de complementação ao FUNDEF pela União.

Do exposto em sua defesa, requer o arquivamento da denúncia, sucessivamente, o julgamento por sua improcedência, tanto pela inexistência de fato apreciável por esta Corte em seu teor, como pela demonstração da notória capacidade técnica do representado para a realização dos trabalhos que vem desenvolvendo junto aos Municípios piauienses.

Por oportuno, não obstante tenham sido juntadas ao processo no momento do seu recebimento em gabinete, entendo, seguindo a DFESP e o MPC, que





as Peças 22 e 23 não devem ser consideradas para análise, por se tratarem de aditamento da inicial, discorrendo acerca da defesa do denunciado e inovando nos pedidos, em face da impossibilidade de fazê-lo sem o consentimento de denunciado, após a citação, conforme determina o art. 329 do Código de Processo Civil.

Além das manifestações de denunciante e denunciado, foram apresentadas defesas pelos municípios de Lagoa do Barro do Piauí (peças 25 e 26), Landri Sales (peças 27 a 35), Jurema (peças 36 a 42) e São Miguel do Tapuio (peças 43 a 50). Entretanto, apenas os municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales e Jurema foram devidamente habilitados nos autos (conforme processos apensados).

O município de São Miguel do Tapuio, apesar de fazer referência à decisão de habilitação de outro município (Decisão Nº 1.786/2017 do TC/018098/2017), não consta da referida decisão. Por esse motivo, em consonância com a DFESP e MPC, as peças 43 a 50 não serão consideradas na análise da denúncia.

Em apertada síntese, os municípios, patrocinados pelo mesmo advogado, defendem preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir. No mérito, afirmam a possibilidade de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade, trazendo vasta jurisprudência, inclusive do próprio TCE/PI.

#### Passo a analisar.

A questão aqui em enfoque, qual seja, a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade, mais especificamente a prestação de serviços de advocacia, com objetivo de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em razão de correção do Valor Mínimo Anual por Aluno, foi amplamente debatida nesta Corte de Contas, tanto em prestações de contas, quanto em processos autônomos.

Em razão da patente relevância da matéria e por tramitarem nesta Corte de Contas processos com objeto similar, a apreciação do presente processo foi





sobrestada até que o Tribunal, por meio de seu órgão de deliberação máximo, firmasse posicionamento uniforme, evitando, assim, decisões conflitantes em casos semelhantes. E o Pleno já decidiu a matéria nos autos do Processo (TC/010767/2017) - Representação em face da Prefeitura Municipal de Fronteiras.

A representação versava justamente sobre a contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação e buscava-se, com seu julgamento em Plenário, a obtenção de uma decisão paradigma, que passaria a nortear as decisões vindouras sobre o assunto.

No mencionado processo, decidiu o Plenário pela procedência apenas parcial da representação, considerando possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade.

Entendeu o Plenário que a opção do gestor pela contratação de determinado escritório de advocacia deve ser pautada pela confiança no profissional da advocacia e na sua notória especialização, porquanto se trata, na espécie, de contratação personalíssima e singular, o que inviabilizaria a competição, mostrando-se, consentânea, a contratação de advogado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos das disposições preconizadas nos artigos 13 e 25 da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93).

Assim, uma vez firmada a posição do Tribunal, em obediência ao princípio da colegialidade, foi essa a que passei a adotar. No presente processo, não pode ser outro o meu entendimento. Assim, reconheço a possibilidade jurídica de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

Não obstante a DFESP e o MPC defenderem não estarem presentes os requisitos para contratação por inexigibilidade, entendo que estes estão, sim, presentes, vez que juntado pelos denunciados enorme rol de ações da mesma natureza que patrocinaram Brasil afora.

Além do mais, recentemente foi promulgada a Lei 14.039/2020, que promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores





(Decreto-Lei 9295/1946), para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são"(...) por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Afirma a legislação, ainda, que será considerado de notória especialização o profissional ou sociedade contábil/de advogados "(...) cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Essa é a previsão contida no parágrafo único do art. 3-A, do Estatuto da OAB.

A possibilidade de contratação direta há muito já é discutida no Judiciário pátrio. Mas, agora, com as alterações promovidas pela Lei 14039/2020, os serviços prestados por advogados e contadores são expressamente descritos como serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação direta.

No caso vertente, por quanto já foi dito nos presentes autos, vislumbro presente o requisito da singularidade.

Quanto ao requisito da notória especialização, analisei toda a documentação juntada aos autos pelos denunciados, dando destaque aos seguintes: qualificação técnica do representado; processos com atuação do denunciado na Justiça Federal, a título exemplificativo; processos com atuação do denunciado no STJ e STF, a título exemplificativo; parecer solicitado pelo denunciado ao Jurista Fredie Didier Jr., demonstrando a incessante busca de aperfeiçoamento nas matérias defendidas em favor dos Municípios; procurações outorgadas por diversas Associações de Municípios ao denunciado, para defesa de seus interesses perante o STF; primeiro precatório expedido no Brasil referente ao Cumprimento Individual da Sentença coletiva da ACP nº 1999.61 .00.050616-O; primeiro pedido de Cumprimento Individual da Sentença coletiva da ACP nº 199961 .00.050616-O ajuizado no Brasil; atuação do Representado em favor do escritório Monteiro e Monteiro no STJ (com demonstrado êxito); comprovação da atuação do denunciado em benefício do escritório Monteiro e Monteiro perante a Justiça





Federal; outorga de poderes ao denunciado para defesa dos interesses do escritório Monteiro e Monteiro em processo no TCU.

Da análise, concluo que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF.

Em suma, não bastasse os denunciados e o advogado do município tenham colacionado vasta jurisprudência em favor da contratação direta, no meu entender, a decisão do tribunal trazida por mim, votada em Plenário como paradigma, é suficiente para encerrar a celeuma quanto à possibilidade da contratação direta, restando necessária apenas a comprovação dos requisitos para a celebração da avença, que reconheço estarem presentes no caso em exame.

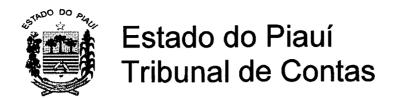
#### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, discordando do Ministério Público de Contas, sou pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, PELA SUA IMPROCEDÊNCIA, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente.

Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -





#### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 016 DE 20 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 373/21. TC/007283/2017 - DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados: TC/018098/17 - Recurso - Julgado; TC/ 018097/17 - Recurso - Julgado; e TC/018096/17- Recurso - Julgado. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade. Objeto: Contratação de escritório de advocacia por municípios piauienses para recebimento de precatórios do FUNDEF. Denunciado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI n° 3.446, advogado responsável pelo Escritório de Advocacia João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150 (Procuração à fl. 16 da peça nº 13); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 e outros (Representando o município de Lagoa do Barros - Procuração à fl. 41 da pasta nº 26; Representando o município de Jurema - Procuração à fl. 43 da pasta nº 37; Representando o município de São Miguel do Tapuio - Procuração à fl. 12 da pasta nº 44), Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013 (advogado responsável pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados); Karine M. Coutinho Mota (Parte no processo). Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **rejeitadas** as preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir, considerando-se o relatório da I Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 — Educação (peça nº 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua **improcedência**, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 61). **Vencida** quanto ao mérito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da denúncia.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araúio Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 20 de maio de 2021.

assinado digitalmente Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões



Acórdão Recurso Extraordinário 636.978 (Repercussão Geral)

Supremo Tribunal Tederal
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJe nº 167 Divulgação 30/08/2011 Publicação 31/08/2011

Ementário nº 2577 - 1

164

09/06/2011 PLENÁRIO

#### Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 636.978 Piauí

REGISTRADO

: MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(s)

:UNIÃO

Proc.(a/s)(es)

: Advogado-geral da União : Município de Miguel Alves

Recdo.(a/s)
Adv.(a/s)

:João Ulisses de Brito Azêdo e Outro(a/s)

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. FUNDEF. Cálculo do valor mínimo nacional por aluno. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno (VMNA) a ser repassado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), versa sobre tema infraconstitucional.

Decisão: O Tribunal, por maioria, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia.

Ministro CEZAR PELUSO
Relator



#### Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 636.978 Piauí

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. FUNDEF. CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA. OBSERVÂNCIA DA RECEITA TOTAL PARA O FUNDEF. CRITÉRIO DEFINIDO NACIONALMENTE, MANUTENÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO ENSINO. ART. 60, §§ DO ADCT/88. LEI N. 9.424/96."

Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, violação dos artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal. Requer, em síntese, o provimento do recurso extraordinário para que seja mantida a forma de cálculo do VMNA - Valor Mínimo Nacional por Aluno - utilizado pela União para definir o valor a ser repassado a título de complementação do FUNDEF.

Apresenta preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, no forma do art. 543-A, § 2º, do CPC (fl.304).

#### 2. Não há questão constitucional.

A questão suscitada neste recurso versa sobre a compatibilidade, ou não, da fórmula de cálculo utilizada pela União para chegar ao valor das verbas a serem repassadas a título de complementação do FUNDEF, com os arts. 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o deslinde da controvérsia ocorreu com a interpretação e aplicação da Lei Federal nº 9.424/1996. Como, aliás, já se notou no RE 627837 - MA, Min. Rel. CARMEN LÚCIA, Dje de 1/2/2011 e RE 588069 - RS, Min. Rel. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje de 1/2/2011.

Desta forma, o acórdão impugnado decidiu a causa com base em legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta.

#### RE 636.978 RG / PI

Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.

É, ao propósito, velhíssima a postura desta Corte no sentido de que, se, para provar contrariedade à Constituição, se deva, antes, demonstrar ofensa à lei ordinária, então é esta que conta para efeito de juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (cf., por todos, RE nº 92.264-SP, Rel. Min. DECIO MIRANDA, in RTJ 94/462-464).

O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente repercussão geral, quando eventual ofensa à Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE 583.747-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 29.4.2009). Colho trecho da manifestação do Relator:

(...)

Com efeito, se não há controvérsia constitucional a ser dirimida no recurso extraordinário ou se o exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, é patente a ausência de repercussão geral, uma vez que essa, induvidosamente, pressupõe a existência de matéria constitucional passível de análise por esta Corte. (No mesmo sentido: RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 12.3.2009, RE 593.388-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 20.11.2008).

3. Isto posto, não havendo questão constitucional por examinar, não se pode reconhecer existência de repercussão geral (art. 324, § 2º, do RISTF).

Brasília, 17 de maio de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente
Documento assinado digitalmente

#### REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636,978 PIAUÍ

#### **PRONUNCIAMENTO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - ADEQUAÇÃO - CONSIDERAÇÕES.

FUNDEF - PORTARIA DO MINISTRO DA FAZENDA - AFASTAMENTO, NA ORIGEM, DO CENÁRIO JURÍDICO -RECURSO EXTRAORDINÁRIO -REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.

#### 1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do que discutido no Recurso Extraordinário nº 636.978/PI, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de maio de 2011.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no julgamento da Apelação Cível nº 2005.40.00.003900-8/PI, assentou a ilegalidade do artigo 3º da Portaria nº 400/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, porquanto o preceito, ao implicar a determinação do ajuste do valor da complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e

## Supremo Tribunal Federal

#### RE 636.978 RG / PI

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF no mesmo exercício da respectiva publicação, teria resultado na ofensa ao disposto no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 2.264/1997, que regulamentou a Lei nº 9.424/1996. Consoante entendeu, a aludida portaria revela transgressão ao princípio da hierarquia entre os atos normativos, devendo o descompasso entre a portaria e a lei ser examinado no âmbito da legalidade. Consignou estar a regra contida no artigo 3º do Decreto nº 2.264/1997 em harmonia com a Lei nº 9.424/1996, motivo pelo qual não poderia o Ministro da Fazenda expedir instruções para a execução da lei ou do decreto, criando ou fazendo distinções neles não previstas, sob pena de violação ao artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal. Por fim, pronunciou-se pela violência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a ausência de manifestação do Município recorrido antes da redução do valor da complementação devida pela recorrente ao Fundef.

Os embargos de declaração interpostos foram desprovidos.

No extraordinário protocolado com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, a União articula com a ofensa ao artigo 60, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias bem como aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 100 da Carta Política. Aduz ter o Fundef caráter regionalizado e, por isso, o valor a ser considerado para o cálculo da quantia mínima anual por aluno deveria ser a receita do Estado ao qual pertence o recorrido, prevista para o Fundo, dividida pelo total de matrículas efetuadas e a efetuar. Salienta que o acórdão impugnado implicou desrespeito ao artigo 100 da Lei Maior, pois obrigaria a União a devolver os valores retidos no exercício ordem de precatórios obedecer а constitucionalmente prevista. Sustenta a legalidade da Portaria nº 400/2004, por ter sido expedida com o escopo de absorver o

## Supremo Tribunal Federal

#### RE 636.978 RG / PI

impacto dos ajustes de 2002 e 2003, viabilizando solução equilibrada, como forma de aliviar os possíveis efeitos negativos que os governos dos estados e municípios teriam de suportar financeiramente. Afirma não proceder a alegação do recorrido quanto à violação ao princípio da ampla defesa, porque poderia ter apresentado, no prazo de trinta dias, recurso para retificar os dados publicados na Portaria nº 400/2004.

Sob o ângulo da repercussão geral, anota estar em jogo matéria relevante do ponto de vista jurídico, por versar sobre repasse de verbas ao Fundef pela União, cujo entendimento do Supremo atingirá número indeterminado de municípios.

O recorrido, nas contrarrazões, aponta, preliminarmente, a ausência de contrariedade a dispositivo constitucional. Diz do acerto da decisão atacada, pois o artigo 60 do ADCT apenas estabelece o critério temporal para a criação do Fundef e os recursos que servem para a formação, não havendo fixado nenhuma forma de cálculo para o valor mínimo anual nacional por aluno.

O extraordinário foi admitido na origem.

Eis o pronunciamento do relator, Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo:

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. FUNDEF. CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA. OBSERVÂNCIA DA RECEITA TOTAL PARA O FUNDEF. CRITÉRIO DEFINIDO NACIONALMENTE. MANUTENÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO DE

#### RE 636.978 RG / PI

QUALIDADE DO ENSINO. ART. 60, §§ DO ADCT/88. LEI N. 9.424/96.

Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, violação dos artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal. Requer, em síntese, o provimento do recurso extraordinário para que seja mantida a forma de cálculo do VMNA - Valor Mínimo Nacional por Aluno utilizado pela União para definir o valor a ser repassado a título de complementação do FUNDEF.

Apresenta preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, no forma do art. 543-A, § 2º, do CPC (fl.304).

# 2. Não há questão constitucional.

A questão suscitada neste recurso versa sobre a compatibilidade, ou não, da fórmula de cálculo utilizada pela União para chegar ao valor das verbas a serem repassadas a título de complementação do FUNDEF, com os arts. 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o deslinde da controvérsia ocorreu com a interpretação e aplicação da Lei Federal nº 9.424/1996. Como, aliás, já se notou no RE 627837 - MA, Min. Rel. Cármen Lúcia, Dje de 1/2/2011 e RE 588069 - RS, Min. Rel. Ricardo Lewandowski, Dje de 1/2/2011.

Desta forma, o acórdão impugnado decidiu a causa com base em legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta.

Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas

# Supremo Tribunal Federal

#### **RE 636.978 RG / PI**

infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.

É, ao propósito, velhíssima a postura desta Corte no sentido de que, se, para provar contrariedade à Constituição, se deva, antes, demonstrar ofensa à lei ordinária, então é esta que conta para efeito de juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (cf., por todos, RE nº 92.264-SP, Rel. Min. DECIO MIRANDA, in RTJ 94/462-464).

O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente repercussão geral, quando eventual ofensa à Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE 583.747-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 29.4.2009). Colho trecho da manifestação do Relator:

(...)

Com efeito, se não há controvérsia constitucional a ser dirimida no recurso extraordinário ou se o exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, é patente a ausência de repercussão geral, uma vez que essa, induvidosamente, pressupõe a existência de matéria constitucional passível de análise por esta Corte. (No mesmo sentido: RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 12.3.2009, RE 593.388-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 12.2.2009, RE 592.211-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 20.11.2008).

3. Isto posto, não havendo questão constitucional por examinar, não se pode reconhecer existência de repercussão geral (art. 324, § 2º, do RISTF).

Brasília, 17 de maio de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente
Documento assinado digitalmente

## RE 636.978 RG / PI

2. Consoante prevê o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, a repercussão geral pressupõe, necessariamente, questão constitucional debatida e decidida na origem. Eis o preceito:

Art. 102. [...]

[...]

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Então, veiculando o extraordinário matéria constitucional da qual não tenha havido prequestionamento na origem, cumpre acionar o disposto no Regimento Interno e no Código de Processo Civil e negar seguimento ao recurso. É inadequada a inserção do processo no denominado Plenário Virtual para deliberar-se, de forma isolada e não em Colegiado propriamente dito, sobre a configuração do instituto da repercussão geral.

No caso, porém, ao contrário do que vislumbrou a Presidência do Tribunal, trata-se de tema de envergadura maior. A leitura do acórdão impugnado revela a abordagem da controvérsia sob o ângulo constitucional. Isso ocorreu considerada a hierarquia dos atos normativos, o princípio da legalidade estrita alusivo à Administração Pública e o direito de defesa, citando-se, até mesmo, os artigos 37, 59, 87 e 5º, inciso LV, da Carta de 1988.

# Supremo Tribunal Federal

# RE 636.978 RG / PI

Está-se diante de matéria a exigir o crivo do Supremo, tendo em conta o fato de a decisão tomada alcançar os municípios que hoje integram a Federação.

- 3. Admito como configurada a repercussão geral.
- 4. À Assessoria, para acompanhar o incidente.
- 5. Publiquem.

Brasilia - residência -, 4 de junho de 2011, às 11h30.

Ministro MARCO AURÉLIO



Decisão proferida nos Autos de nº 0033724-53.2016.4.01.3400 (Município de Itaueira x União Federal)

# <u>Tribunal Regional Federal da Primeira Região</u>

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (61) 3221-6000

(01) 3221-0000	
Processo:	0033724-53.2016.4.01.3400
Classe:	12154 - Execução de Título Extrajudicial
Vara:	19° VARA BRASÍLIA
Juiz:	RUI COSTA GONÇALVES
Data de Autuação:	03/06/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 07/06/2016
Nº de volumes:	
	10062 - Educação Préescolar
Observação:	HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS EFETUADOS RELATIVOS AO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO VMAA
Localização:	WAS THE WAS THE WAS TO A PERSON OF WINDS
Movimentação	

Localização:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
<u>Movimentação</u>	12 .		
Data		Descrição	Complemento
18/02/2021 08:34:29		PROCESSO MIGRADO PARA O PJe	MIGRAÇÃO PJE
17/02/2021 16:08:07	222	MIGRAÇÃO PJe ORDENADA	
28/03/2019 11:05:47	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÃÃO RESCISÁRIA 50063258520174030000
19/06/2018 16:01:28	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/06/2018 16:01:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
24/04/2018 16:28:20	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
24/04/2018 13:08:40	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	Publicada em 24042018
19/04/2018 14:40:08	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
11/04/2018 16:21:49	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
11/04/2018 15:04:03	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
04/04/2018 19:07:54	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
04/04/2018 19:05:31		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/02/2018 10:22:48	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/01/2018 15:44:20	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	<del> </del>
08/01/2018 15:38:54		PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
23/11/2017 17:14:51	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
21/11/2017 12:28:44	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
16/11/2017 16:35:48	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
4/11/2017 18:42:48		CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/07/2017 11:26:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/07/2017 11:25:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/07/2017 11:25:33		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/02/2017 08:23:19		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
13/02/2017 08:20:40		PRECATORIO REMETIDO TRF AGUARDANDO PAGAMENTO	INTERECORDORGO
9/02/2017 16:53:11	_	REMETIDOS VARA PELA CONTADORIA	
09/02/2017 15:55:10		REMETIDOS CONTADORIA	URGENTE
9/02/2017 15:52:48		DEVOLVIDOS C DESPACHO	ONOLIVIE
9/02/2017 15:06:08	_	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/02/2017 15:03:24		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/01/2017 15:18:33		CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
27/01/2017 10:56:50		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	AGO INTERESSADOAGO
		INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	
23/01/2017 13:34:58	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	Publicada em 23012017
8/01/2017 16:10:17	110	REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
5/12/2016 15:19:38		DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
3/11/2016 18:28:22	_	CONCLUSOS PARA DECISAO	
6/09/2016 17:06:22		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
6/09/2016 17:05:21		PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
6/09/2016 17:04:30		MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO OUTROS ESPECIFICAR	
6/07/2016 14:40:15	_	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
4/07/2016 11:37:17		CITAÇÃO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDIÇÃO MANDADO	
4/07/2016 11:36:58		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
3/06/2016 13:47:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
2/06/2016 15:54:56	257	PROCESSO DIGITALIZADO	
2/06/2016 15:54:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
7/06/2016 16:02:33	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	
artes			

Tipo	Nome	Advogado
Executado	UNIAO FEDERAL	
Exequente	MUNICIPIO DE ITAUEIRAPI	JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

Descrição do Documento	Data de Inclusão	Tamanho	Visualizar*
PETI��O INICIAL - P�GINAS 3 A 123	22/06/2016 15:54:53	5.88 MB	visualizar
CONCLUSO PARA DESPACHO - POGINAS 124 A 124	23/06/2016 13:47:38	205.28 KB	visualizar
DESPACHO - POGINAS 125 A 125	27/06/2016 18:53:31	205.82 KB	visualizar
MANDADO - POGINAS 126 A 126	25/07/2016 18:45:03	211.65 KB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 127 A 127	26/07/2016 14:40:15	207.58 KB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 128 A 128	06/09/2016 16:34:21	205.68 KB	<u>visualizar</u>
DOCUMENTOS DIVERSOS - POGINAS 129 A 130	06/09/2016 16:34:39	1.32 MB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 131 A 131	06/09/2016 17:05:21	204.89 KB	visualizar
CERTIDOO - POGINAS 132 A 132	06/09/2016 17:07:32	208.26 KB	visualizar
PETIOO INCIDENTAL - POGINAS 133 A 153	06/09/2016 17:07:48	689,39 KB	visualizar
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 154 A 155	06/09/2016 17:08:06	1.05 MB	visualizar
CERTIDOO - POGINAS 156 A 156	23/11/2016 18:27:22	205.6 KB	visualizar
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 157 A 179	23/11/2016 18:27:33	1.29 MB	visualizar
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 180 A 226	23/11/2016 18:27:34	1,99 MB	visualizar
CERTIDOO - POGINAS 227 A 227	23/11/2016 18:27:58	208.26 KB	visualizar



# COPIA ESCRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Vara 33724-53.2016.4.01.3400

MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público

inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 303, Centro, CEP 64.820-000, Itaueira, Estado do Piauí, vem através de seus Advogados ao final assinados, com fundamento nos artigos 21 da Lei nº 7.347/85, 97 da Lei nº 8.078/90, e arts. 910, 534 e seguintes da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC) e outros diplomas aplicáveis, promover EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL contra a UNIÃO, ente de direito público representado em Juízo por sua Advocacia-Geral, nos termos que seguem.

# I - DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO

É fato incontroverso que, na vigência da Lei nº 9.424/96, instituidora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a União descumpriu preceito contido no art. 6º, § 1º daquela lei.

Tal fato se deu com a utilização de critérios distintos do previsto em lei quando do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno — VMAA a ser praticado e que serviria de parâmetro para chegar o valor que a União deveria transferir a título de complementação ao FUNDEF de cada ente que não atingisse, com recursos próprios, o valor considerado necessário à implementação das metas para desenvolvimento da educação fundamental.



# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.554.091/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Getúlio Vargas, n.º 303, Centro, CEP 64820-000, Itaueira, Estado do Plaui, neste ato representada respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Quirino de Alencar Avelino.

OUTORGADOS: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, ambos brasileiros, advogados e sócios de João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, e na OAB/PI sob o nº 01/2003, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina, Estado do Piauí, Cep.: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br.

PODERES: Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses da outorgante, devendo defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, e podendo, para tento, recorrer a qualquer Julzo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, contribuindo para o fiel cumprimento deste mandato, em especial propor demanda judicial visando a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municipios em face da ilegal fixação do Valor Mínimo nacional, na forma da Lei n.º 9.424/98.

Itauqira/PI, 18 de abții de 2016.

Prefeito de Itaueira/PI



# PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo n. 33724-53.2016.4.01.3400 (execução de título judicial)

Exequente: Município de Itaueira/PI

Executada: União (Advocacia Geral da União)

#### Decisão

Anote-se o nome do advogado incumbido do patrocínio do exequente: João Ulisses de Brito Azêdo, inscrito na OAB/PI com o n. 3.446.

Município de Itaueira, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF com o n. 06.554.091/0001-93, afora contra a União (Advocacia Geral da União) execução de título judicial, representado por sentença proferida pelo juízo da 19ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo/capital nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0(0050616-27.1999.4.03.6100), movida pelo Ministério Público Federal.

Segundo a certidão, em cópia, de ff. 40-46, a ação civil pública visou ao ressarcimento da complementação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - correspondente a toda a diferença entre o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA definido conforme o critério do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.424/96 e o fixado e repassado pela União no período de 1998 a 2006, acrescido de atualização monetária e juros legais. O pedido foi julgado procedente, sendo a sentença, na parte que dispõe sobre o ressarcimento, mantida em segunda instância, não sendo admitidos, por decisão transitada em julgado, o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos contra o acórdão do egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

Anota o exequente que todo município que tenha sofrido prejuízo direto pela conduta da União habilita-se a promover a liquidação e a execução do julgado (Lei n. 7.347/85, art. 21, c/c a Lei n. 8.078/90, art. 97), aduzindo que a execução individual pode ser processada no foro do Distrito Federal (CF, art. 109, § 2°).

Alega em seguida que a liquidação do julgado é dispensável, pois a fórmula para o cálculo da dívida leva em conta dados públicos (censo escolar, arrecadação efetivada, arrecadação prevista, etc.), demandando operação matemática simples para cada estrato previsto nas normas regentes (ensino urbano séries iniciais, ensino urbano séries finais, ensino rural, educação especial, etc.). Mesmo sendo volumosos os dados a serem considerados no cálculo, estão postos à disposição por órgãos e entidades do próprio governo federal (Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE e Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa – INEP). A execução pode, portanto, ocorrer na forma prevista no art. 534 do Código de Processo Civil. A propósito, menciona precedente do egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

O exequente apresenta demonstrativo de seu crédito, com indicação dos termos inicial e final da atualização monetária e dos juros aplicados. Requer a fixação de honorários advocatícios pela execução, segundo o entendimento albergado pela Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça (ff. 4-17).

Além do demonstrativo do crédito, a execução vem instruída com peças extraídas dos autos da ação civil pública – cópia da sentença, acórdãos e decisões, além de outros documentos (ff. 18-123).

Impugnando a execução (ff. 133-153), a União anota que o critério de fixação do VMAA está em discussão em ações civis ordinárias no Supremo Tribunal Federal, as quais cita. Suscita a inépcia da petição inicial, pois a sentença seria ilíquida (CPC, art. 509). Considera, ainda, que o resumo do cálculo apresentado pelo exequente não especifica nem demonstra como foram atingidos os valores que contém, especialmente o devido em cada competência abrangida. Prossegue, sublinhando que, se o principal não se apresenta líquido, tampouco o são os honorários advocatícios, a serem calculados com base no valor principal do débito.

Acrescenta a União que o título é inexigível, pois o cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno segundo os critérios fixados pelo FUNDEF não mais é compatível com o atual, contemplado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fruto da Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, e da Medida Provisória n. 339/2006, convertida na Lei n. 11.494/2007, cujo art. 46 revogou expressamente

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1º Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

TRF-1\* REGIÃO/IMP.15-02-04

Número do documento: 21021808304583000000442579182





-1/4-

#### PODER JUDICIÁRIO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

o artigo de mesmo número da Lei n. 9.424/96. Os estudantes que seriam beneficiados pelos repasses do FUNDEF não mais se encontram nas escolas; se ainda estiverem, estão sendo atendidos pelo novo programa. Menciona a Fazenda Nacional os requisitos que os entes beneficiários do programa deveriam atender para receber a complementação dos recursos a cargo da União, tais como o cumprimento das metas de universalização do atendimento do ensino fundamental e a remuneração condigna do respectivo magistério (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, caput). Em consequência, repisa a necessidade da prévia liquidação do julgado.

Ressalta ademais a executada que eventual compensação de valores repassados a menor ao FUNDEF, que se reveste de caráter indenizatório, deve ter por destino a conta vinculada ao próprio Fundo. Uma vez que este não mais existe, também já não existe conta vinculada; tampouco instrumento legal de aplicação dos recursos, até mesmo pela exaustão das disposições constitucionais que lhe conferiam suporte.

Insistindo no caráter reparatório da compensação a seu cargo, sublinha a executada que a complementação ao FUNDEF estava vinculada ao quantitativo de alunos e aos gastos com profissionais do magistério fundamental do município, incumbindo-lhe demonstrar a subestimação do VMAA que lhe foi repassado e a quota a que fazia jus pelos gastos arcados indevidamente. Ditos gastos devem ser considerados na liquidação do dano e na determinação do valor devido pela União a título de ressarcimento (ADCT, art. 60, §§ 3° a 5°).

À parte as preliminares suscitadas, afirma a União, com base em parecer técnico que apresenta, que há excesso de execução (CPC, art. 535, inc. IV). Isto porque a atualização monetária e os juros aplicados estão em desacordo com a Lei n. 9.494/1997, art. 1°-F, com a redação estabelecida pela Lei n. 11.960/2009, que estabelece a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública. Continuando, insiste em que, caso afastada a exigibilidade do título executivo, os valores a serem pagos somente podem ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação (ADCT, art. 60, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional 56/2006, Leis nn. 9.424/96 e 11.494/2007 e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, art. 8°, § único). Requer o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, expedindo-se precatório para pagamento (CF, art. 100) apenas se a impugnação for rejeitada ao final.

A exequente rebateu os argumentos expendidos pela União na impugnação (ff. 158-178) e, em posterior petição (ff. 191-226), requereu, juntamente com a sociedade de advogados que a patrocina, a expedição de precatório para pagamento da parcela incontroversa da condenação, com indicação específica dos honorários advocatícios contratuais (CPC, art. 535, §§ 3°, inc. I, e 4°).

#### É o relatório. Decido.

Na execução de direitos individuais homogêneos fixados em sentença em ação coletiva, fica afastada a estrita observância da competência do juízo sentenciante (antigo CPC, art. 575, inc. II) quando o exequente não tiver domicílio no foro da comarca de tal juízo, a fim de não restar inviabilizada a tutela dos direitos individuais (Leis nn. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, art. 21, 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor -, art. 97). Uma vez que a execução de que cuidam os presentes autos é dirigida contra a União, é competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (CF, art. 109, § 2°).

O fato de que o critério de fixação do VMAA esteja em discussão em ações civis ordinárias no Supremo Tribunal Federal não impede a execução da sentença que confere suporte à presente ação. Conforme observado pelo município de Itaueira, além de o decidido naquelas ações, movidas por estados da Federação contra a União com o fim rever a forma de cálculo do VMAA repassado pela União ao FUNDEF, gerarem efeitos estritamente **inter partes**, o Supremo Tribunal Federal assentou cuidar-se de tema infraconstitucional, declarando, em consequência, a ausência de repercusão geral (CPC/1973, art. 543-B, CPC/2015, arts. 1.035 e 1.036) – RE 636978, rel. min. Presidente, DJe de 31 de agosto de 2011, p. 164. A presente execução tem por fundamento sentença de mérito revestida de trânsito em julgado, tal como se verifica da certidão expedida pelo juízo da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo/capital e das demais peças processuais extraídas do bojo do Processo n. 1999.61.00.050616-0(0050616-27.1999.4.03.6100). A execução é, portanto, definitiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1º Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

<u>-2/4-</u>

TRF-1\* REGIÁO/IMP.15-02-05



#### PODER JUDICIÁRIO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Tampouco priva o exequente do direito de ação executiva o fato de que não mais existam o FUNDEF, substituído pelo FUNDEB, e a respectiva conta em que a União depositava a complementação que estava a seu encargo. Se a União, segundo restou decidido no processo de conhecimento, efetuou a complementação em valores inferiores aos devidos, os municípios brasileiros se viram privados de recursos que lhes pertenciam, sendo forçados a empregar recursos próprios para suprir a insuficiência da complementação. Devem, pois, ser indenizados em montante correspondente à diferença entre os repasses que deveriam ter sido efetuados e os que o foram.

O direito de ação ficaria obstado se o ressarcimento pela complementação de valores devidos ao extinto FUNDEF estivesse contemplado pela lei que instituiu o FUNDEB (EC 53, de dezembro de 2006; Lei n. 11.494/2007), o que, entretanto, não ocorreu. Também não interfere no direito de ação executiva a possibilidade de os antigos estudantes beneficiados pelo FUNDEF não mais se encontrarem nas escolas de ensino fundamental urbano, rural, especial, etc. ou serem atendidos pelo novo programa, bem como a insubsistência da conta vinculada ao antigo Fundo. É que, conforme anotado acima, com o reconhecimento de que a complementação a cargo da União foi depositada em valor inferior ao mínimo legal, o município exequente viu-se privado de valores que lhe pertenciam, sendo forçado a lançar mão de recursos destinados a outros setores para suprir insuficiência dos repasses da União. O depósito do montante que corresponde ao ressarcimento deve ser efetuado não na conta vinculada ao extinto FUNDEF, mas sim nos cofres do município.

Entende a União que o título judicial padece de liquidez, porquanto não especifica nem demonstra como foram atingidos os valores que compõem o quadro discriminado e atualizado do crédito – composto da complementação da participação da União no FUNDEF entre 1998 e 1999 –, especialmente o devido em cada competência abrangida (CPC, art. 509). Por sua vez, o exequente afirma que a liquidação é dispensável, pois a fórmula de cálculo da dívida leva em conta dados públicos (censo escolar, arrecadação efetivada, arrecadação prevista, etc.), demandando, para ser efetuado, tão somente operação matemática simples para cada estrato previsto nas normas que regiam o FUNDEF (ensino urbano séries iniciais, ensino urbano séries finais, ensino rural, educação especial, etc.) – CPC, art. 534.

A liquidação do julgado apresenta-se dispensável. A sentença em execução condenou a União a ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.424/96 e o fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos encargos legais. Não condicionou a execução à liquidação por artigos ou por arbitramento. O indicado art. 6º, caput e seu parágrafo 1º, dispunha que a complementação dos recursos do Fundo pela União se daria quando o VMAA não alcançasse o mínimo definido nacionalmente, o qual nunca seria inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e as matrículas totais do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Assentava, ademais, no § 2º do mesmo artigo, que "as estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União". Por fim, o § 4º ainda do art. 6º estabeleceu que, no primeiro ano de vigência do FUNDEF (1997), o VMAA seria de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por conseguinte, extrai-se do comando legal que a apuração da diferença devida pela União há de ser calculada com base em estatísticas objeto do censo educacional anual realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, publicado no Diário Oficial da União e nos valores que foram repassados ao FUNDEF. Na inicial, o exequente apresenta documentos intitulados Resultados Finais de Censo Escolar em 1997 e 1998, além dos repassados pela executada, que teriam sido extraídos de registros da Secretaria do Tesouro Nacional. São documentos que permitem a apuração da dívida por meros cálculos aritméticos, tendo servido de base aos demonstrativos apresentados com a petição de execução, o que dispensa a liquidação por artigos, a demonstração de fato novo (CPC, art. 534). A propósito, reporto-me ao precedente trazido aos autos pelo exequente, no qual a União concorda, em caso semelhante ao dos autos, que a apuração da dívida deva ocorrer por cálculos aritméticos (TRF/1ª Região, AG n. 0012161-28.2010.4.01.0000).

Segue o exame do alegado excesso de execução. A sentença exequenda limitou-se a dispor que o ressarcimento dos valores deve ser acrescido dos encargos legais, sem esclarecer os índices de atualização monetária, a taxa de juros e seu termo inicial. Alega a União, com base em parecer técnico que apresenta, que a atualização monetária e os juros aplicados estão em desacordo com a Lei n. 9.494/1997, art. 1°-F, com a redação estabelecida pela Lei n. 11.960/2009, que estabelece a incidência

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

-3/4-

TRF-1\* REGIÃO/IMP.15-02-05



#### PODER JUDICIÁRIO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

dos índices oficiais de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública. O exequente sublinha que a parte adversa "...não se preocupou com verificar os cálculos apresentados, pois no discriminativo que instruiu o pedido de cumprimento de sentença restou clara a "Correção monetária das parcelas com base no IPCA-E(IPCA-15) desde quando devidos até 06-2009 e, Lei nº 11.960 (só TR) de 07-2009 até 06-2016. Correção com base no Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", e não utilização, em todo o período, do IPCA-e, como inadvertidamente afirmado pela União. A pequena variação nos valores nominais dos índices atualizados deve-se ao fato de que a União apurou os valores considerando a data-base maio/16, enquanto os cálculos do Município consideram a data base junho/16."

O egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao examinar a mesma matéria posta nos presentes autos, decidiu, no Recurso Especial n. 1.205.946/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – recurso representativo de controvérsia -, que a Lei n. 11.960/09 - que alterou o art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, dispondo que "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança" -, por ser de natureza eminentemente processual, devia ser aplicada de imediato aos processos pendentes de julgamento, sem, contudo, retroagir a período anterior a sua vigência. Tanto a atualização monetária quanto os juros em período anterior à vigência da Lei n. 11.960/09 deviam atender à legislação então vigente. No caso da condenação da União, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, conforme dispunha o mencionado art. 1° F da Lei n. 9.494/97 (Corte Especial, rel. min. Benedito Gonçalves, DJe de 2 de fevereiro de 2012).

A União, ao impugnar a conta apresentada pelo município exequente, não indica valor principal diferente: R\$ 189.067,00 (cento e oitenta e nove mil e sessenta e sete reais) para o exercício de 1998 e R\$ 198.025,26 (cento e noventa e oito mil e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) para o de 1999. Divergem as partes, porém, acerca do índice de juros moratórios aplicado entre a citação e a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009: 1% (um por cento) o exequente; 0,5% (meio por cento) a executada. No ponto, considerando o disposto na Lei n. 9.494/97, art. 1°-F, e o entendimento firmado pelo STJ no indicado recurso especial representativo de controvérsia, há excesso de execução, pois o índice a ser aplicado é de 0,5% (meio por cento) sobre o montante atualizado monetariamente pelo IPCA-E(IPCA-15). Em consequência, homologo a conta apresentada pela União (ff. 171/172).

Por cuidar-se de título judicial revestido de coisa julgada e por estar a apuração do valor devido sujeito a meros cálculos aritméticos, a execução, vale sublinhar, é definitiva. A impugnação da União terá efeito estritamente devolutivo. Expeçase, pois, precatório para pagamento da parcela incontroversa da dívida, a saber: R\$ 1.184.960,72 (hum milhão e cento e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), até maio de 2016.

Defiro a retenção dos honorários advocatícios contratados entre o município e o escritório de advocacia que o representa nestes autos, equivalentes a 15% (quinze por cento) do montante auferido pelo exequente (Lei n. 8.906/94, art. 22, caput e § 2°; cláusula sétima do contrato) – ff. 224-226. Dito percentual será abatido (destacado) do montante a ser pago em favor do exequente.

Por fim, fixo em favor da sociedade de advogados que representa o município honorários de 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, monetariamente corrigido, até o correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos, acrescido de 8% (oito por cento) do que exceder 200 (duzentos) e não superar os 2.000 (dois mil) salários e de 5% (cinco por cento) do montante do valor da execução que superar 2.000 (dois mil) salários mínimos (CPC, art. 85, §§ 2° e 3°, inc. I a III; Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

Ricardo Gonçalves da Rocha Castro juiz federal

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD939095

-4/4-

RF-1\* REGIÃO/IMP.15-02-05

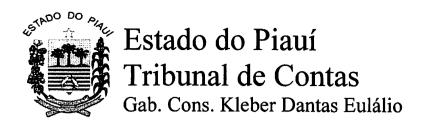
as.bradianicidade e miorniai o codigo i oboccoor



33724-53.2016.4.01.3400



Acórdão 1760/2020 (TC 014288/2018 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e Certidão de Trânsito em Julgado





# ACÓRDÃO Nº 1.760/2020

PROCESSO TC/014288/2018.

**DECISÃO Nº 948/20.** 

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE

CARACOL (EXERCÍCIO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA DO

MUNICÍPIO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

**RECORRIDO:** NILSON FONSECA MIRANDA – PREFEITO; JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO - OAB/PI N° 3446 E BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB/PI N° 5.150, REPRESENTANTES DA FIRMA JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; E SIMÁRIO GOMES DA SILVA - OAB/PI N° 10.795, REPRESENTANTE DA FIRMA GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952.

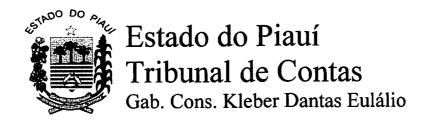
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**REDATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. **PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. IMPROVIMENTO.

- 1. A contratação de serviços advocatícios através de procedimento de inexigibilidade é possível, preponderando-se a liberdade de escolha do gestor.
- 2. Os recursos vinculados do FUNDEF não podem ser utilizados para o pagamento de honorários contratuais, visto que estes possuem finalidade específica para a educação.
- 3. O gestor de somente deve efetuar o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários *ad exitum*, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Exercícios 2016. Conhecimento. Improvimento. Por maioria.





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da DFESP1 - Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 34), pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 36). Vencidos parcialmente o Relator e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo provimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

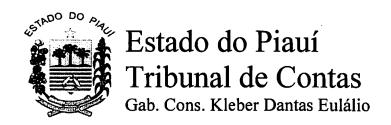
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 034 em 08 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator





Processo: TC 014288/2018

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC 020147/2016 — Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Caracol/PI-

exercício 2016

**Recorrente: Nilson Fonseca Miranda** 

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caracol/PI

Advogados: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (representando o Sr. Nilson Fonseca Miranda - sem procuração nos autos); Dr. João Ulisses de Brito Azêdo - OAB/PI n.º 3.446 e Dr. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150 (representando o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados); Dr. Simário Gomes da Silva - OAB/AL nº 10.795 (representando o escritório Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados)

Procurado: Plínio Valente Ramos Neto

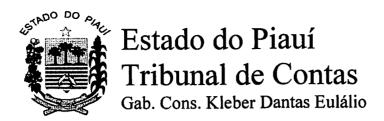
Relator: Alisson Felipe de Araújo Redator: Kleber Dantas Eulálio

# **VOTO DIVERGENTE**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, por meio do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, objetivando a modificação do Acórdão nº 934/2018 (prolatado nos autos do processo de Denúncia TC/020.147/2016), que julgou parcialmente procedente a Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol, considerando a legalidade das contratações dos escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, e ainda, a impossibilidade de pagamento de honorários com verbas do FUNDEF/FUNDEB.

Data máxima venia, divirjo do voto do E. Relator, pelas razões que se seguem.

Com efeito, a opção do gestor pela contratação de determinado escritório de advocacia deve ser pautada pela confiança no profissional da advocacia e na sua notória especialização, porquanto se trata, na espécie, de contratação personalíssima e singular, o quê, no nosso intuir, inviabiliza a competição, mostrando-se, consentânea, a contratação de advogado de forma





direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos das disposições preconizadas nos Arts. 13 e 25 da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93).

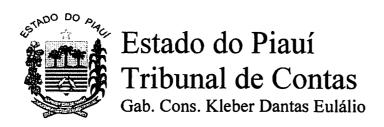
Ademais, é claro o posicionamento atual da maioria dos Membros deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no sentido de reconhecer a legalidade da contratação de escritórios de advocacia e de contabilidade de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Até o presente não se tem notícia de que esta Corte de Contas tenha julgado uma prestação de contas irregular em decorrência do reconhecimento de ilegalidade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação. Desde o ingresso neste Colendo Tribunal de Contas, este Conselheiro comunga do entendimento atual e majoritário da Corte que reconhece a possibilidade jurídica de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito ao pagamento de honorários contratuais com cláusula *ad exitum*, cumpre salientar que o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), na Consulta nº 20/2019, firmou entendimento no sentido de considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, sendo esse, também, o entendimento desta Relatoria.

Ademais, restou ainda pacificado no entendimento deste TCE-PI (vide TC/010767/2016) a determinação ao gestor de somente efetuar o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários *ad exitum* após o efetivo ingresso dos recursos nos cofre municipais.

De mais a mais, esta Relatoria comunga do entendimento perfilhado pelos Tribunais Superiores no sentido da impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF.

Ante o exposto, voto pelo **conhecimento** do recurso e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos.



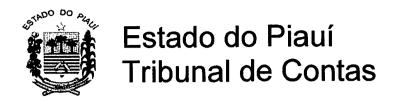


Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Redator





# SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 034 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 948/20. TC/014288/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Embargado(s): Nilson Fonseca Miranda – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem procuração nos autos). Terceiros Interessados: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, representantes da firma João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados; e Simário Gomes da Silva - OAB/PI nº 10.795, representante da firma Gomes e Santos Advogados Associados Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Redator: Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor.

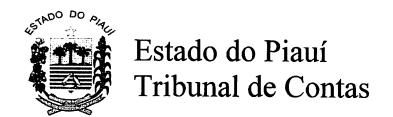
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da DFESP1 - Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 34), pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 36). **Vencidos parcialmente** o Relator e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo provimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 08 de outubro de 2020.

assinado digitalmente Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões





# CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o Acórdão nº 1760/2020, referente ao Processo TC/014288/2018, publicado no Diário Eletrônico de 21/12/2020, transitou em julgado em 27/01/2021. Era o que tinha a certificar.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO

Secretária das Sessões



# Ano XIV • Teresina (PI) - Terça-Feira, 30 de Agosto de 2016 • Edição MMMCLXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ PRAÇA PADRE FRANCISCO, 85 - CENTRO CNP4: 06.553.622/0001-23 CEP - 64795-000

Contrutante: MUNICÍPIO DE CARACOL - PI Contratada: JOÃO AZÉCO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPL N°. 05.00.3580001-08. Objeto: Prestação de serviços lunifica-CNPJ Nº, 05.500,358/0001-08.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA); quando do cálculo da complementação de ovida pela União, sité o efetivo recebimento dos valores; Vigência: 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual periodo. Valor estimado: Ca valores servido ecbrados semente em caso de Exito na sção, através do pagamento do percentual de 15% (quinza por canto) sobre o benefício proporcionado ao Município, a título de risco. Dotação Orçamentária: Fundamentação Legal: Art. 25 caput o/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despecho/ato doc/áratório, da Instigliibilidade.

Secretaris Municipal de Administração, Caracol, Pi, 23 de Agosto de 2016.

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 -- CENTRO CNPJ: 06.553.692/0001-23

#### PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016

OBJETO: Pressação de serviços jurídicos esperadosados sa frea financeira objetivando o recebimento de valores electorientes de diferenças de FUNDEF pela «abesamação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálcia o de complemente cão devida pela União.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o e\* 05.500.35670001-08

Com fulero no Art.25, II, da Lei nº 8.665/93 e no Piercer de Assessoria Jurídica des orientação réceien da Comissão Permanente de Latrações e determino a construição da e dos citados serviços. O contrato será de éxito com vulor global de 15% da valor ev soria Juridica deste Musicipio, Ranfio sação da empresa para a prestação lo valor eventualmente recuperado conforme proposts conserval que fas parte deste proces

Pubbour sr.

NILSON FONSECA MIRANDA Prefeiro Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUI GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 - FONE/FAX: (086) 3333-0033 EMAIL: PREFEITURACARAUBASPIAUI@HOTMAIL.COM

CONTRATO 08.08.2016

CONT	RA	TA	DO	(A):	

NOME: Cariana Machado Damasceno FUNÇÃO: Entrevistadora/Digitadora do Cadastro Único para Programas Sociais ENDEREÇO: Rua Borginho nº 148, centro, município de Caraúbas do Piaui - Pl CPF: 043.128,873-90

RG: 2.844.743 - SJSP - PI

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

CLÁI	JSULA	PRIMEIRA	- DO	OBJI	OT
to the same of		F% F W			27

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valer total
see	Prestação de serviços temporários de entrevistadora/digitadora do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Caraúbas do Piaui, onde realizará atividades de cadastramento (mico de novas	05	Mês	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00

-	Social Crigitatio	TOTAL	RS 880,00	RS 4.400,00	
	familias, recadastramento de familias vinculadas ao processo de revisão e analização cadastral 2016 e inserção de dados junto ao sistema do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

função CONTRATADA deverá prestar services 1135 ENTREVISTADORA/DIGITADORA do Cadastro Único para o Programa Bolsa Família e demais Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Caraúbas do Piaut, onde realizará atividades de cadastramento de novas familias, recadastramento de famílias vinculadas ao processo de revisão e atualização cadastral e inserção de dados junto ao sistema informatizado do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário onde para tanto deverá atender e entrevistar com presteza pessoas e familias na sede da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e/ou através de busca ativa /visitas domiciliares nas localidades rurais e zona urbana, conforme necessidade da contratante, com carga. horária de 40 horas semanais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física no antibiente de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 06 (meses) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A fonte paga

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social Fonte: Vinculada/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dotação Orçamentária - 2310 Índice de Gestão Descentralizada - IGD - M Bolsa Familia

Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

#### CLAUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a quantia mensal de RS 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), sendo efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente Contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra pane qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado 30 (trinta) dias antecipados.

## CLÁUSULA OLTAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial é privilegiado que seja.

E por estarem concordadas e acertadas com todas as normas e cláusulas estipuladas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, passando assim a ter força legal entre as partes.

Caraúbas do Piaui, 08 de agosto de 2016.

MANOEL PACHECO NETO Prefeito Municipal Contratante

CARIANA MACHADO DAMASCENO

**TESTEMUNHAS** CPF: CPF:

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais



Decisões determinando a expedição de Precatórios (Cumprimentos de Sentença oriundos do Título Judicial da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0)





# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073005-16.2016.4.01.3400 - 20ª VARA - BRASÍLIA

CON	~	10 4	^
CON		 תטי	$\mathbf{\mathcal{L}}$

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza Federal Titular da 20ª Vara Federal, Dra. Adverci Rates Mendes de Abreu.

Brasília-DF, 24/5/2019.

Patrícia Diola Pianta Diretora de Secretaria ka Chantal Lopes Judiciaria

# **DESPACHO**

- Diante da decisão proferida pelo STF, na SL 1186, suspendendo todas as decisões que tenham autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos para o pagamento de verbas do FUNDEB, determino a retificação do precatório nº 144/2019 (fl. 375), a fim de se excluir o destaque dos honorários contratuais.
- 2. Em seguida, cumpram-se os itens III a IV do despacho de fl. 374.

Brasilia-DF, data abaixo.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal Titular da 20ª Vara / SJDF

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 24/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 83337373400285.

Pág. 1/1



Nº 144 / 2019

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/02/2019



Pág:

1/2

10/06/2019 14:12:46

PJRVA1529

380

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 20º VARA - BRASÍLIA - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento Precatório

Do(a): JUIZ(IZA) RENATO COELHO BORELLI DA 20º VARA - BRASÍLIA

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 19-99.6100.0.50.6160 e na Ação de Execução nº 73005-16.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

IDENTIFICAÇÃO

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE ACAUA - PI

Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003446 CPF: 800.667.204-00

Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO

Espécie: Parcial

Natureza do Crédito: 21. Não-Alimentar

Naureza da Obrigação (Assunto): (03.04.05.07) - FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO

TRIBUTÁRIO

Incidentes: Bloqueio/Com Alvará

DATAS DE REFERÊNCIA ( dia / mês / ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/10/1999

Data do trânsito em iulgado do processo de conhecimento: 01/07/2015

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação se houver : \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Data do Decurso de Prazo ou Concordância com o Valor Requisitado: 19/02/2019

CERTIDAO
CERTIFICO que nesta data conferir a(s)
Requisições ! Presidirios ( ).
Eracilia, 12 / 6 / 19

Patricia 1 La Pianta Diretora de Secretaria 20º VerolDF

Brasilia, 10 de junho de 2019.

Dr(\*).RENATO COELHO BORELLI Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



# Nº 144 / 2019

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/02/2019



Pág:

2/2

10/06/2019 14:12:46

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA - BRASÍLIA - Especialização - Vara Comum

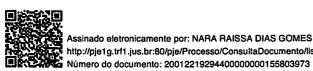
# Requisição de Pagamento Precatório

# BENEFICIÁRIO(S)

	BENEF	FICIÁR	IO PRINCI	PAL		
NOME COMPL	ETO .	CP	F/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
MUNICIPIO DE ACA	NUA - PI	01.612.5	59/0001-35	ATIVA	NÃO	01/11/16
PRINCIPAL (R\$)	JUROS/SELIC (R\$	5)	JUROS COM	PENSATÓRIO (R\$)	ENCARGO LEG	AL (R\$)
5.879.751,70	4.838.910,91	<del></del>	*****	*********	*********	****
PERCENTUAL DE JUROS MORA: (	0,5% ou 70% da Selic				,	
REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL:	DATA BASE CRÉD. EX 11/2016	XEC.		AL CRÉD. EXEC. (R\$) .753.265,52		
	VALOR TO	TAL (R\$):	10.718.662,61			
VALOR	TOTAL REQUISITAD	O (R\$):	10.718.662,6	51		

Brasilia, 10 de junho de 2019.

Dr(\*).RENATO COELHO BORELLI Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





#### PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2ª VARA		SJ-DF
Fis. 2	92	
Rubrica	8	

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

> Elizabete V. dè Souza Técnico Judiciário

# **DESPACHO**

## Processo nº 73110-90.2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exequente (fls. 184/196), pelos valores reconhecidos pela União à fl.181, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 200/202).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

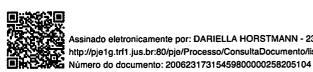
Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 01 de junho de 2017.

RLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF



TRF-1" REGIÃO/NP.15-02-04

# Nº 2189 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



PCTT - 92.401.01
Fis. 29 Y Pag: 1/2
RESIDE 6 22/08/2017 12:27:48
PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2º VARA FEDERAL

#### AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 73110-90.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ E OUTR	O(A)		
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204-	00	
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL			
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO		
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	( ) 2. Complementar	
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar	
( x ) Precatório			
NATUR	EZA DO CRÉDITO		
Alimentar		Comum	
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	( x) 21 - Não-alimentar		
do art. 100 da CF)	( ) 39 - Desapropriações		
( ) 12 - Beneficios Previdenciários			
Doença Grave : ( ) Sim ( ≵Não			
Outros:			
Indicação da Apuração e Tributação de			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ante	•	
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$			
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	A OHE SE DECEDE À D	EOUISICÃO	
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	SENVOLVIMENTO DO E	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I	
ING	CIDENTES		
	eio/Com Alvará		
TRIBUTÁR	IO : ( )Sim ( X )Não		
DATAS DE REFE	RÊNCIA ( dia / mês / ano)		
	/10/1999		
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/07			
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/2/		.~	

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(\*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



# Nº 2189 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017





PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BENEFICIÁRIOS				REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ	08.767.154/0001-1	5 NÃO	11/2016	3.802.418,57	11/2016	8.222.856,4
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$	)	Juros Com	pensatório		
1.946.053.19	1.85	6.365,38				
Nome Completo	COEICNOI	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Velor Total
						Créd. Exec.
IOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO	05.500.356/0001-08		11/2016	950.604,63	11/2016	Crea. Exec.
·		NÃO		950.604,63 mpensatório		
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO	05.500.356/0001-08 Juros/Selic (R\$	NÃO				
OAO ULISSES DE BRITTO AZEDO  Principal(R\$)	05.500.356/0001-08 Juros/Selic (R\$	NÃO				

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(\*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





# PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2º VARA	SJ-DF
Fis.	281
Rubrica	6

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 17/05/2017.

Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

#### **DESPACHO**

#### Processo nº 73008-68.2016.4.01.3400

Defiro a expedição da(s) minuta(s) de requisição (ões) de pagamento do valor incontroverso requerida pelos exeqüentes (fls. 181/217), pelo(s) valor(es) reconhecido(s) pela União à fl.178, autorizando, inclusive, o destaque de honorários contratuais, apresentado o respectivo contrato (fls. 235/238).

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, encaminhe(m)-se a(s) pertinente(s) requisição(ões) de pagamento ao TRF/1.

Em seguida, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 17 de maio de 2017,

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1\* REGIÃO/MP.15-02-04



# Nº 2180 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Reg: 21/06/2017



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO

- 92.401.01 22/06/2017 12:15:31



# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2ª VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 73008-68.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO CE0029	278A CPF: 800.667.204-00				
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL					
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO				
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário ( ) 2. Complementar				
( x ) Precatório	(x) 3. Parcial () 4. Suplementar				
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Alimentar	Comum				
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	( x) 21 - Não-alimentar				
do art. 100 da CF )	( ) 39 - Desapropriações				
) 12 - Benefícios Previdenciários					
Doença Grave : ( ) Sim ( *Não					
Outros:	-				
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA				
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para	a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): alores de Exercícios Anteriores: R\$				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV); l'otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV); R\$					
NATUREZA DA OBRIGAÇÃO	O A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO				
MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -					
	DIDENTES				
Bloque	eio/Com Alvará				
TRIBUTÁRI	O:( )Sim(X)Não				
DATAS DE REFE	RÊNCIA ( dia / mês / ano)				
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/	10/1999 /2015				

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a). CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



# Nº 2180 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum



# Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁR	<u>ios</u>			MPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	23.555.279/0001-7	5 NÃO	11/2016	20.223.107,99	11/2016	45.882.827,6
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$	)	Juros Con	npensatório		
10.733.263.57	9.48	9.844,42				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-0	NÃO	11/2016	5.055.776,98	11/2016	*******
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Compensatório			
2.683.315,89	2.3	72.461.10				
Justificativa: CONFORME DETERMINADO						
VALOR TOTAL REC	QUISITADO: R\$	25.278.88	34,98			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(\*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





#### PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2º VARA	SJ-DF
Fis.	198
Rubrica	No

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

#### **DESPACHO**

# Processo nº 69865-71.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fis. 199-235), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 195, autorizando o destaque de honorários contratuais (fis. 237-297).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES/RENAUD FRAZÃO DE MORAES Juiz Rederal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1° REGIÃO(MP.15-02-04



Nº 2248 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 23/08/2017

PCTT - 92.401.01

Pág: 1 /

23/06/2017 14:52:58

PJRVA1529

2º VARA SJ-DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2º VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.81.00.050816-0 e Ação de Execução nº 69865-71.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

dvogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEOO MACCOT	631A CPF: 800.667.204-	00			
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL					
ESPÉCI	E DE REQUISIÇÃO				
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	( ) 2. Complementar			
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar			
x ) Precatório					
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Alimentar		Comum			
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações oor morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A lo art. 100 da CF)	(N - 1 ) 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
) 12 - Beneficios Previdenciários	( ) 39 - Desapropriações				
Doença Grave : ( ) Sim ( ‡Não	`				
Distance.	<u> </u>				
Outros: Indicação da Apuração e Tributação de	Bondimentes Boschides A	aumuladamanta BDA			
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para	a a Base de Cálculo do IR (I lalores de Exercícios Anteri	PRC e RPV):			
	GIOLOG GO EXBICICIOS MILION	icias. rcp			
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):					
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	O A QUE SE REFERE À RE	OUISICÃO			
	ESENVOLVIMENTO DO EN	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$  NATUREZA DA OBRIGAÇÃ  ***********************************	ESENVOLVIMENTO DO EN	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$  NATUREZA DA OBRIGAÇÃ  ⇒scrição: (03.04,05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI  #AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO EN: TRIBUTÁRIO - DIREITO TR	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$  NATUREZA DA OBRIGAÇÃ  ⇒scrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI  MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES  INI  Bloqu	ESENVOLVIMENTO DO EN: TRIBUTÁRIO - DIREITO TR CIDENTES	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Tributár	ESENVOLVIMENTO DO EN: TRIBUTÁRIO - DIREITO TR CIDENTES Ielo/Com Alvará	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
TRIBUTÁR  Data do ajulzamento do processo de conhecimento:  1	ESENVOLVIMENTO DO EN: TRIBUTÁRIO - DIREITO TR CIDENTES IEIO/Com Alvará IO : ( )Sim ( X )Não RÊNCIA ( dia / mês / ano) /10/1999	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
TRIBUTÁR  Otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$  NATUREZA DA OBRIGAÇÃ  → SCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI  AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -  INI  Bloqu  TRIBUTÁR  DATAS DE REFE	ESENVOLVIMENTO DO EN: TRIBUTÁRIO - DIREITO TR CIDENTES IEIO/Com Alvará IO : ( )Sim ( X )Não RÊNCIA ( dia / mês / ano) /10/1999	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			

Adf, 23 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



# Nº 2248 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadestro da Req: 23/06/2017

PCTT - 92.401.01

Pág: 2/2

23/06/2017 14:52:58

PJRVA1529

TO VARA SUDE

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁR	<u>os</u>			OMPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Dete Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS	08,554.919/0001-0	3 NÃO	10/2016	5.392.200,48	10/2016	11.798,929,23
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$	)	Juros Co	mpensatório		
2,955,021,83	2,43	7.178.65				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(RS)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE	D5.500.356/0001-08		10/2016	1.348.050,11	Créd. Exec. 10/2016	Créd. Exec.
ADVOGADOS						
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros C	Compansatório		<del></del>
738.755,45	6	09,284,66				
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS						
VALOR TOTAL REQ	UISITADO: R\$	3.740.250	),59			

Adf, 23 de junho de 2017.

Dr(°).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

1° VARA FEDERAL
Fis. 38 1
Rubrico 5

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos. Brasília, 29 de junho de 2017.

Simone Hammes Agnes
Diretora de Secretaria

## AUTOS nº 69018-69.2016.4.01.3400

Em cumprimento à decisão proferida no AI nº 0032187-03.2017.4.01.0000/DF (cópia fls. 374/380), expeça-se requisição de pagamento dos valores ditos incontroversos com bloqueio para posterior levantamento por meio de alvará, considerando a importância apresentada pela União Federal às fls. 239, observando-se, ainda, o destaque de honorários advocatícios contratuais de 20% pactuados na forma do contrato acostado às fls. 266/312, em favor da sociedade de advogados indicada na procuração de fls.16, uma vez que configurada a hipótese do art. 16 da Resolução nº 405/2016 do CJF e art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94.

Em seguida, intimem-se as partes acerca da requisição expedida, iniciando-se pela executada..

Brasilia, 30 de janho de 2017.

ALINE SOARES JUSENA CARMAÚBA Juíza Federal Substituta da 1º Vara - SJ/DF



Num. 158954931 - Pág. 2

Nº 428 / 2017 REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE



PCTT - 92.401.01

30/06/2017 17:42:09

PJRVA1529

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Reg: 30/06/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
1º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA DA 1ª VARA FEDERAL

#### AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 69018-69.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE IPAPORANGA E OUTRO(A	N)
Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO CE00292	278A CPF: 800.667.204-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	
ESPÉCIE	DE REQUISIÇÃO
, ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário ( ) 2. Complementer
	( x ) 3. Parcial ( ) 4. Suplementar
(x) Precatório	
	EZA DO CRÉDITO
Alimentar	Comum
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A do	( X) 21 - Não-alimentar
art. 100 da CF )	( ) 39 - Desapropriações
( ) 12 - Beneficios Previdenciários	
Doença Grave : ( ) Sim ( ) Não	·
Outros:	
	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA
	a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): alores de Exercícios Anteriores: R\$
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	
	O A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO
"escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
	CIDENTES
Bloqu	eio/Corn Alvará
TRIBUTÁR	iO : ( )Sim ( X )Não
DATAS DE REFE	RÊNCIA ( dia / mês / ano)
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/	/10/1999
Data do trânsito em juigado do processo de conhecimento: 01/07	7/2015
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	
Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/20	016 - CJF; data : 26/04/2017

Brasilia, 30 de junho de 2017.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(°). ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, Î que institulu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 13180333400106.



Nº 428 / 2017

REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE



PCTT - 92.401.01

Pág: 2/2

30/06/2017 17:42:09

PJRVA1529

Tipo de Requisição : Geral

PODER JUDICIÁRIO

Data de Cadastro da Req: 30/06/2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

1ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BENEFIC	ÁRIOS			2. COMPLEMENTAR ENTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE IPAPORANGA	10.462.364/0001-47 NAO	11/2016	15.168.661,93	11/2016	19.356.958,88
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros C	Compensatório		
8.306.403,08	6.862.258,85				
Nome Completo	HONORÁRIOS  CPF/CNPJ Express Renúnci	B Data Raca	Velor(R\$)		D. COMPLEMENTAR ENTAR ou PARCIAL Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08 NAO	11/2016	3.792.165,49	11/2016	*************
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$) Juros Compensatório				
2.076.600,77	1.715.564,77				
	SOCIEDADE DE ADVOGADOS	INDICADA NA	PROCURAÇÃO FL	. 16	
Justificativa: HONORÁRIOS EM FAVRO DA	OCOILDADE DE ADTOCADO				

Brasilia, 30 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(\*). ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 13180333400106.



Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 23/01/2020 13:18:49

http://pje1g.trl1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001231318490000000156219959

Número do documento: 20012313184900000000156219959

Num. 158954931 - Pág. 4



2° V	ARA	SJ-DF
Fls.	284	
Rubi	rica 6	

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

#### **DESPACHO**

### Processo nº 64134-94.2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exeqüente (fls. 186/197), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 181, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 202/205).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

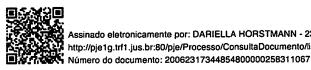
Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 01 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1\* REGIÃO/IMP.15-02-04



### Nº 2187 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



PCTT - 92.401.01 22/06/2017 13:02:21 PJRVA1529

**PODER JUDICIÁRIO** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL & 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

### Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2º VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 64134-94.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE LAGOA DE SAO FRANCISO						
Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI000034	446 CPF: 800.667.204-	00				
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL						
ESPÉCIE	E DE REQUISIÇÃO					
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário ( ) 2. Complementar					
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar				
x ) Precatório						
	EZA DO CRÉDITO					
Alimentar		Comum				
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	( x) 21 - Não-alimentar					
do art. 100 da CF )	( ) 39 - Desapropriações					
) 12 - Benefícios Previdenciários						
Doença Grave : ( ) Sim ( *Não						
Outros:						
Indicação da Apuração e Tributação de						
	a a Base de Cálculo do IR Valores de Exercícios Ante	· ·				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$						
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ						
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -						
	CIDENTES					
Bloqu	ielo/Com Alvará					
TRIBUTÁR	IO: ( )Sim ( X )Não					
DATAS DE REFE	RÊNCIA ( dia / mês / ano)					
Data do ajulzamento do processo de conhecimento: 15	/10/1999					
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/03	7/2015					
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	opostos) : *******					
uata do transito em julgado dos embardos à execução ( se foram	opostos) : ********					

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(4).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(íza) requisitante



### Nº 2187 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017





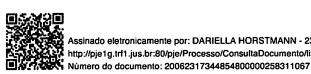
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BENE	FICIÁR	ios			OMPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Basa	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	01.612.584/0001-19	NÃO	10/2016	4.361.687,94	10/2016	10.463.463,85
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Con	pensatório		
2.247.355.40	2.114	1.332.54				
Nome Completo	COECCNOI	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08	NÃO	10/2016	1.090.421,98	10/2016	*******
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	)	Juros Co	mpensatório		
561.838,85	52	8.583.13				
Justificativa: CONFORME DETERMINADO						
VALOR TOTAL REG	UISITADO: R\$ 5	.452.109	9,92			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





SJ-DF
28
40

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

> Monica Portela Técnico Judiciário

### **DESPACHO**

### Processo nº 62101-34.2016.4.01.3400

Expeca(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fls. 271-308), pelos valores reconhecidos pela União à fl.202, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 209-269).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

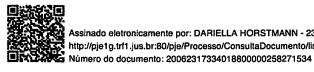
Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/MP.15-02-04



### Nº 2201 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017



Pág: 22/06/20

22/06/2017 15:27:21

PCTT - 92.401.01

PJRVA1529

1/2

2ª VARA SJ-DF F6. 3U Ruture P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

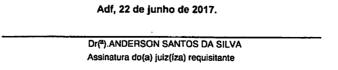
### Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2ª VARA FEDERAL

# AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 62101-34.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advanced ( CAR . ICAC III ICAC DE DEITTO I TITLE CONTROL	ZARE E OUTRO(A)	
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204-0	00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL		
ESPECIE	E DE REQUISIÇÃO	4
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	( ) 2. Complementar
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar
x ) Precatório		
NATURI	ZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	( x) 21 - Não-alimentar	
do art. 100 da CF)	( ) 39 - Desapropriações	i
) 12 - Benefícios Previdenciários		
Doença Grave : ( ) Sim ( **Não		
Outros:		
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos A	Cumuladamente - RRA
<del>.</del> .	a Base de Cálculo do IR (l alores de Exercícios Anter	
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$		
NATUREZA DA OBRIGAÇÃO		
.escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	SENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO TE	SINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO
	DENTES	
Bloque	eio/Com Alvará	
TRIBUTÁRI	O : ( )Sím ( X )Não	
DATAS DE REFEI	RÊNCIA ( dia / mês / ano)	
ata do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/	10/1999	
ata do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 01/07		
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram		
	16 - CJF; data : 20/04/2017	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	16 - CJF; data : 20/04/2017	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	16 - CJF; data : 20/04/2017	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	16 - CJF; data : 20/04/2017	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	16 - CJF; data : 20/04/2017	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foram	16 - CJF; data : 20/04/2017	





### Nº 2201 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág:

22/08/2017 15:27:21

PJRVA1529

212



## Requisição de Pagamento

	<u>BENEFICIÁRIOS</u>					REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL	
Nome Completo		Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	01.612.592/0001-65	NÃO	10/2016	5.595.401,96	10/2016	12.579.106,66	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Cor	npensatório			
3.069.647.75	2.525	.754.21					
Nome Completo		xpressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	p5.500.356/0001-08	NÃO	10/2016	1.398.850,48	10/2016	******	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros C	ompensatório			
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS	63	1.438.55					

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 6.994.252,44

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) julz(iza) requisitante





2º VARA		SJ-DF
Fls3	307	
Rubrica	Ep	

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

> Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

### **DESPACHO**

#### Processo nº 68504-19,2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exeqüente (fls. 184/196), pelos valores reconhecidos pela União à fl.202, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 200/202), com bloqueio/levantamento condicionado a expedição de alvará, em face da alegada litispendência de fls. 187/188.

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU). Na oportunidade, o autor deverá trazer aos autos cópia das decisões proferidas no processo nº 0005866-69.2006.4.01.3700 (fl. 187 verso).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

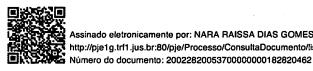
Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 01 de junho de 2017.

ÉS RENAUD FRAZÃO DE MORAES Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1" REGIÃO/MP.15-02-04



Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 28/02/2020 20:05:37 http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022820053700000000182820462 Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



2º VARA SPETT - 92.401.01 22/06/2017 12:26:26 PJRVA1529

**PODER JUDICIÁRIO** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL & 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

## Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2º VARA FEDERAL

### AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 68504-19.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHA	AS-MA E OUTRO(A)	
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO MA0007		4-00
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL		
ESPÉCI	E DE REQUISIÇÃO	
( ) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	( ) 2. Complementar
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar
( x ) Precatório		
NATUR	EZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A		
do art. 100 da CF )	( ) 39 - Desapropriação	es
( ) 12 - Beneficios Previdenciários		
Doença Grave : ( ) Sim ( ‡Não	1	
Outros:		
Indicação da Apuração e Tributação de		
	a a Base de Cálculo do IR /alores de Exercícios Ant	· ·
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):	ADIOLOG GO EXCITATION AND	2110100. 114
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	•	
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À F	REQUISIÇÃO
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	ESENVOLVIMENTO DO E	INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I
	CIDENTES	
Bloqu	ueio/Com Alvará	
	RIO : ( )Sim ( X )Não	
DATAS DE REFI	ERÊNCIA ( dia / mês / ano	)
Data do ajuizamento do processo de conhecimento:	5/10/1999	
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 01/0		
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ( se foran	n opostos ) : **********	
Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/2	2016 - CJF; data : 07/04/20	17

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(\*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



# Nº 2191 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



2º VARA SJ-DPCTT - 92.401.01 Fis 310 Pág: 2/2 Pubros 22/06/2017 12:26:26

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JÜDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

# Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁR	<u>ios</u>			OMPLEMENTAR, ENTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Basa	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS-MA	06.014.005/0001-5	O NÃO	11/2016	18.397.619,33	11/2016	39.991.804,59
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$	יו	Juros Con	npensatório		2000
10.174.062.62		3,556,71				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-0		11/2016	4.599.404,82	11/2016	***********
Principal(R\$)	Juros/Selic (R)	5)	Juros Co	ompensatório		
2.543.515,65	2.0	55,889,17				
Justificativa: CONFORME DETERMINAÇÃO						
VALOR TOTAL REG	UISITADO: R\$	22.997.02	24,15			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(\*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





2º VARA	SJ-DF
Fis. 2	89
Rubrica	160

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

#### **DESPACHO**

### Processo nº 65411-48.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fls. 253-288), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 188-B, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 192-251).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) días, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017

CHARLES RÉNAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TAF-I" REGLADAMP 15-02 OF



Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 28/02/2020 20:24:47 http://pje1g.tr11.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002282024470000000182825432 Número do documento: 2002282024470000000182825432 Nº 2252 / 2017

Status: B - Requisição Salva no Sistema

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 23/06/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág: 1/2

23/06/2017 15:56:03

PJRVA1529



# <u>Requisição de Pagamento</u>

Do(a): JUIZ(ÍZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2ª VARA FEDERAL

#### AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 65411-48.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASS	IS DO PIAUL E OUTRO(A)				
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204-	00			
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL		712			
ESPECI	E DE REQUISIÇÃO				
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	( ) 1. Originário	( ) 2. Complementar			
	(x) 3. Parcial	( ) 4.Suplementar			
(x) Precatório	!				
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Alimentar		Comum			
( ) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil ( § 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar				
do art. 100 da CF)	( ) 39 - Desapropriações				
( ) 12 - Benefícios Previdenciários					
Doença Grave : ( ) Sim ( *Não					
	Rendimentos Recebidos a Base de Cálculo do IR ( alores de Exercícios Ante	(PRC e RPV):			
NATUREZA DA OBRIGAÇÃO	A OUE SE DECEDE À DE	TOURS OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE			
escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	SENVOLVIMENTO DO EN	ISINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
	DENTES Bio/Com Alvará				
TRIBUTÁRI	O : ( )Sim ( X )Não				
DATAS DE REFER	RÊNCIA ( dia / mês / ano)				
	10/1999 /2015 opostos) : ***********				

Adf, 23 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



Nº 2252 / 2017

Status: 8 - Requisição Salva no Sistema

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 23/06/2017



**PODER JUDICIÁRIO** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PCTT - 92.401.01

Pág:

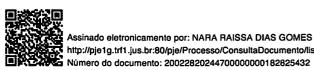
23/06/2017 15:56:03



# Requisição de Pagamento

!	<u>BENEFICIÁRIOS</u>			REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL		
Name Completo	CPF/CNPJ	Express Renúnci		Valor(R\$)	Data Base Créd, Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO P	1/01.612.678/0001	98 NÃO	11/2016	7.054.979,24	11/2016	15.320.674,98
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	S)	Juros Con	npensatório		
3,900,320,80	3.1	54.658.44				
	HONOR	ÁR!OS C	ONTRATUA	is	REQ. C	OMPLEMENTAR,
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-0	OĀN B	11/2016	1.763.744,80	11/2016	***************
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	\$)	Juros C	ompensatório		
975.080,19		788.664.61				
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS	_					
VALOR TOTAL REQU	JISITADO: R\$	8.818.72	1,04			

Adf, 23 de junho de 2017.	
Dr(*).ANDERSON SANTOS DA SILVA	





2º VARA	SJ-DF
Fis. 2	99
Rubrica	10

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

#### **DESPACHO**

# Processo nº 69021-24.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fls. 261-298), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 193, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 198-259).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz/Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1\* REG-ADAMP 15-02-04



Num. 186435879 - Pág. 87

### Nº 2202 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág: 1 / 2

22/06/2017 15:50:45

PJRVA1529



### Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2º VARA FEDERAL

#### AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 69021-24.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

( ) 2. Complementar  ( ) 4.Suplementar  Comum  adamento - RRA  RPV):
( ) 4.Suplementar  Comum  adamente - RRA
( ) 4.Suplementar  Comum  adamente - RRA
( ) 4.Suplementar  Comum  adamente - RRA
Comum  adamente - RRA  RPV):
adamente - RRA RPV):
adamente - RRA RPV):
adamente - RRA RPV):
RPV):
ÄO UNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIO
U

Assinatura do(a) juiz(íza) requisitante



### Nº 2202 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PCTT - 92.401.01

Pág: 2 / 2

22/06/2017 15:50:45

PJRVA1529



# Requisição de Pagamento

<u>BENEFICIÁRIOS</u>					REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDI	E/ (01.612.623/0001-	B8 NÃO	11/2016	2.795.618,57	11/2016	6.156.088,8
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Compensatório			
1.531.719.88	1.20	63.898.69				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Fynmees	NTRATUA Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
OÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE	D5.500.356/0001-0	Renúncia <sup>1</sup>	11/2016		Créd. Exec.	Créd. Exec.
ADVOGADOS	50.000.000/0001-0	ا ممان ا	11/2016	698.904,64	11/2016	******
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Compensatório			
382.929,97		15.974.67				
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS						
VALOR TOTAL REG	UISITADO: R\$	3 494 523	21			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante

